

DIÁRIO OFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 244 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores assinantes, como da imprensa a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Podem as repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$300
particulares	No exterior	110\$300
Funcionários públicos	No interior	53\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos nos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novembro, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 2.053, de 19 de outubro de 1937.
- Decreto n. 2.066, de 20 de outubro de 1937.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 do corrente.
- Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 19 do corrente (R.)
- Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 20 e 21 do corrente.
- Ministério da Guerra — Decretos de 19 do corrente.
- Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
- Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Serviço de Obras e da Inspeção dos Centros de Saúde.
- Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional e das Rendas Internas, da Câmara do Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.
- Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Departamento de Aeronáutica Civil.
- Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e do Serviço de Fruticultura.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdência.
- Términos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.053 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1937

Faz publica a extensão por parte do Governo britânico, à Rhodesia do Norte, e, sob reserva, às ilhas Fidji, à Colônia das ilhas Gilbert e Ellice, ao Protetorado das ilhas Salomão britânicas e a Tonga, da Convenção sanitária internacional para a navegação aérea, firmada na Haya a 12 de abril de 1933.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a extensão por parte do Governo britânico, 1º, à Rhodesia do Norte (sem reserva), e 2º, às ilhas Fidji, à Colônia das ilhas Gilbert e Ellice, ao Protetorado das Ilhas de Salomão britânicas e a Tonga (sob Reserva), da Convenção sanitária internacional para a navegação aérea, firmada na Haya a 12 de abril de 1933, conforme comuni-

ações feitas à Legação do Brasil na Haya, pelo Governo dos Países Baixos, por notas de 22 de junho e de 26 de agosto de 1937, cujas traduções oficiais acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937, 116.ª da Independência e 49.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

Tradução oficial

Ministério das Relações Exteriores — Diretoria do Protocolo — N. 18.251 — Haya, em 22 de junho de 1937.

Nota

O Ministério das Relações Exteriores tem a honra de comemorar a Legação dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o disposto na alínea quatro do artigo n. 65 da Convenção Sanitária Internacional para a navegação aérea, firmada na Haya, a 12 de abril de 1933, que o Ministro de Sua Magestade Britânica na Haya notificou, a 18 de maio de 1937, ao Governo dos Países Baixos o desejo de Sua Magestade de aplicar a mesma Convenção: 1.ª à Rhodesia do Norte; 2.ª às ilhas Fidji, à Colônia das ilhas Gilbert e Ellice, ao Protetorado das ilhas de Salomão britânicas, e a Tonga.

A aplicação da Convenção aos territórios citados no n. 2 subordina-se a uma reserva em termos semelhantes à que foi feita pela Austrália ao firmar a Convenção, cujo teor é o seguinte:

"O Governo de Sua Magestade no Commonwealth da Austrália reserva-se o direito de aceitar somente aqueles certificados que forem assinados por um funcionário reconhecido do Serviço de Saúde Pública do país em questão, e que contiver no texto do certificado uma intimação da repartição representada pela Pessoa que assinar o certificado, se as circunstâncias forem tais que os certificados expedidos sob as condições estabelecidas no artigo 32 da Convenção não oferecerem todas as garantias necessárias".

Já que o texto da reserva, conforme o artigo 67 da Convenção foi aprovado pelos Países que são parte da Convenção, antes da assinatura da mesma pela Austrália, esta aprovação deve ser considerada, segundo parece ao Governo dos Países Baixos, como extensiva também à mesma reserva feita anteriormente por um outro país ao aderir à Convenção ou declará-la aplicável a seus territórios de além-mar.

Nestas condições, julga o Governo dos Países Baixos que a notificação do Governo britânico pôde produzir efeitos a partir de centésimo vigésimo dia após a data do depósito, feito a 19 de maio último.

Si o Governo dos Estados Unidos do Brasil não participa da opinião do Governo dos Países Baixos, o Ministério solicita que lhe comunique seu modo de ver antes de 1 de agosto próximo.

O Ministério solicita à Legação levar ao conhecimento do Governo brasileiro o que acima ficou exposto, e acusar o recebimento da presente.

Tradução oficial

Ministério das Relações Exteriores — Diretoria do Protocolo — N. 31.200 — Haya, em 26 de agosto de 1937.

Nota

Em aditamento à nota de 22 de junho último, Diretoria do Protocolo, n. 18.251, relativa à aplicação da Convenção sanitária internacional para a navegação aérea, firmada na Haya, a 12 de abril de 1933, a certos territórios britânicos de além-mar, o Ministério das Relações Exteriores tem a honra de comunicar à Legação dos Estados Unidos do Brasil que, tendo todas as Partes Contratantes da mesma convenção concordado, tacita ou expressamente, com a opinião do Governo dos Países Baixos no que se refere à mencionada aplicação, a notificação do Governo britânico para aplicar a convenção: 1.ª à Rhodesia do Norte (sem reserva); 2.ª, às ilhas Fidji, à Colônia das ilhas Gilbert e Ellice, ao Protetorado das ilhas de Salomão britânicas e a Tonga (com uma reserva em termos semelhantes à que foi feita pela Austrália ao assinar a convenção), pôde tornar-se efetiva a partir do centésimo vigésimo dia da data do respectivo depósito feito a 19 de maio último, isto é, a partir de 16 de setembro de 1937.

O Ministério solicita à Legação dos Estados Unidos do Brasil comunicar ao Governo dos Estados Unidos do Brasil o que acima ficou exposto, e acusar o recebimento da presente.

DECRETO N. 2.066 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1937

e o crédito suplementar de 434:400\$000 para reforço de dotações do orçamento dos ministérios da Fazenda, Educação, Justiça, Trabalho, Viação, Marinha, Guerra e Agricultura

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 6.º, letra e, da lei n. 200, de 13 de novembro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do

regulamento aprovado pelo decreto n. 12.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de 14:400\$000 (quatorze contos e quatrocentos mil réis), para reforço das seguintes dotações do Ministério da Fazenda:

I — Pessoal:

Verba 3ª — Recebedorias Federais:	
S/c n. 1.....	9.600\$000
Verba 8ª — Alfândegas:	
S/c n. 1.....	4.800\$000
14:400\$000	

Art. 2.º Fica aberto o crédito suplementar de 33:600\$000 (trinta e três contos e seiscentos mil réis) para reforço das seguintes dotações do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

I — Pessoal:

Verba 1ª — Administração Geral:	
S/c n. 1.....	23:800\$000
Verba 9ª — Imprensa Nacional:	
S/c n. 1.....	4:800\$000
33:600\$000	

Art. 3.º Fica aberto o crédito suplementar de 183:600\$000 (cento oitenta e três contos e seiscentos mil réis) para reforço das seguintes dotações do orçamento do Ministério da Educação e Saúde:

I — Pessoal:

Verba 1ª — Administração Geral:	
S/c n. 1.....	60:600\$000
Verba 3ª — Administrações Regionais:	
S/c n. 1.....	25:200\$000
S/c n. 7.....	18:000\$000
S/c n. 8.....	2:400\$000
S/c n. 14.....	18:000\$000
S/c n. 15.....	9:600\$000
S/c n. 29.....	19:200\$000
S/c n. 41.....	12:000\$000
S/c n. 42.....	9:600\$000
183.600\$000	

Art. 4.º Fica aberto o crédito suplementar de 33:600\$000 (trinta e três contos e seiscentos mil réis) para reforço das seguintes dotações do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Verba 1ª — Administração Geral.

S/c n. 1.....	33.600\$000
---------------	-------------

Art. 5.º Fica aberto o crédito suplementar de 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis) para reforço das seguintes dotações do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas:

I — Pessoal:

Verba 1ª — Administração Geral:	
S/c n. 1.....	2:400\$000
Verba 3ª — Departamento dos Correios e Telégrafos:	
S/c n. 29.....	1.200\$000
3:600\$000	

Art. 6.º Fica aberto o crédito suplementar de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) para reforço da seguinte dotação do orçamento do Ministério da Marinha:

I — Pessoal:

Verba 1ª — Administração Geral:	
S/c n. 1.....	2:400\$000

Art. 7.º Fica aberto o crédito suplementar de 144:000\$000 (cento e quarenta e quatro contos de réis) para reforço da seguinte dotação do Ministério da Guerra:

I — Pessoal:

Verba 1ª — Administração Geral:	
S/c n. 1.....	144.000\$000

Art. 8.º Fica aberto o crédito suplementar de 19:200\$000 (dezenove contos e duzentos mil réis) para reforço da seguinte dotação do orçamento do Ministério da Agricultura:

I — Pessoal:

Verba 1ª — Administração Geral:

S/c. n. 1..... 19:200\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Gustavo Capanema.

José Carlos de Macedo Soares.

Agamemnon Magalhães.

João Marques dos Reis.

Henrique Aristides Guilhem.

General Eurico Gaspar Dutra.

Odilon Braga.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 18 de outubro corrente foi concedida aposentadoria a Abel Joaquim da Silva, no cargo de oficial administrativo, da classe H, do quadro III, deste Ministério.

Ministério da Educação e Saúde

(*) Por decretos de 19 do corrente, foram promovidos:

Por antiguidade:

Fernando de Sousa Castro, do cargo da classe J, carreira de oficial administrativo, do quadro 1, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro;

Alfredo Carlos de Azambuja, Arnaldo Sodoma da Fonseca e Franklin de Sousa, oficiais administrativos da classe I, do quadro 1, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro;

Almir Domingues da Silva, do cargo da classe H da carreira de oficial administrativo, do quadro 1, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro.

Por merecimento:

Oscar de Sousa Ribeiro, Paterniano Dias Mendes, Otto Floriano d'Almeida e Alfredo Claro da Boa Morte, oficiais administrativos da classe I, do quadro 1, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro.

— Por outro da mesma data, foram nomeados:

Maria dos Prazeres Dias, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do quadro 1, vago com a exoneração do respectivo titular Antonia dos Santos.

— Por outro, ainda de igual data, foi aposentado:

Albertino dos Santos Craveiro, no cargo da classe D, da carreira de guarda sanitário, do quadro 1, nos termos da legislação em vigor.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 20 do corrente:

Foi expedido decreto a Otávio do Nascimento Brito, que exerce, efetivamente, o cargo de segundo secretário, classe K, do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, cargo este, anteriormente com a mesma designação e para o qual fora nomeado em 3 de dezembro de 1929.

— Por outros de 21 do corrente:

Foi removido o Embaixador José Bonifácio de Andrade e Silva da Embaixada na Argentina para a Embaixada na Cidade do Vaticano; e

Foi removido o Embaixador, em comissão, Luís Guimarães Filho, da Embaixada na Cidade do Vaticano para a Embaixada na Argentina.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções

Ministério da Guerra

De acordo com o art. 1º, in-fine, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram expedidos os seguintes, de 19 do corrente:

Ao fotógrafo da Escola de Veterinária do Exército, Zenon Tau-maturgo Nobre de Melo;

Ao mecânico do Posto de Assistência da Vila Militar, Valeriano Sodré de Melo;

Ao escrivão do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Zefirino Bacelar;

Ao capiteiro do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, Ari Pedra;

Aos práticos de laboratório do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, Gustavo Boyd e Francisco José Belém Júnior;

Ao oficial administrativo do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, Oscar Miranda;

Aos atendentes do Hospital Central do Exército, José Américo da Mota, José Gualtério da Costa Ferreira e José Ferreira Fonseca;

Aos contínuos da Secretaria de Estado da Guerra, José Bispo de Araújo, Julião Gomes da Silva e Virgílio Pereira Liberato;

As dactilógrafas da Secretaria de Estado da Guerra, Lúcia Muniz Freire e Aurea de Faria;

Aos escreventes, Severino Cavalcante de Albuquerque Barros, Artur Braz da Cruz e Silva, Antônio Silva, Antônio Aguiar, Agenor Barcelos Pena, Alexandre Magno Addor Filho, João Francisco da Silva Branco, Lourival de Souza Moreira, Nataniel Amorim Rêgo, Antônio Tiburcio da Silva, Astolfo Rodrigues Alves, Manoel Inácio de Abreu Lima, Lazaro Nogueira, José Gualberto da Silva, Francisco dos Chagas Teixeira, Cláudio Evangelista da Trindade, Lauro Gonçalves, Lauro Lopes Pereira, Valdemar Duarte Nunes, Antônio Pio de Lima, Agésio da Silva Brito, Manoel Soriano de Oliveira, Lafaiete Ribeiro, José Ferreira Angelo, Humberto Pereira Guimarães, Sotero da Silva Coelho, Luiz de Freitas Melo, João Patrício Soares de Freitas, Antônio Aragão, Olídio Pereira Maia, Luiz Ferreira de Souza, Walter Bet de Faria, Alcides Arruda, Germano Leite de Freitas, Jonas Porciuncula de Morais, José Monteiro e Leovil Mesquita.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções feitas de acordo com o disposto no parágrafo 2º de art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos números 19 a 22 do Diário Oficial de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO I — TESOUREIRO NACIONAL

Página 11 — Na classe "G" da carreira de "Estatístico auxiliar" leia-se: Grauben Domilcar do Monte Lima, em vez de Brauben Domilcar do Monte Lima, e Umbelina Cruz, em vez de Umbelina Campos. Na classe "E" da mesma carreira, leia-se Sílvia de Oliveira Botelho, em vez de Sílvia de Oliveira Botelho.

Página 13 — Na classe "G" da carreira de "Motorista", leia-se Caetano Ribas Pontes, em vez de Caetano Ribas Dantas, e na classe "E" da mesma carreira, onde se lê Ataíde Correia dos Santos, leia-se Manuel da Silva.

Página 19 — Na classe "E" da carreira de "Servente", onde se lê Joaquim Pereira da Silva, leia-se Norival Vieira. Onde se lê um tesoureiro geral (ord.) "E", leia-se um tesoureiro geral (ord.) "N". Na classe "E" da carreira de "Zelador", leia-se Henrique Cabral Botelho, em vez de Henrique Cabral Monteiro. Na classe "D" da carreira de "Empalhador", leia-se Augusto Gomes dos Santos, em vez de José Pereira de Andrade.

Página 21 — Na classe "F" da carreira de "Auxiliar de escrita", leia-se Elviro Paiva da Silva, em vez de Elvino Paiva da Silva, e Maria da Glória Garéau de França, em vez de Maria da Glória França Garéau. Na classe "E" da mesma carreira, leia-se Maurício da Rocha Miranda, em vez de Maurício Correia do Miranda.

Página 23 — Na classe "G" da carreira de "Protocolista", leia-se Eimard Dantas Carrilho, em vez de Eimard Dantas Carrilho, e Olímpio Godinho Drumond, em vez de Olímpio Godinho Drumond.

Página 25 — No padrão "C" do cargo de "Ajudante de jardineiro", leia-se José Joaquim da Sousa, em vez de João José de Sousa.

QUADRO IV — CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Página 51 — Na classe "E" da carreira de "Servente", leia-se Romeu José de Sena, em vez de Romeu de Sena.

Página 53 — Onde se lê — 5 carimbadores X. leia-se: 5 carimbado 1.

QUADRO V — CASA DA MOEDA

Página 55 — Na classe "J" da carreira do "Claviculario", leia-se: Alvaro Américo Fontes, em vez de Alvaro Américo Fortes. Na classe "F" da carreira do "Conferente", leia-se Armando de Araújo da Silva, em vez de Armando Araújo da Silva.

Página 57 — Na classe "F" da carreira de "Conferente", leia-se Sebastião Maximiano de Brito, em vez de Sebastião de Brito. Na classe "E" da mesma carreira, leia-se: Ari Nazário Pereira, em vez de Ari Nazário Pereira; Egidio Maturo, em vez de Eidio Maturo; João Batista Barifouse, em vez de João Batista Barifonse; Renato de Azevedo Silva, em vez de Renato de Azevedo e Silva; Jarbas Peres de Oliveira, em vez de Jarbas Pais de Oliveira, e Saint'Clair Furtado de Faria, em vez de Saint'Clair Furtado de Faria. Na classe "D" da mesma carreira, leia-se: Lorival Barbosa, em vez de Lourival Barbosa, e Zeir Pimentel de Paiva Lessa, em vez de Zair Pimentel de Paiva Lessa.

Página 59 — Na classe "G" da carreira do "Escrivário", leia-se: José da Veiga Pessoa, em vez de José Veiga Pessoa; Palmério Lima, em vez de Palmério Lima; Plínio Marsenal Samão, em vez de Plínio Marsenal Simão e Arnaldo Nogueira da Fonseca, em vez de Arnaldo Nogueira da Fonseca. Na classe "E" da mesma carreira, leia-se: Huri Gondim de Oliveira Rodrigues, em vez de Huri Menezes Gondim; Isabel Maura Ormenvile de Abreu, em vez de Isabel Maura Ermenvile de Abreu; João de Sousa Melo Júnior, em vez de João Sousa Mello Júnior, e Julieta Ramos Melo, em vez de Julieta Ramos de Melo.

Página 61 — Na classe "D" da carreira "Escrivário", leia-se: Gilda Adour da Câmara, em vez de Gilda Adour Menezes, e Sônia de Jesus Fortunato Saraiva, em vez de Sônia de Jesus Furtado Saraiva. Na classe "J" da carreira de "Fiscal de metais", leia-se Renato Vieira Wellington, em vez de Renato Vieira Wellington, e na classe "I", da mesma carreira, leia-se Artur Dantas de Queiroz, interino, em vez de Artur Dantas de Queiroz. Na classe "J", da carreira de "Oficial administrativo", leia-se: Eurides Bom dias de Moura, em vez de Euripedes Bom Dias de Moura e Senhorinho Guriti Pessoa, em vez de Senhorinho Guriti Pessoa. Na classe II da mesma carreira, leia-se José Dionísio de Barros, em vez de José Dyonísio de Barros e Ricardo Omar da Silva Azevedo, em vez de Ricardo Osmar da Silva Azevedo. Na classe E da carreira de "Prático de laboratório", leia-se Odyneá Pecegueiro em vez de Odimeá Pecegueiro e, na classe D da mesma carreira, leia-se José Barroso de Mello em vez de José de Barros Mello.

Página 63 — Na classe D da carreira de servente, leia-se Elly Deslandes em vez de Elli Deslandes e, na classe B da mesma carreira, leia-se Guilhermino José Moreira em vez de Guilherme José Moreira. Na classe I da carreira de técnico de laboratório, leia-se Luiz Ernesto da Rocha Lassance em vez de Luiz Ernesto Rocha Lassauce.

Página 65 — Na classe B da carreira de aprendiz artífice, leia-se Hugo Schmidt em vez de Walter Laffito e Antônio Migliani em vez de Djalma d'Avila Caranta; onde se lê "2 vagos" (linha 4), leiam-se os seguintes nomes: Adelauro de Faria e Rubem Alves da Silva; onde se lê (2 vagos) (linha 5), leiam-se os seguintes nomes: Durval Britto Pinheiro e José do Rego; onde se lê (2 vagos) (linha 6), leiam-se os seguintes nomes: Pedro Hermeto de Almeida Filho e Ranulpho Carvalho da Silva; onde se lê (2 vagos) (linha 10), leia-se José Joaquim Rodrigues e "vago". Na mesma classe e carreira, leia-se Aladyr Verol em vez de Aladyr Veral, Achilles Alves Corrêa em vez de Dulcido Cezar da Costa e Aleyr Braga em vez de Manoel Roberto Martins. Ainda na mesma carreira e classe, onde se lê "7 vagos" (linhas 15 e 16), leiam-se os seguintes nomes: Ary Kermes Teixeira Bastos, Guilherme Nelson Guimarães, Mario Moreira, Martiniano de Castro Tavares Filho, Nelson Palma, Oswaldo de Freitas Barcellos, Waldemiro Feliciano da Silva e Odilon Manes. Em seguida leia-se: Walter Palmieri em vez de Walter José Anneccchini, Nelson Barreto em vez de Hugo Schmidt, Osmar Costa em vez de Rubem Alves da Silva, José Rodrigues Silva em vez de João Baroni, Sylvio Antonio dos Santos em vez de José do Rego, Arnaldo Adriano Gimenez em vez de Pedro Hormeto de Almeida Filho, Jorge Farias em vez de Ranulpho Carvalho da Silva, Alfredo da Silva em vez de José Joaquim Rodrigues, Arydo Bartholomeu Gonçalves Pereira em vez de Luiz da Silva Calixto Junior, Carlos da Rocha Couto em vez de Achylles Alves Corrêa, Djalma Francisco Lisboa em vez de Aleyr Braga, Elpidio da Silva em vez de Ary Kerner Teixeira Bastos, Euclides Thompson em vez de Guilherme Nelson Guimarães, Fernando Alves de Souza em vez de Martiniano de Castro Tavares Filho, Octavio Moreira em vez de Nelson Baptista Resas, Oswaldo Pinto de Rezende em vez de Nelson Palma, Othon Carlos da Silva em vez de Oswaldo de Freitas Barcellos e Ruy Loureiro em vez de Waldemiro Feliciano da Silva. Na classe A da mesma carreira, leia-se: Braulio Bezerra de Andrade em vez de Durval Britto Pinheiro, Ary Ribeiro do Valle em vez de Odilon Manes, José Bonifacio Borges de Araújo em vez de Orlantino do Amaral Duarte, Norival Carlos Teixeira em vez de Osmar Costa e Albino Ricardo Lopes em vez de Jorge Farias. Em lugar da palavra "vago", que vem depois desse nome, leia-se Aldon Santos. A seguir leia-se Acadorno Rames em vez de Alfredo da Silva e Alvandêlê Garcia em vez de

Arindo Bartolomeu Gonçalves Pereira. Em lugar da palavra "vago", que vem depois desse nome, leia-se Cipriano da Rocha. Continuando, leia-se: Alcides Cunha em vez de Elpidio da Silva, Altamir Jaime Smith em vez de Euclides Thompson, Colírio dos Santos em vez de Fernando Alves de Sousa, Felipe Xavier de Campos em vez de Mário Moreira, Israel Alves de Sousa em vez de Otávio Moreira, Luiz Augusto Bohingahrem em vez de Osvaldo Pinto de Rezende, Luiz de Paiva em vez de Othon Carlos da Silva e Manuel José de Sousa Filho em vez de Rui Loureiro. Em seguida a esse nome, onde se lê "2 vagos", leia-se: Miguel Bruno e Walter Mendes. Na mesma carreira e classe, leia-se: vago em vez de Sívio Antônio Antônio dos Santos, Renato Francisco Lesse em vez de Ari Ribeiro do Vale, Ernando Vicente Capp em vez de José Bonifácio Borges de Araújo e Oscar Dias Garrido em vez de Norival Carlos Teixeira. Em lugar da palavra "vago", que vem depois desse nome, leia-se Simão Cirineu de Lima. Logo abaixo, leia-se: Ari Macedo Franco em vez de Albino Ricardo Lopes e Walter de Medeiros Prata em vez de Nelson Barreto. Na última linha da página, onde se lê "2 vagos", leiam-se os nomes de Walter Martins de Oliveira e Wilson Monsorens França.

Página 67 — Na classe A da carreira de "Aprendiz Artífice" leia-se: Wilson de Melo em vez de Acadorno Ramos, Caetano José da Silva em vez de Aryendêlê Garcia, Donato Amenta em vez de Cipriano da Rocha, Amilear de Oliveira Santos em vez de Altamir Jaime Smith, Abdênego de Sousa Lino em vez de Abdênago de Souza Lino, Claudemiro Bastos Jorge em vez de Alcides Cunha, Domingos Penholato Filho em vez de Colírio dos Santos, Euclides Nogueira de Magalhães em vez de Felipe Xavier de Campos, Evlando de Vasconcelos em vez de Israel Alves de Sousa, Francisco Conde em vez de Luiz Augusto Bohingahrem, Gerson Amaro Rodrigues em vez de Luiz de Paiva, Hirtton Ribeiro da Silva em vez de Manuel José de Sousa Filho, José Batista da Silva em vez de Miguel Bruno, José Pereira Nunes em vez de Walter Mendes e Lourival Diogo em vez de Walter Palmieri. Em seguida a esse nome, onde se lê "7 vagos" leiam-se os seguintes nomes: Lourival dos Santos, Mario Carnaval, Roberto Mário Alves, Waldair Augusto de Vasconcelos Drummond, Walter Alves, Walter Gomes da Silva e Wilton de Assis. Na classe F da carreira de "Artífices de ligas monetárias", leia-se Aristeu Barreto em vez de Aristeo Barreto. Na mesma carreira, classe E, leia-se Oscar da Silva Loureiro em vez de Oscar da Silva Romeiro. Na classe D da mesma carreira, leia-se Hernani Cabral em vez de Ernani Cabral.

Página 69 — Na classe E da carreira de "Artífice de obras e reparos", substitua-se o nome de Mamedê José Lindo pela palavra "vago". Na classe D da mesma carreira, leia-se: Alexandre Macelli em vez de Alexandre Maselli e Washington Nogueira de Azevedo em vez de Washington Nogueira de Azevedo.

Página 71 — Na classe "F" da carreira de "cunhador", leia-se Efraim Pereira da Silva, em vez de Afraim Pereira da Silva. Na classe "E" da mesma carreira, leia-se: Antenor Alves da Costa, em vez de Antenor Alves Costa e Henrique Simoni, em vez de Henrique Simón. Na classe "C" da carreira de "eletricista", leia-se Antônio Estrelita da Cunha Neto, em vez de Antônio Estelita da Cunha Neto. Na classe "H" da carreira de "fundidor de metal", leia-se Hernanê Medeiros Melo, em vez de Hernani Medeiros Melo. Na classe "F" da mesma carreira, leia-se Francisco Scuotto, em vez de Francisco Scuotte. Na mesma carreira, classe "E", leia-se: Augenor Garcia da Rosa, em vez de Agenor Garcia da Rosa, e Antônio Olgador, em vez de Antenor Olgador.

Página 73 — Na classe "F" da carreira de "galvanoplastista", leia-se Naphthali d'Avila Caranta, em vez de Naphthali d'Avila Caranta. Na classe "E" da carreira de "gravador", leia-se Arykoerner Jaime Smith, em vez de Ari Koerner Jaime Smith, e Odemar Cota Pereira, em vez de Ademar Cota Pereira. Na mesma carreira, classe "C", leia-se Moacir Fernandes Rolim, em vez de Moacir Fernando Rolim.

Página 75 — Na classe "F" da carreira de "impressor", leia-se Antônio Alves de Moura, em vez de Antenor Alves de Moura. Na classe "D" da mesma carreira, leia-se: Antenor Vitor de Souza, em vez de Antônio Vitor de Souza, e Antônio Pedro Filho, em vez de Antônio Pedro Dionísio Filho.

Página 77 — Na classe "D" da carreira de "impressor", leia-se: Félix Medrado da Silva, em vez de Félix Mendes da Silva, Gustavo Scheffer, em vez de Gustavo Scheoffer e Navarrito Ferreira Panasco de Araújo, em vez de Navarito Ferreira Pacheco de Araújo. Na mesma carreira, classe "C", leia-se: Arnaldo Batista Teixeira, em vez de Arnaldo Batista, e Jurandir d'Avila Caranta, em vez de Jurandir d'Avila Caranta.

Página 79 — Na classe "E" da carreira de "mecânico", acrescente-se o nome de Orlando Godinho de Lima. Na mesma carreira, classe "D", leia-se Ubirajara Pedro Borges, em vez de Ubirajara Pedro Borges, e substitua-se o nome de Ruben de Castro Araújo pela palavra "vago". Na classe "E" da carreira de "medalhador", leia-se Ari Henrique Maquieira da Silva, em vez de Ari Henrique Maqueira da Silva, e na classe "D5" da mesma carreira, leia-se Vanderlei Coelho Macedo, em vez de Vanderley Coelho Massedê.

QUADRO VII

Delegacias Fiscais

Página 95 — Na classe "J" da carreira de "oficial administrativo", leia-se Bathuel Eugênio Peixoto, em vez de Bathnel Eugênio Peixoto.

Página 101 — Na carreira de "oficial administrativo", classe "H", leia-se Maria Marques e Silva, em vez de Maria Marques da Silva.

QUADRO VIII

Alfândegas

Página 111 — Na classe "B" da carreira de "capataz", leia-se Orisvaldo Loula Vêras, em vez de Osvaldo Loula Vêras.

Página 137 — Na classe "G" da carreira de "Guarda Aduaneiro", leia-se: Artur José Ferreira em vez de Antenor José Ferreira e Dinarte Marcos de Melo em vez de Dinarte Marques de Melo.

Página 139 — Na classe "G" da carreira de "Guarda Aduaneiro", leia-se: José Antônio Linden em vez de José Antônio Lindeu e Manuel Antero da Estrêla em vez de Manuel Antero de Estre.

Página 141 — Onde se lê "Guarda Aduaneiro E", leia-se "Guarda Aduaneiro F" e, em vez de Alfredo de Sousa Gomes, leia-se Alfredo Ferreira de Sousa Gomes.

Página 147 — Na classe "E" da carreira de "Guarda Aduaneiro" leia-se João Antônio d'Augustin Ribeiro em vez de João Antônio Augustin Ribeiro.

Página 148 — Incluir nas colunas destinadas a "Número de cargos", "Denominação do cargo" e "Repartição", da "Situação antiga", na linha correspondente aos dizeres "220 Guarda Aduaneiro D", da "Situação nova", as expressões: "10" — "Guarda" — "Alfândega de Parnaíba — Polícia Aduaneira".

Página 151 — Na classe "D" da carreira de "Guarda Aduaneiro", leia-se: Lauro Pires Passos em vez de Lauro Pires e Heráclito da Costa Melo em vez de Heráclito da Costa Melo.

Página 161 — Na classe "II" da carreira de "Oficial Administrativo", leia-se José Felipe de Araújo Pinto em vez de José Felipe do Araújo Quinto.

Página 165 — Na classe "E" da carreira de "Sargento Aduaneiro" leia-se Carlos Dória Costa em vez de Carlos Dória da Costa.

Página 167 — Na classe "D" da carreira de "Servente", leia-se: Albertina Dietz Alvarenga em vez de Albertina do Etz Alvarenga, Edson Moreira Cavalcanti em vez de Antônio Luciano do Rêgo Júnior, Domingos José da Cunha Guimarães Neto em vez de Domingos José da Cunha Guimarães, José Pessoa do Nascimento em vez de João Pinto, José Leônicio dos Santos em vez de Justino Teixeira Machado e José Antônio Machado em vez da palavra "vago".

Página 171 — Na classe "B" da carreira de "Servente", substituir o nome de Alfredo Gonçalves pela palavra "vago".

Página 173 — Na classe "B" da carreira de "Arrumador", leia-se Geraldo Vaz de Oliveira, em vez de Geraldo Vaz.

Página 174 — Na "Situação antiga", onde se lê "1 Foguista — Alfândega de Parnaíba", leia-se: "1 Foguista — Alfândega de Parnaíba".

Página 177 — Na classe "D" da carreira de "Marinheiro", leia-se Francisco Medeiros da Costa em vez de Eduardo Cruz.

Página 181 — Na classe "D" da carreira de "Marinheiro", leia-se Augusto Antônio da Silva em vez de Manuel Pinto de Sousa (Primeiro).

Página 193 — Na classe "D" da carreira de "Trabalhador", leia-se Egídio de Almeida em vez de Emídio de Almeida.

Página 192 — Incluir nas colunas destinadas a "Número de cargos", "Denominação do cargo" e "Repartição", da "Situação antiga", na linha correspondente ao nome do "Oscar Maia" (Trabalhador da classe "D")), as expressões: "1 Vigia — Alfândega do Rio de Janeiro — Ilha Santa Bárbara".

Página 195 — Na classe "B" da carreira de "Trabalhador", correspondendo, na "Situação antiga", a 20 — Trabalhador — Alfândega de Florianópolis, incluir o nome de Roldão Tomé de Borba, omitido na publicação feita.

Página 199 — Na classe "A" da carreira de "Trabalhador", leia-se: "Vago" em vez de Benedito Rodrigues Caldas, Francisco Machado dos Santos em vez de Francisco Machado e "Raimundo Ribeiro dos Santos em vez de Raimundo Ribeiro.

Página 201 — No cargo de "Auxiliar de Escrita", padrão "E", leia-se João Corrêa Brasil em vez de João Corrêa Brasil Filho.

QUADRO IX

Agências Fiscais

Página 217 — Onde se lê "56 — Marinheiro, leia-se "56 Marinheiro "A"

QUADRO X

Coletorias

Página 222 — Na "situação antiga", onde se lê Coletoria de Vila Resende (São Paulo), leia-se "2ª Coletoria do Piracicaba (São Paulo)".

Página 225 — Na classe "D" da carreira de "Coletor", leia-se Artur Lerro em vez de Artur Cerro.

Página 226 — Na "Situação antiga", onde se lê Coletoria de Matão (São Paulo), leia-se "Coletoria de Matão (São Paulo)".

Página 227 — Na classe "D" da carreira de "Coletor", leia-se João Nazareno Manna, em vez de João Nazaré Manno.

Página 228 — Na "Situação antiga", onde se lê Coletoria de Pirajá (São Paulo), leia-se "Coletoria de Pirajá" (São Paulo).

Página 229 — Na classe "D" da carreira de "Coletor", leia-se: Márcio Ribeiro de Mendonça, em vez de Márcio Ribeiro de Mendonça e Ocério Borges em vez de Ocério Borges.

Página 230 — Na "Situação antiga", onde se lê: Coletoria de Santa Rita de Passa Quatro (Minas Gerais), leia-se: Coletoria de Santa Rita de Passa Quatro (São Paulo), e onde se lê Coletoria de

Piracaia (São Paulo), leia-se Coletoria de Piracaia (São Paulo).

Página 231 — Onde se lê "449 — Coletor "D", leia-se: "449 — Coletor "C". Na classe "C. da carreira de "Coletor", leia-se: Adgemit Teles de Siqueira, em vez de Adgemit Telles de Siqueira, e Amadeu Fazzine, em vez de Amadeu Tazzine.

Página 232 — Onde se lê "Perciros (São Paulo), leia-se: Perciras (São Paulo).

Página 233 — Na classe "C" da carreira de "Coletor", leia-se: Antônio Pinto de Carvalho Filho em vez de Antônio Pinto Machado, Antônio Pinto Machado em vez de Antônio Silveira Cardoso e Ari Pratt em vez de Ari Prati.

Página 235 — Na classe "C" da carreira de "Coletor", leia-se: Francisco Dennince, em vez de Francisco Denuci e Hemerontino Cristiano de Figueiredo, em vez de Hemerontino Cristino de Figueiredo.

Página 236 — Na "Situação antiga", onde se lê Itajui (São Paulo), leia-se "Itajubi (São Paulo)".

Página 237 — Na classe "C" da carreira de "Coletor", leia-se Italo Perruci em vez de Italo Perrucci e José Claudiano Faleiros em vez de José Claudino Faleiros.

Página 239 — Na classe "C" da carreira de "Coletor", leia-se: Luis Avesani em vez de Luis Mansot.

Página 243 — Na classe "C" da carreira de "Coletor", leia-se: René Vigneron Filho em vez de René Vigneron e Sílvia Minguuzzi em vez de Sílvia Minguazzi.

Página 245 — Na classe "B" da carreira de "Coletor", leia-se: Lindoro César em vez de Antônio Tomas Bittencourt.

Página 248 — Na "situação antiga", onde se lê Fortuna (São Paulo), leia (Fortuna (São Paulo), e, onde se lê Itaborai (Goiás), leia-se Itaberai (Goiás).

Página 280 — Na "Situação antiga", onde se lê Itacorai (Goiás), leia-se Itaberai (Goiás).

Página 281 — Na classe "A" da carreira de "Escrivão", leia-se: Josefina Linch em vez de Josefina Linck.

Página 283 — Na classe "A" da carreira de "Escrivão", leia-se: Raul Cornélio Brown Sobrinho em vez de Raul Cornélio Brown.

QUADRO XI

Fiscalização do Imposto de Consumo

Página 297 — Na classe "F" da carreira de "Agente fiscal do Imposto de Consumo", leia-se Afonso Fleury da Silva e Sousa, em vez de Afonso Fleury da Silva.

QUADRO XII

Diretoria do Imposto de Renda

Página 323 — Na classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo", leia-se Antônio Vicente dos Passos Miranda, em vez de Antônio Vicente Passos de Miranda.

QUADRO XIII

Contadorias Seccionais

Página 333 — Na classe "H" da carreira de "Contabilista", leia-se: Petrina Pais Franco em vez de Petrina Pais.

Página 337 — Na classe "G" da carreira de "Contabilista", leia-se: Lígia Fortes Rocha em vez de Lígia Pinheiro Fortes.

Página 341 — Na classe "F" da carreira de "Contabilista", leia-se: Sílvia Sturckert de Vasconcelos em vez de Sílvia Lira Stuckert.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 7 de outubro de 1937

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas:

Comunicou-se que o material padronizado para o serviço de eleições federais naquele Estado já foi pedido à Imprensa Nacional que o remeterá diretamente àquele Tribunal, sendo as urnas remetidas oportunamente.

— Aos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados do Rio Grande do Norte, Pará, Maranhão, Alagoas, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná e de Santa Catarina:

Comunicou-se que este ministério solicitou ao da Fazenda, em aviso n. 658, de 1 de abril deste ano, distribuição às Delegacias Fiscais de créditos para pagamento de subsídios aos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais, no corrente exercício.

Avisos:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:
N. 15 — Comunicou-se que foi autorizada a admissão, a título de emergência, de vinte funcionários extranumerários, para auxiliar os serviços com o próximo pleito de 3 de janeiro de 1938, correndo a despesa com a remuneração respectiva, na razão mensal de 600\$000, por conta do crédito especial em andamento na Câmara dos Deputados, para atender ao pagamento das despesas com as referidas eleições.

— Ao diretor interino da Imprensa Nacional:

N. 149 — Declarou-se que foi denegada delegação de competência para expedir ordens de pagamento, à conta da consignação "Material", da verba daquela repartição para o corrente exercício, uma vez que aos chefes de serviços dependentes do ministério não tem sido feita concessão.

— Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 99 — Declarou-se que foi deferida a pretensão do soldado reformado daquela corporação, Adolfo Pereira Lima, devendo ser restituída, pela Contadoria daquela corporação, a importância de 296\$400, ao mesmo soldado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2 — Comunicou-se que nesta data foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser distribuído àquela delegacia o crédito de 1:266\$600, para atender ao pagamento de gratificações que competem ao bacharel Joaquim Ramalho, no período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 344 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas do crédito de 1:266\$600, destinado ao pagamento ao bacharel Joaquim Ramalho, proveniente de substituições.

N. 345 — Solicitou-se seja pedida à Câmara dos Deputados a necessária autorização para a abertura do crédito especial de réis 80:000\$000, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos anuais do chefe de Polícia do Território do Acre, cargo esse criado pelo art. 9º da lei n. 366, de 30 de dezembro de 1936.

N. 341 — Solicitou-se distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, do crédito de 600\$000, para ocorrer ao pagamento, durante o corrente exercício, da congrua que compete ao cônego Manuel Leônicio Galvão, na qualidade de vigário colado da freguesia de São Vicente, naquele Estado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2 — Comunicou-se que nesta data foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda no sentido de ser distribuído àquela delegacia o crédito de 600\$000, para pagamento da congrua que, no corrente ano, compete ao cônego Manuel Leônicio Galvão, vigário colado da freguesia de São Vicente, naquele Estado.

Segunda Seção

Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 31 — Transmitiu-se, para informações a respeito, o ofício n. 541-P, de 20 do mês próximo passado, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal, pedindo remessa de material eleitoral.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 152 — Solicitou-se a remessa ao procurador da República no Estado do Maranhão, de uma coleção das leis, do Governo Provisório, relativas ao ano de 1934, enviando-se, oportunamente, a esta diretoria o respectivo orçamento.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 337 — Comunicou-se que a dotação orçamentária da verba 1ª, sub-consignação 8ª, apresenta saldo para o pagamento de contratos, cujo montante atinge a cento e noventa e nove contos e seiscentos mil réis (199:600\$000); assim, solicitou-se o pagamento dos empregados contratados da Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, cujos nomes constam da relação que acompanhou o aviso n. 1.219, de 21 de julho de 1937.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 376 — Comunicou-se que, existindo saldo na sub-consignação n. 8, da verba 1ª, solicitou-se ao Ministério da Fazenda o pagamento dos vencimentos dos contratados da Inspetoria do Tráfego daquela repartição, os quais estavam suspensos, por omissão da publicação de seus nomes na relação dos contratados.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 339 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 1:025\$900, proveniente do consumo de luz elétrica na Escola João Luiz Alves, durante o mês de junho do corrente ano.

N. 340 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, da importância de 1:101\$400, proveniente de serviços telefônicos e respectivos aparelhos instalados na Escola João Luiz Alves, durante o período de 1 de janeiro a 20 de junho do corrente ano.

— Ao diretor do Lóide Brasileiro:

N. 11 — Solicitaram-se providências para que seja concedido o transporte de caixotes contendo material eleitoral destinado aos Tribunais Regionais situados nos Estados, cuja relação, devidamente especificada e mencionando os respectivos portos de destino, será apresentada por intermédio do engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste ministério.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1937

Harlido Silva (M. 70.863-37). — Deferido.

Dia 16

Ismenia Martins (M. 70.885-37). — Como requer

Dia 18

Galliano Emilio das Neves (M. 70.904-37). — Como requer.
João Ernesto dos Santos (M. 70.900-37). — Como requer.

Dia 19

Aurea de Lima Pereira (P. 61.194-37). — Restitua-se mediante recibo.

João Ribeiro do Sul (M. 70.928-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 20

Domingos Luiz dos Santos (P. 61.206-37). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1937

Requerimento despachado:

N. 23.879 — 37-8.117 — Arnaldo Muniz Silvany, pedindo gratificação adicional de 10 %, sobre 15 anos de serviço no magistério. — "Prove o que alega."

Dia 22

Locenças:

N. 299 — Concedendo a José Pulcherio Paes Leme, capataz de 1ª classe do Serviço de Águas e Esgotos, seis meses, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

N. 300 — Concedendo a Nestor Lopes, escriturário da classe F, do quadro 1, com exercício no Serviço de Águas e Esgotos, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

N. 301 — Concedendo a Antônio dos Santos Viana, artífice de 4ª classe do Serviço de Águas e Esgotos, dois meses, a partir de 27 de agosto último, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

N. 302 — Considerando como licenciado, por um mês, a partir de 22 de junho deste ano, o guarda sanitário do quadro 1, classe G, Euzébio da Costa, com exercício no Serviço de Fiscalização do Leite, prazo esse correspondente ao período que lhe faltava para completar o de 6 meses que obteve por portaria de 3 de setembro de 1936, de conformidade com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

N. 303 — Concedendo a Olga Cunha Soares, enfermeira da classe F, do quadro 1, dois meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, e nos termos do n. 1, do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Dia 23

N. 304 — Concedendo a Alfredo de Mendonça Teles, escriturário da classe D, quadro 1, seis meses, a partir de 15 de setembro último, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

N. 305 — Concedendo a Rita Maria da Costa, arrumadeira da classe A, do quadro 1, com exercício na Escola de Enfermeiras Ana Neri, três meses, nos termos do n. 10, art. 170, da Constituição da República, a partir de 6 de setembro último.

N. 306 — Concedendo a Carlos Augusto Pereira Dias, capataz de 2ª classe do Serviço de Águas e Esgotos, cinco meses e onze dias, a partir de 20 de julho deste ano, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 15ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1936, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO

Presidência do Sr. professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Boni Carvalho, Cesário de Andrade, Gastão Macedo, Padre Leonel Franca, Isaias Alves, Anibal Freire, Marques da Cunha, Azevedo do Amaral, Josué d'Afonseca, Paulo Lira, Barros Terra, Eduardo Rabelo, Licínio de Almeida, Amoroso Lima, Leitão da Cunha e Samuel Libanio.

O Sr. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Gastão Macedo (Lendo): —

Comissão de Legislação e Consulta

Aditamento ao parecer n. 190

Este processo voltou à Comissão, em virtude de requerimento do prof. Inácio Amaral, por haver o prof. Boni de Carvalho declarado que a alterantiva proposta pela comissão importava no reconhecimento do prof. Bezerra de Menezes de exercer uma das cadeiras em caráter efetivo e outra, como substituto.

A Comissão esclarece que optou pela alternativa, em vista da situação do prof. Bezerra de Menezes anterior à federalização da Faculdade. Federalizada esta, porém, as circunstâncias que impedem a acumulação de duas cátedras, em caráter efetivo são as mesmas, em se tratando de acumulação de uma cátedra, em caráter efetivo, com outra, em caráter de substituto, de modo que a argumentação do parecer prevalece.

Efetivamente, o professor substituto tem vencimentos fixados, deveres funcionais e vitaliciedade garantida, tal como os catedráticos, de modo que a situação não se modifica.

Na situação atual, há paridade perfeita entre as duas hipóteses formuladas, isto é:

Catedrático + catedrático = catedrático + substituto.

Além disso, as razões de sistema e de ordem pública invocadas permanecem, também, absolutamente integrais.

Convém acrescentar que o caso não é novo e que, várias vezes já se verificou na Faculdade de Direito de São Paulo e na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tendo os substitutos perdido as respectivas cadeiras ao assumirem o cargo de catedrático de outras.

Isso não obsta, entretanto, a que um catedrático substitua, eventualmente um outro, em caráter interino. A lei prevê tais substituições, na ausência do docentes.

Além disso, no caso presente, após a federalização da Faculdade, o Governo Federal não expediu título de substituto ao Dr. Furtado de Menezes, como deveria fazê-lo, para efeitos de vencimentos, apesar de extinta essa categoria de professores.

Com estes esclarecimentos a Comissão submete o seu parecer à consideração do Conselho. — Gastão Macedo, relator. — Anibal Freire. — Cesário de Andrade. — Raul Leitão da Cunha, vencido quanto ao direito à opção.

O Sr. Marques da Cunha (Lendo): —

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 222

"Trata-se da inspeção permanente solicitada pelo Ginásio Pinto Ferreira, sito à praça Visconde do Rio Branco n. 6, cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Submetido uma primeira vez ao Conselho Nacional de Educação, deu lugar este processo ao parecer n. 311, de 3 de janeiro de 1936, da Comissão de Ensino Secundário, aprovado unanimemente, em que se propunha fôsse o julgamento convertido em diligência para serem supridas várias lacunas e deficiências apontadas.

Volta agora novamente às mãos do Conselho o dito processo acompanhado do relatório da Comissão Revisora, constituída dos mesmos três inspetores regionais que se haviam pronunciado anteriormente. Constam desse relatório novas informações e esclarecimentos que nos mostram como foram supridas as deficiências postas em foco.

A primeira ficha de classificação dava ao Ginásio um total de 7.910 pontos, que o inclua na categoria regular. Agora a nova ficha atinge 8.498 pontos, classificando o Ginásio como bom, em virtude dos melhoramentos e modificações introduzidas, como se vê na última planta aqui anexa (fls. 196). Na mesma planta verifica-se que agora o Ginásio satisfaz a exigência eliminatória de cinco salas de aula com o mínimo de 52 m².

O auditorio acha-se localizado na planta em condições mais satisfatórias do que as citadas no parecer n. 311. O prédio é alugado e o patrimônio, constituído pelo material pedagógico, é avaliado em oitenta contos. Quanto aos contratos e registros dos professores, aqui

se acham apenas os documentos exigidos, faltando apenas o registro do professor de música, sendo que os papéis estão em andamento.

Com relação à data em que foi concedida a inspeção preliminar ao Ginásio, informa o auxiliar da Inspeção Geral do Ensino Secundário, Sr. José Carlos Ferreira da Silva, haver sido 21 de outubro de 1931, (fls. 211, verso).

Na parte relativa aos gabinetes e laboratórios de física e química e Histórico Natural, declara a Comissão verificadora haver o estabelecimento satisfeito as condições requeridas, atendendo as instalações materiais às necessidades do ensino teórico e prático.

A vista do exposto, satisfazendo o Ginásio Pinto Ferreira, sito em Petrópolis, os requisitos exigidos por lei, é de parecer à Comissão infra inscrita que sejam concedidas ao referido Ginásio a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932."

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1936. — Joaquim Marques da Cunha, relator. — Boni Carvalho. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

O Sr. Cesário de Andrade (Lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 223

"O Sr. secretário do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em ofício dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, comunica que, tendo sido cumprido o disposto no art. 156 das Disposições Gerais da Constituição Estadual, que reconheceu como estabelecimento oficial de ensino do Estado a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, está "a mesma em condições de ser equiparada, de conformidade com o que prescreve o decreto n. 20.479, de 6 de julho de 1931".

A referida autoridade juntou ao pedido de equiparação vários documentos comprobatórios de que a Faculdade satisfaz as exigências a que se refere o art. 2º do aludido decreto. Informando o relatório do Sr. inspetor designado para proceder à verificação de que trata o art. 3º, a Diretoria Nacional de Educação opinou favoravelmente ao pedido.

A atitude iterativamente assumida pela Comissão de Ensino Superior, em face da situação verdadeiramente caótica em que se debatia a Faculdade em causa, até poucos meses atrás, levou a dita Comissão a naturais reservas quanto à transformação rápida que se operara na vida do Instituto. Daí o meticuloso exame a que procedeu a Comissão a despeito de haver a Diretoria da Educação, pelos seus órgãos técnicos, concluído pela situação perfeitamente legal da Faculdade.

O parecer n. 271 e o de n. 45, de 29 de abril desta ano, demonstraram, à saciedade, o estado profundamente anárquico a que, sob vários aspectos, havia chegado aquela Faculdade.

No seu último parecer, a Comissão insistiu para que se continuasse o trabalho de correção, mandando proceder por indicação do professor Leitão da Cunha, e interrompido em consequência da exoneração do inspetor Jurandir Lodi. Esta correção se fazia tanto mais necessária quanto o próprio inspetor junto àquela Faculdade, em seu relatório, havia declarado não compreender como houvesse ela obtido a inspeção preliminar, tão profundamente irregular e criminosa era a sua escrita, acentuando que muitos livros e documentos escolares se haviam extraviado na voragem das bandalheiras (palavras ternuais). Referindo-se à dispensa dos professores nomeados sem concurso, durante o período da inspeção preliminar, ordenada pelo Conselho Nacional de Educação, dizia o inspetor, no seu relatório referente ao ano próximo findo, que, apesar de todos os seus esforços, ainda não havia sido acatada esta deliberação.

Ainda quanto ao corpo docente da Faculdade, mencionava aquele funcionário o fato de não terem, ainda registrado os seus diplomas, os professores Artur Gomes Jurema de Matos, Manuel da Costa Lobo e Joaquim Virgílio Teixeira Leite.

A propósito das graves irregularidades notadas nas matrículas de alunos em várias séries e em várias épocas, mesmo após a inspeção preliminar, o inspetor acentuava que, entre as fichas por ele remetidas à Diretoria de Educação com os ofícios ns. 221, de 19 de outubro de 1935 e 242, de janeiro desta ano, se encontravam muitos inferiores do Exército comprometidos nos fatos delituosos, ultimamente verificados, e que foram objeto de um inquérito policial-militar.

Era esta, ainda há poucos meses, a situação da Faculdade, quando tiveram início as diligências para a sua equiparação, já, então, transformada em Instituto Oficial do Estado.

A Comissão não sabe como possa traçar um limite exato entre a vida progressa da Faculdade e a sua nova fase, para efeitos de equiparação aos institutos federais congêneres, tais as irregularidades que, com este ato, passarão, forçosamente, para o acervo de responsabilidades a cargo da Faculdade Oficial. Examinando-se as vidas escolares dos alunos matriculados em 1935 e 1936, verifica-se que, a despeito das medidas acauteladoras tomadas pela Diretoria de Educação, muitos alunos se matricularam de maneira irregular.

Basta ver os que se matricularam por um processo da adaptação manifestamente ilegal, e que, por uma errônea interpretação, prestaram exames de preparatórios na própria Faculdade em 1935 e 1936.

Tais exames foram prestados sob o falso fundamento de que assim determinava a circular ministerial n.º 280, mas a verdade é que a citada decisão do Sr. ministro é clara e não podia admitir duas interpretações diferentes.

Metivamente, o que naquela circular se autorizava era a matrícula na Faculdade Fluminense de Medicina, subordinada às determinações gerais vigentes, de alunos que, para a matrícula inicial, tivessem apresentado certificados de exames de preparatórios prestados de acordo com o parágrafo único do art. 78 do decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915. Ora, o que diz o referido parágrafo é que "Nos Estados onde não houver Ginásio mantido pelo Governo, as Congregações dos Institutos Superiores equiparados aos oficiais poderão organizar Comissões de examinadores do curso ginasial, presidida por um professor da Faculdade. Estes exames são válidos somente perante a academia que os instituiu". O art. 152, § 1º do aludido decreto estabelecia também que para matrícula nos cursos superiores eram válidos os exames prestados até abril de 1915.

Como se vê, não é absolutamente o caso dos alunos que prestaram exames de preparatórios na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, de vez que no Estado existem pelos menos dois ginásios estaduais, sendo um deles bastante antigo (Liceu de Humanidades de Campos) e assim, não era lícito à Faculdade realizar tais exames.

Com o curso de preparatórios prestados em 1934 e 1935, por este processo irregular, estão matriculados entre outros os senhores Gualter P. Borges, Carlos Afonso de Miranda, Elisabet Lascar, Maria R. Lima e Ilmar de Souza Pimentel. Inúmeros são os alunos portadores de certificados de exames do curso secundário, cuja assinatura do inspetor não foi possível aos técnicos da Diretoria de Educação decifrar, todavia não consta dos autos se foram tomadas providências para a verificação da legitimidade de todos esses documentos. Muitos são, também, os alunos que apresentaram certificados de preparatórios prestados de acordo com o decreto n.º 19.426, e que, ainda não provaram a sua qualidade de inferior ou tenente comissionado no Exército ou na Armada. Na página 156 do processo, encontra-se uma certidão passada pela Diretoria da Intendência da Guerra, em que se declara que Aarão de Araujo Coelho tem o curso de preparatório da categoria B, da Escola Militar, sem discriminação das matérias. Com esta certidão, que não parece ter valor legal para efeito de matrícula, frequentou ele a Faculdade, na qualidade de aluno da 3ª série.

Existem alunos que se submeteram ao exame vestibular e às provas parciais fora dos prazos legais. Assim, por exemplo, o de nome Edgard de Castro Guimarães prestou exame vestibular em julho e provas parciais da 1ª série em agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte.

No corpo docente continuam a figurar os professores que não observaram a decisão do Conselho sobre registro de diplomas. A propósito disso vale acentuar que o art. 3º, § 2º da Lei Estadual n.º 16, de 14 de maio de 1936, determina que são mantidos os atuais catedráticos, de onde se infere que já está constituído o corpo docente da Faculdade. Quanto aos concursos para provimento das cadeiras vagas até o presente não foram realizados.

Do exposto se conclui que a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro não satisfaz integralmente as exigências do art. 2º do decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931, não estando, pois, em condições de merecer a equiparação solicitada. — Relator, *Cesário de Andrade*. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral Rabello*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Leitão da Cunha (Lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n.º 224

"Processos ns. 36-2.161 e 36-6.357, da Diretoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso: Resolução do Conselho Nacional de Educação, homologada pelo senhor ministro, sobre a inaplicabilidade da dispensa do ciclo complementar do curso secundário aos alunos que terminarem depois de fevereiro de 1936, de acordo com o art. 100 do decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, o ciclo fundamental desse curso.

Comentário: Sobre o assunto aprovou este Conselho, em sessão de 2 de julho último, por unanimidade de votos, o parecer n.º 118, da Comissão de Legislação e Consultas, que assim concluía:

"A Comissão, é, pois, de parecer que se responda à consulta, declarando, de acordo com os termos da circular n.º 185, da Inspeção Geral do Ensino Superior, que só estão isentos do curso complementar os alunos maiores de dezoito anos que tenham concluído a quinta série até fevereiro de 1936."

A lei n.º 9-A, de 12 de dezembro de 1934, organizada com a juxtaposição de dispositivos que procuravam atender interesses do momento, oferece aos comentadores da nossa legislação do ensino um exemplo frizante dos males que resultam desse sistema de compor as leis, e tão funesta logo se patenteou aos interesses da educação nacional que exigiu por parte deste Conselho, e em obediência à solicitação do senhor ministro da Educação e Saúde Pública, a elaboração de instruções que a tornassem executável, sem a desarticulação completa de todos os sistemas de julgamento admitidos pela reforma de 1931.

Apesar disso, não houve como impedir que:

a) no ensino secundário, baixando o grau de aprovação para 30 em cada disciplina, permita a aprovação de um estudante que apenas responda acertadamente a uma das questões em cada uma das quatro provas parciais; e, descendo a média do conjunto para 40 e atribuído o peso 8 às provas parciais, deixe de exigir do estudante o esforço continuado em todo o ano letivo, limitando-o até a realização das duas provas parciais;

b) no ensino superior, facilite, aos alunos das escolas de direito, a promoção em setembro, quando se realiza a segunda prova parcial e, na melhor das hipóteses, tenha podido o professor assíduo lecionar dois terços da matéria do programa anual; e, aos das de medicina, o acesso, independentemente de exame quantos tenham alcançado nas provas parciais apenas média sofrível.

Não é portanto uma lei, cujas facilidades possam ser ampliadas por este Conselho, sem que se concorra para a maior agravação dos males que corroem a educação nacional.

Procuram os recorrentes amparar-se no teor do art. 7 dessa referida lei, o qual, no seu entender, lhes favorece a pretensão.

Diz o artigo em questão:

"Art. 7º. O aluno maior de 18 anos e de que tratam os artigos 81 do decreto n.º 19.890, de 1931 e art. 100 do decreto n.º 19.890, de 1931 e art. 100 do decreto n.º 21.241 de 1932, n.º 21.241 de 1932, que já tenha concluído a quinta série ou venha a concluí-la até o período legal de 1936, inclusive, ficará isento do curso complementar, sujeito, entretanto, ao exame vestibular nas escolas superiores, a que se destina."

Estão concebidos nos seguintes termos esse art. 100 e seu parágrafo primeiro:

"Art. 100. Enquanto não forem em número suficiente os cursos noturnos de ensino secundário, sob o regime de inspeção, será facultado requerer e prestar exames de habilitação na terceira série e, em épocas posteriores, sucessivamente, os de habilitação na quarta e na quinta série do curso fundamental ao candidato que apresentar os seguintes documentos:

I — Certidão, provando a idade mínima de 18 anos para a inscrição nos exames da terceira série;

II — Recibo de pagamento das taxas de exame;

III — E, para a inscrição nos exames ou da quinta série, certificado de habilitação na série precedente, obtido nos termos deste artigo e de seus parágrafos.

§ 1º Os exames de que trata este artigo deverão ser requeridos na segunda quinzena de janeiro e serão prestados em fevereiro, no Colégio Pedro II e em estabelecimentos de ensino secundário equiparados."

O confronto desses textos legais não comporta interpretações divergentes, tal a clareza do seu enunciado.

Gramaticalmente, não poderiam surgir dúvidas neste particular. A terminologia adotada na legislação do ensino também não permitiria confusões nesse terreno, porquanto, toda a vez que, nas determinações legais respectivas, se trata de uma só época ou de um só período, palavras utilizadas como sinônimos, o texto as emprega no singular (época de matrículas, período de matrículas) e, sempre que se tenha em vista referir outra época ou período, essa circunscrição não deixa de ser assinalada (haverá uma segunda época de provas, etc.).

Certos de que não bastariam esses textos para lhes dar ganho de causa, procuram os recorrentes valer-se do elemento histórico e apelar para o "Diário do Poder Legislativo", onde, apesar de poder verificar-se aos seus desejos atuais, substituída pela definitiva, que o não ampara, encontram palavras de um senhor deputado que afirmam comportar a redação aprovada o que continha a que fora abandonada.

Toda argumentação baseada num simples incidente ocorrido no desenvolvimento de uma ação complexa é paralogico e portanto não convence.

O próprio "Diário" já referido de 21 de novembro de 1934, i. pags. 1.700, contém o seguinte trecho de um discurso do senhor Acúrcio Torres, que demonstra ter sido a idéia dos legisladores, intencional, que os alunos que completassem o curso ginasial, nos termos do já citado art. 100, permanecessem desocupados à espera da instalação dos cursos complementares:

"Senhor presidente, não há o curso complementar, e, se não existe, pergunto a V. Ex.: como fica o aluno maior de 18 anos, que, favorecido por uma lei, possa fazer seu curso especializado? Como fica a esperar, durante dois anos, para prosseguir nos seus estudos, pois esses dois anos que a lei manda que ele aproveite são do curso complementar e tal curso não existe?"

Finalmente o aspecto moral dessa questão é contrário aos recorrentes, porquanto o art. 100, estabelecido para beneficiá-los, determinou claramente, em seu parágrafo 9º, a seguir transcrito, que os alunos por ele atingidos seriam obrigados ao curso complementar:

"Art. 9º Os candidatos aprovados na quinta série, para a matrícula nos institutos de ensino superior, ficarão obri-

gados á frequência e ás demais exigências estabelecidas para o curso complementar respectivo."

Aos estudantes que concluíram o curso ginasial em 1935, foi imposta a exigência legal dêsse curso complementar, ao passo que aos que o terminaram de acordo com o art. 100, foi concedido mais um ano de graça, pelo art. 7º da lei 9-A.

Nada justificaria, sem que um texto de lei explicita ou implicitamente o determine, a acentuação dessa injustiça com a extensão dêsse favor por mais tempo.

Conclusão — Deve ser indeferido o recurso e mantida a resolução anterior dêsse Conselho."

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1936. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Anibal Freires (lendo).

"Voto em separado do professor Anibal Freire, subscrito também pelo prof. Gastão Macêdo, ao parecer n. 224.

Relator do parecer n. 118, da Comissão de Legislação e Consultas, não tenho contrangimento algum em modificar o meu voto. A isto me impelem razões de consciência e de ordem jurídica.

Na reunião do Conselho Nacional de Educação, finda em julho dêsse ano, o Sr. Perci Daniel solicitou, à vista de dúvidas levantadas, a interpretação legal do art. 7 da lei 9-A, de 12 de dezembro de 1934. Não havia na petição do consultante nenhuma referência ao elemento histórico da questão nem a essa circunstância se aludia nas informações da Diretoria Nacional de Educação. A dúvida versava sobre o que se deveria entender por "período legal de 1936".

O autor dêsse voto elaborou então o parecer n. 118, subscrito pela Comissão. O parecer concluía nitidamente, em face dos dispositivos legais:

"Qual é o período legal de 1936? Não poderá ser senão o período determinado na lei para que se realizem os exames dêsse alunos, isto é, o mês de fevereiro de 1936. Diante do texto expresso não seria possível interpretação diversa. O art. 7 da lei citada não podia referir-se a período lectivo, pois este não se aplica na sua rigidez e em todos os seus conselários aos alunos sujeitos ao regimen do art. 100 do decreto 21.241 de 1932".

Não tem o autor do presente voto de que se retratar da interpretação literal acima exarada.

Outros interessados, porém, vêm requerer a modificação daquele parecer, invocando o elemento histórico da questão.

Seria atentatório do direito de defesa da parte postergar o exame solicitando. Ele impõe-se para completa elucidação do caso, nas suas origens e desenvolvimento. No final da sessão legislativa de 1934, foi apresentado à Câmara dos Deputados um projeto contendo disposições que alteravam a legislação de ensino vigente. Esse projeto tomou o número 117-B. Nêle não havia referência alguma aos alunos submetidos ao regime do art. 100 do decreto 21.241, de 1932. A esse projeto foram apresentadas varias emendas, entre as quais uma emenda global substitutiva, que tomou o nome de emenda Ribeiro Junqueira, por ter sido este congressista o seu primeiro signatário. Essa emenda dispunha no art. 7:

"Os alunos maiores de 18 anos, favorecidos pelos artigos 81 do decreto 19.890, e 100 do decreto 21.241, que já concluíram ou concluirão o curso de cinco anos até fins de 1936 ou princípios de 1937 poderão matricular-se nas escolas superiores sem que hajam feito o curso complementar, uma vez que satisfaçam as demais exigências regulamentares."

A Comissão de Educação e Cultura, pela sua maioria, impugnou o projeto e a emenda. De referência ao art. 7 da emenda substitutiva, o relator da comissão, Sr. Aloisio de Carvalho Filho, que é professor da Faculdade de Direito da Bahia, declarou-se, embora não tivesse tempo para exame mais detalhado, contra, à vista da inoportunidade da medida. Na sessão de 21 de novembro, foi rejeitada a emenda substitutiva.

Noutro turno da discussão, o Sr. Acúrcio Torres apresentou longa emenda, que se corporificou depois na atual lei n. 9-A. Essa emenda ficou assim redigida, em relação aos alunos maiores de 18 anos:

"O aluno maior de 18 anos e de que tratam os arts. 81 do decreto 19.890 de 1931, e o art. 100 do decreto 21.241, de 1932, que já tenha concluído a 5ª série ou venha a concluí-la até o período legal de 1936, inclusive, ficará isento do curso complementar, sujeito, entretanto, ao exame vestibular nas escolas superiores a que se destina".

Parece assim que a redação do artigo, tal como prevaleceu, teve o intuito de alterar a medida de favor consignada na emenda substitutiva, rejeitada pelo plenário. Os fatos demonstram o contrário.

Reunida a Comissão de Educação e Cultura para tomar conhecimento da emenda, solicitaram-se esclarecimentos à diretoria do Colégio Pedro II. Não tendo sido possível encontrar o diretor daquele estabelecimento, compareceu perante a comissão o deputado Henrique Dodsworth e, na qualidade de antigo diretor do Colégio Pedro II, prestou informações favoráveis aos alunos maiores de 18 anos. A Comissão deixou ao plenário a solução do caso. Todas as minúcias dessa reunião, encontram-se no volume do *Diário do Poder Legislativo* de novembro de 1934.

No correr dos debates, travados em plenário, o autor da emenda, Sr. Acúrcio Torres, assim se pronunciou expressamente:

"Si a lei dá aos ginasianos o curso de cinco anos e si aos do curso secundário especializado a lei já facultou serem desde logo matriculados na 3ª série, fazendo o exame das duas anteriores, não é justo

que na mesma ocasião em que saem duas turmas uma possa desde logo ingressar nas faculdades, por intermédio do exame vestibular e a outra exigimos curso complementar. Por isto propuz, na minha emenda substitutiva, o restabelecimento do dispositivo do art. 7 do substitutivo Ribeiro Junqueira".

Advertido estava, pois, o plenário da intenção do autor da emenda. Natural é que surgissem impugnações ao pensamento de liberalidade que a emenda reproduzia. Nenhuma impugnação. Ao contrário, na mesma sessão de 27 de novembro, o relator da Comissão de Educação e Cultura, Sr. Aloisio de Carvalho Filho, que antes se havia manifestado contra a medida, declarou textualmente:

"Cumpra-me, entretanto, o dever de comunicar à Casa que há nessa emenda substitutiva os dispositivos constantes do art. 7 e do art. 8, que merecem a simpatia da comissão."

Com essa orientação foi aprovada a emenda, que se consubstanciou na lei n. 9-A.

A evidência irrefragável é que o plenário votou a emenda na certeza, pela voz do seu autor e do relator da comissão, de que ia realizar o favor contido na emenda Ribeiro Junqueira e reproduzido, com a mesma intenção e alcance, na emenda vitoriosa.

Por mais profunda que seja a ogerisa pelos órgãos destinados a legiferar, não é possível deixar de atentar nesses elementos de elucidação da matéria em debate. Em que outra fonte buscar, de maneira a deixá-la inconfundível, a vontade de legisladores? Porventura o significado exato do termo empregado?

O conceito legítimo de termo — período legal — contido no artigo da lei n. 9-A é o parecer primitivo da Comissão. É diferente, porém, o sentido resultante da votação. O que o autor da emenda quiz significar, o que a comissão técnica homologou com o amparo da sua simpatia, o que o plenário votou com os elementos de apreciação ao seu alcance, é diverso do conceito literal.

Tudo dimana do emprêgo inadequado da expressão — período legal. É que o autor da emenda sempre considerou o período legal para esses alunos o período lectivo, que eles não têm. O termo empregado na emenda é a expressão repetida do conceito que o seu autor sempre formou do assunto. Na sessão de 24 de novembro, discutindo o projeto, declarou o autor da emenda:

"Os alunos do art. 100, que se matricularam em 1931, fazendo desde logo, nesse ano, a terceira série, terminaram o curso de cinco anos em 1933 e os outros ainda estão a finalizá-lo em 1934, cujo período legal para as provas terminais, vai até fevereiro de 1935."

O art. 7 da lei 9-A — os debates legislativos o evidenciam — é a expressão da continuidade do regime de excepção estabelecido para os alunos maiores de 18 anos.

O decreto 19.890, de 18 de abril de 1931, abriu caminho às liberalidades. O art. 81 do mesmo decreto permitiu áqueles alunos prestarem logo exames de 3ª série do curso fundamental, antecipando assim de dois anos a conclusão do mesmo curso. Foi de certo em virtude da verificação dêsse fato e das informações complementares prestadas pelo então diretor do Colégio Pedro II, em cuja gestão se objetivaram as medidas de favor, que o relator da Comissão de Educação e Cultura da Câmara modificou em plenário o seu voto.

Resta encerrar do ponto de vista jurídico a aplicação dêsse elementos à decisão. Não necessita o autor do voto em separado de fazer explanações doutrinárias sobre o assunto. Ninguém ignora as controversias em torno da aplicação do elemento histórico. E, entretanto, ponto assento em hermenêutica jurídica a lição resumida pelo mestre do Direito constitucional brasileiro, Sr. Carlos Maximiliano, no seguinte preceito do seu notável trabalho *Hermenêutica e aplicação do Direito*:

"Admita e interprete o sentido decorrente dos trabalhos preparatórios da lei quando plenamente provado, evidente, acima de qualquer dúvida razoável".

Por esses fundamentos, entendemos que o legislador, ao elaborar o art. 7 da lei 9-A, quiz isentar do curso complementar os alunos maiores de 18 anos que fizeram os exames em fevereiro de 1937".

Rio, 22 de dezembro de 1936. — *Annibal Freire*. — *Gastão Macêdo*.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à

ORDEN DO DIA

Em discussão o adiamento ao parecer n. 163, da Comissão de Ensino Secundário, sobre a constituição da comissão examinadora do concurso da cadeira de Latim, a realizar-se na Escola Normal de Recife.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o adiamento ao parecer n. 166, apresentado em 21 de dezembro).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o adiamento, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi aprovado unanimemente.

Em discussão o parecer n. 215, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola Livre de Direito do Distrito Federal, discussão adiada por ter pedido vista do processo o Sr. marechal Marques da Cunha.

Antes de abrir a discussão a respeito do parecer, vou ler a petição dirigida ao Conselho pela referida Escola, representada pelo seu diretor: (Lendo).

"Escola Livre de Direito do Distrito Federal.
Exmo. Sr. presidente e DD. membros do Consenso Nacional de Educação.

A Escola Livre de Direito do Distrito Federal, representada por seu diretor infra assinado, pede venia para expor e requer o seguinte:

1 — O douto parecer elaborado pela digna Comissão de Ensino Superior, apreciando o processo n. da requerente, preliminarmente, entende que o caso ora submetido à alta consideração do Egrégio Conselho está subordinado ao interstício de um ano, por se tratar de um novo pedido de inspeção preliminar, e não de um recurso interposto para o Sr. ministro da Educação, pelo que opina pela inoportunidade do pedido da suplicante.

2 — Esta conclusão do parecer, funda-se no argumento de ter sido o recurso da suplicante interposto em 2 de outubro de 1936 (data em que deu entrada o seu papel no Protocolo da Secretaria de Estado), ao passo que em 14 do mesmo mês o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública lançava no processo n. 36/2.497 o seu ato homologatório do referido parecer recorrido.

3 — Da interpretação, assim expressa pela douta Comissão, chega-se a conclusão de que, não obstante a existência de um recurso, autorizado em lei (decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931), o Sr. ministro pelo fato de ter homologado o parecer aludido, dele não tomou conhecimento, ou melhor conforme o uso da técnica forense, negou-lhe provimento.

E' isso que, com a devida venia e a maior consideração, a suplicante pede licença para não concordar, invocando para a hipótese um novo exame e estudo mais detido da digna e ilustrada Comissão.

4 — Antes, seja-lhe permitido assinalar que, tratando-se de um processo administrativo, ao mesmo não se devem aplicar as formas rígidas e rigorosas da processualística forense, em que os prazos fatais impedem ao julgador tomar conhecimento do mérito da questão, e assim fazer a devida justiça.

5 — O caso da suplicante porém, merece um exame mais detido, sobretudo pela defeituosa organização do mesmo processo.

Basta atender-se que, no caso, parte e tratar-se de um só processo, e ter sido o recurso interposto e instruído nos mesmos autos em que foi homologado o parecer, quando, evidentemente, cogita-se de processos inteiramente distintos.

6 — A suplicante interpoz o seu recurso em processo apartado, devidamente preparado, com certidões e documentos, dele dando entrada no Protocolo da Secretaria de Estado do Ministério da Educação em 2 de outubro de 1936, onde recebera o n. 16.945.

A marcha do recurso foi inteiramente separada da do processo n. 36/2.497, onde fora proferido o parecer ocorrido e posteriormente homologado pelo Sr. ministro da Educação.

Assim é que ao passo que o recurso era encaminhado à Diretoria Nacional de Educação (isso em 2 de outubro de 1936) o parecer de que se recorria em 14 de outubro subia o Gabinete do Sr. ministro que o homologou nessa mesma data, aliás ignorando a existência de tal recurso que, conforme já se afirmou, já anteriormente, dera entrada e permanecia na aludida diretoria, distribuído ao auxiliar técnico, Sr. Dr. Rui Pinheiro.

7 — No dia 21 de outubro do mesmo ano, esse digno funcionário submetia à consideração do Sr. inspetor geral do ensino superior o seu parecer a respeito do recurso, onde sugeriu a necessidade de ser feita nova verificação por inspetor nomeado especialmente para o fim de examinar as condições da Escola (vide memorial da suplicante, pag. 52).

A requerente concordando com essa diligência, depositou a importância de 1:500\$000, sendo, então, em data de 14 de novembro de 1936, nomeado pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública o professor Dr. Antônio Figueira de Almeida para proceder a verificação aludida.

Argü-se não constar do processo o ato de nomeação desse inspetor.

Mas, justo é concluir que o fato dessa inadvertência não deve prejudicar a parte, porquanto além de ser essa nomeação exclusiva do ministro, se alguma dúvida houvesse, a douta Comissão poderia facilmente esclarece-la requisitando informações à Diretoria de Educação. De resto o próprio inspetor, Dr. Figueira de Almeida apresentou em exibir o título ao eminente Sr. presidente do Conselho.

8 — Retomando as considerações acima, vê-se que só no ato em que era feita a nomeação do inspetor é que o Sr. ministro teve conhecimento da existência do recurso.

E' isso tanto é verdade, que nessa mesma data, S. Ex. expedira o telegrama oficial do teor seguinte, sob n. 9.304, e ora se junta sob doc. n. 2.

"Rio, 518.000 — 40 — 14 — 18 hs.

José Silveira Gomes — Secretaria Finanças — Belo Horizonte.

Resposta seu telegrama, a que dei todo aprêço, comunico-lhe mandei proceder nova verificação Escola Livre Direito, afim de que o Conselho Nacional Educação possa reconsiderar assunto.

Saudações cordiais. — Gustavo Capanema."

9 — Esclarecido assim o fato e diante da prova incontestável de que o Sr. ministro da Educação somente em 14 de novembro de 1936 é que tivera conhecimento do recurso, a conclusão evidente é que houve equívoco da douta e digna comissão ao afirmar ser esta si-

tuação já conhecida pelo Sr. ministro no ato da homologação do parecer.

10 — Mesmo que assim fosse, tudo faz crer não ser esta própria a conclusão do estudo do caso em aprêço, não só em face dos argumentos ora desenvolvidos, dos termos do telegrama expedido, como também pela circunstância de ter sido o processo encaminhado pelo Sr. ministro ao Egrégio Conselho Nacional de Educação, por esse modo reconsiderando qualquer ato anterior contrário ao recurso da suplicante, assim recebendo-o pelos seus fundamentos.

De efeito, se o Sr. ministro não considerasse pertinente esse recurso, pela sua impropriedade, como parece se inferir do parecer da douta comissão, — a conclusão seria, não a remessa dos autos ao Colendo Conselho, mas sim o arquivamento do petítório da suplicante.

11 — De resto, os termos do telegrama são claros e precisos.

Mandou proceder à verificação para o efeito de ser reconsiderado o assunto. Ora, o estudo da reconsideração só é possível compulsando-se o processo original onde se encontram todos os elementos, e não em outro processo, onde se pretende incluir o recurso da suplicante como se fosse um novo pedido de inspeção preliminar.

O Sr. ministro, conhecendo as razões do recurso, achou-as procedentes e ordenou fosse feita a verificação por inspetor de sua confiança, o Sr. professor Figueira de Almeida, cujo parecer inteiramente favorável a suplicante conclue por afirmar: (Vide memorial, pag. 16).

"Nestas condições sou de parecer que a Escola Livre de Direito do Distrito Federal merece alcançar o que requer. As exigências formuladas pela colenda comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação foram, a meu ver, satisfeitas."

Por sua vez, o Sr. auxiliar técnico Dr. Rui Pinheiro declara: (Vide memorial, pag. 52).

"A meu ver, a petição agora apresentada, refere-se a um instituto que passou por transformações profundas, adaptando-se às exigências formuladas pelo Conselho Nacional de Educação."

Com esse parecer concordou o Sr. inspetor geral do Ensino Superior.

12 — Subindo todo o processado (aí já estavam reunidos o parecer e o recurso) à consideração do Sr. ministro, com as novas informações da Diretoria Geral de Educação, onde se invoca a atenção ministerial para o caso de ser de recurso ou não, ainda nesse momento, teve o mesmo Sr. ministro ensejo de reexaminar o assunto, nada, porém, influindo a que modificasse sua resolução anterior, por se tratar evidentemente de um recurso interposto do parecer do Conselho Nacional de Educação, proferido no processo já citado, autorizado em lei.

13 — Do exposto conclue-se que a hipótese não pode, nem deve ser enquadrada dentro da disposição legal que exige o interstício de um ano para a renovação do pedido de inspeção preliminar.

Trata-se de um recurso devidamente instruído, onde se afirma terem sido satisfeitas todas as exigências formuladas pela colenda Comissão de Ensino Superior do Egrégio Conselho Nacional de Educação, exigências essas verificadas pelo inspetor nomeado pelo senhor ministro da Educação.

Requer, pois, apelando para o elevado espírito de justiça dos eminentes Srs. conselheiros, e invocando os precedentes em casos semelhantes, se dignem de resolver, em face das presentes alegações e do documento oferecido, seja ordenada a volta do processo à consideração da douta comissão de Ensino Superior, afim de que possa novamente apreciar a hipótese, e proferir seu parecer no sentido de ser declarado tratar-se realmente de um caso de recurso."

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1936. — Francisco Paula de Oliveira.

Pondo o Conselho a par do teor da petição, dirijo-me, especialmente, aos ilustres membros da Comissão de Ensino Superior, porquanto a requerente pede, afinal, que os papéis voltem à Comissão, para novo estudo e novo parecer.

Na qualidade de relator da Comissão entendo que não é preciso que os papéis voltem à mesma. A exposição feita não altera os fatos narrados no parecer. Assim, mantenho o parecer dado o desejaria ouvir os doutos membros da Comissão, si porventura quizessem manifestar-se, verbalmente, para saber como resolver o caso.

Se os Srs. membros da Comissão não se opõem ao parecer, ora, por mim, emitido, contrário à volta dos papéis à Comissão e mantendo o parecer dado, vou submetê-lo a votos. Os Srs. que o aprovam, quiseram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Continúa, assim, em discussão o parecer n. 215.

O Conselho já sabe, perfeitamente, do que se trata. A Escola Livre de Direito do Distrito Federal volta a pedir a inspeção preliminar, sem que haja decorrido o prazo de um ano, da última decisão do Conselho, já homologada pelo ministro. O parecer conclui, apinando no sentido de não se tomar conhecimento do pedido.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, pedi vista do processo porque tinha sérias dúvidas sobre a conclusão do parecer, referente ao recurso interposto pela Escola Livre de Direito do Distrito Fe-

deral. E-se parecer é, por assim dizer, consequência de um outro, que já se achava julgado, aliás exaustivo, minucioso, pormenorizado e que contém duas conclusões. Na primeira parte do parecer, o relator quasi que exclusivamente se ocupou da questão relativa ao patrimônio da Escola. Na segunda, tratou, então, dos demais requisitos e declarou que o instituto não satisfazia às exigências da lei. Nestas condições, a conclusão geral foi negando a inspeção preliminar pedida. Isso deu lugar à interposição de recurso por parte da Escola em apelo. Pôde-se dizer que é esta a segunda vez que a Escola se acha nessa mesma situação. Da primeira vez, foi em 1932. É verdade que não tinha, então, o nome de Escola Livre de Direito do Distrito Federal e sim de Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro. Mas a atual Escola resultou da fusão de duas. Naquela ocasião, isto é, em 1932, ainda na vigência do Governo Provisório, em virtude de haver sido negada a inspeção preliminar, num processo anterior, ela recorreu. O Governo mandou fazer uma verificação por uma comissão especial e o relatório assinado pela mesma foi presente ao Conselho, mas, naturalmente, a questão, tal como havia sido encaminhada, se decompunha em duas partes, como agora. A primeira parte, era uma preliminar. Havia um recurso. Devia-se ou não se devia tomar conhecimento do recurso? Se o Conselho resolvesse não tomar conhecimento do recurso, estava encerrada a questão. Não entrava na apreciação do mérito. Se o Conselho resolvesse tomar conhecimento do recurso, então, entraria a apreciar o mérito da questão. O Conselho, porém, resolveu não tomar conhecimento do recurso, nessa ocasião, em 1932. E a razão foi, justamente, a mesma que se invoca, hoje, para não se tomar conhecimento do recurso, porém, com uma diferença: é que, naquela ocasião, não havia, na lei, a exigência de um período de interstício, entre o primeiro pedido e o novo. Para resolver essa situação, antes, o Sr. ministro havia baixado um aviso, criando a exigência do prazo de dois anos, entre o primeiro e o segundo pedidos. Achei, porém, que, realmente, não podíamos, apesar de haver um aviso do ministro, adotar esse critério, por isso que todas as prescrições que todas as prescrições que aqui se acham contidas resultam do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931. Por consequência, o aviso ministerial vinha, não interpretar a lei, porque nesta não havia artigo nenhum nesse sentido, mas criar um critério novo, uma disposição nova, um artigo novo, que devia ser introduzido na lei, mediante um decreto. Entretanto, adotou-se esse alvitre e o Conselho aprovou o parecer, declarando que não tomava conhecimento do processo. A Escola, porém, não se deu por satisfeita. Ela sabia, perfeitamente, que devia esgotar todos os recursos. Assim, voltou, pouco tempo depois, continuando o processo anterior, pois não se tratava de um novo pedido, ainda, mas de um novo recurso, que o Sr. Chefe do Governo Provisório aceitara, nomeando uma outra comissão para fazer nova verificação na Escola. Lembro-me, que, da primeira comissão, foi relator o professor Amoroso Lima, que, nesse tempo, não pertencia ao Conselho e, da segunda, o Sr. Gilberto Paranhos. O Conselho resolveu negar a inspeção preliminar, aliás de uma maneira, que não me pareceu ser a mais conveniente, porisso que foram invocados motivos constantes do relatório anterior, de que fora relator o Sr. Amoroso Lima, que era contrário à escola, e não os motivos invocados pelo novo relatório, de que fora relator o Sr. Gilberto Paranhos e cujas conclusões favoreciam à escola. Mas, passado algum tempo, como sabem, voltou ela, sob nova forma, já incorporada a uma Universidade e dependendo, na questão do patrimônio, na parte econômica e financeira, do chamado Consórcio Universitário. Essa organização, conhecida pelo Conselho, não foi aceita como sendo suficiente para dar ao instituto o caráter de estabelecimento dotado de elementos econômicos e financeiros capazes de lhe assegurarem a inspeção preliminar e, depois, a permanente. De modo que, nesse ponto, a escola foi julgada como não possuindo patrimônio, porque patrimônio do Consórcio não foi tomado em consideração. Em virtude, então, do resolvido, foi negada de novo a inspeção preliminar, apesar da nova modalidade em que se enquadrava a escola, e das informações prestadas pelo inspetor, Dr. Prudente de Moraes Neto, e pelo assistente técnico da Diretoria Nacional de Educação, Sr. Rui Pinheiro, cujo nome tem sido tantas vezes invocado e mesmo elogiado neste Conselho, indo-se a ponto de dizer, em outro processo, que as palavras desse assistente ficavam incorporadas ao parecer. Parece-me que a palavra de um assistente técnico dessa força, deveria ser sempre tomada em consideração, quando exprimisse a sua opinião, quer no sentido de condenar, quer no de elogiar ou aplaudir uma certa organização pedagógica. Nesse processo, como neste último, em cujo mérito ainda não posso entrar, vemos esse auxiliar técnico sempre prestando as suas informações do mesmo modo, no mesmo teor, salvo se quisermos fazer algumas reservas, mas não temos o direito de suspeitar de ninguém.

Acha-se, agora, em discussão, neste Conselho, o parecer da douta Comissão de Ensino Superior, sobre um outro recurso. Aqui surge a primeira divergência. Trata-se de um recurso ou de um pedido novo? Em primeiro lugar, vamos ver qual a função do Conselho Nacional de Educação, através todos esses elementos, que se apresentam à sua apreciação, em relação às diversas escolas, quer de ensino superior, quer secundário, isto é, si a função do Conselho é opinativa ou decisória. Ora, vejamos alguns pontos da lei antiga, decreto 20.179, de 6 de julho de 1931. Aliás, esses pontos, que vou ler, não foram alterados pela nova lei e, sim, conservados. Por exemplo, quando se trata de equiparação de instituto de ensino superior, mantido por Governo do Estado, diz a lei, no art. 3º, que "requerida a equiparação ao ministro da Educação e Saúde Pública e verificado, pelo Departamento Nacional de Ensino, o preenchimento dos requisitos enumerados no artigo anterior, a concessão se efetuará por decreto do Governo Federal, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, a aprovada por 2/3 da totalidade de seus membros". Naturalmente, o Conselho poderá propor que se conceda ou que seja negada essa equiparação, conforme o resultado do seu estudo. Mas o Conselho propõe, não toma uma decisão. Quem faz uma proposta, apenas emite uma opinião, que poderá ser adotada ou não. Nestas condições, o fato é muito lógico. A opinião pode ser ou não adotada por que o Conselho dirige-se a uma autoridade superior, que decide um última instância lavrando o decreto de inspeção. Mais adiante, ainda sobre equiparação, diz a lei:

"Art. 6º — A equiparação de qualquer instituto de ensino superior, mantido por Governo Estadual, poderá ser suspensa enquanto não forem sanadas irregularidades verificadas em seu funcionamento, e será cassada, por decreto do Governo Federal, uma vez comprovado, mediante prévio inquérito e ouvido o Conselho Nacional de Educação, que não cumpre as disposições deste decreto."

O Conselho será ouvido. Emitirá uma opinião. A sua função é, então, como anteriormente, opinativa. Encontramos, agora, no art. 9º, a primeira alteração na redação dessas faculdades impostas ao Conselho. O art. 9º é, justamente, aplicável ao caso vertente e diz:

"A concessão das prerrogativas do reconhecimento de diploma, a qualquer instituto livre de ensino superior, será requerida ao Ministro da Educação e Saúde Pública, que fará verificar, pelo Departamento Nacional de Ensino, si ele preenche os requisitos essenciais do que trata o artigo anterior, cabendo ao Conselho Nacional de Educação, à vista das informações prestadas pelo Departamento, decidir, por maioria de votos, si se lhe deve conceder a inspeção preliminar."

Até agora, a lei dizia "opinar", "propor". Agora, vemos "decidir". Como decide o Conselho? Decidirá de modo diferente dos outros casos, que foi opinando, propondo? Não. Parece que a função do Conselho é sempre a mesma. Encontramos, não só nessa lei, como no decreto n. 20.241, de 4 de abril de 1932, referente ao ensino secundário, disposições análogas. Ora, quando aqui se diz que cumpre ao Conselho decidir, ele só o pode fazer, naturalmente opinando, emitindo opinião, porque não é plausível que o Conselho Nacional de Educação possa decidir em última instância, não deixando ao Ministro da Educação, que é a autoridade superior, a faculdade de aceitar ou rejeitar a sua decisão. Ele pode conformar-se com a sua opinião, mas pode deixar de aceitá-la. É verdade que, em geral, não só o atual Ministro como seus antecessores, aceitaram as nossas decisões. Pertencem à ala velha e estou, mais ou menos, ao par do histórico deste Conselho, desde 1931. Felizmente, as nossas opiniões em regra foram acatadas e homologadas pelos Ministros. Aliás, o atual Ministro da Educação já tem feito os maiores elogios ao Conselho, pelo acerto das suas deliberações e pela maneira por que tem orientado os seus trabalhos, em relação aos altos interesses do ensino. Mais adiante, no art. 14, encontramos ainda o verbo "decidir", no caso da proposta de suspensão ou cassação da inspeção:

"Perderá temporária ou definitivamente a regalia de reconhecimento o instituto livre que não fizer o depósito anual para o serviço de inspeção, ou deixar de cumprir as disposições legais, ou cometer quaisquer outras irregularidades graves, verificadas as duas últimas hipóteses pelo inspetor do instituto ou por inspetor especial, cabendo ao Conselho Nacional de Educação decidir, em cada caso, si a perda do reconhecimento deverá ser temporária ou definitiva."

O Conselho emite uma opinião e declara si a perda do reconhecimento deverá ser temporária ou definitiva.

Esses são os pontos principais. Como elementos subsidiários que não vêm ao caso, mas que somos obrigados a empregar como argumento, temos leis análogas, também, sobre o ensino e não é possível que não tenha havido uma certa uniformidade nessas leis quer se trate do ensino superior, quer do secundário. No ensino secundário, diz o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932:

"Art. 55 — Aos estabelecimentos de ensino secundário, que preencherem as condições dos arts. 51 e 53, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, aprovada por 2/3 dos seus membros, será concedida a inspeção permanente, por decreto do Governo Federal."

Ora, do que fica dito, parece-me que a situação do Conselho, em todos esses casos, relativos a pedidos de inspeção preliminar ou permanente, suspensão e cassação, é sempre opinativa. Emite uma opinião, com a qual se poderá conformar ou não a autoridade superior, a quem estão afetas as últimas providências. Realmente, no decreto n. 20.179 nada havia sobre o interstício imposto a um instituto ao qual fosse negada a inspeção preliminar. Somente no decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, que modifica algumas disposições do decreto anterior, n. 20.179, se vê:

"Art. 9º

§ 4º — O instituto a que for negada a inspeção preliminar ou permanente, fica proibido de repetir o pedido, até um ano depois daquela decisão negatória."

Pode ser essa disposição aplicada a todos os casos, mesmo que o estabelecimento, a que fôr negada a inspeção preliminar ou permanente, venha não com um novo pedido, mas com uma petição, sob a forma de recurso? Sem entrar em apreciações jurídicas, porque me falece, para isso, competência, penso que, em todos os casos, sempre se pode apelar para um tribunal superior, de uma sentença dada por um tribunal inferior. Não se pode negar esse direito, que é geral, de interpor recursos, de apelar, de intervir, de modo a que a situação fique melhor esclarecida.

Talvez pareça que estou entrando no mérito da questão, mas quem dá o exemplo é o próprio parecer da comissão, cuja conclusão levanta uma preliminar.

Não se entra no mérito da questão. Não se atende ao pedido da Escola, não porque ela esteja em tais ou quais condições, mas, simplesmente, porque não decorreu o prazo de um ano. Se assim é há uma preliminar, que deve ser fixada do seguinte modo: deve-se ou não tomar conhecimento do recurso? segundo a comissão, não, porque ela não o considera como recurso e, sim, como novo pedido, que não pode ser aceito por não ter decorrido o prazo de um ano, a partir da primeira decisão negativa. Como disse, certas apreciações que tenho feito, parecem estar dentro do mérito da questão, mas é a própria comissão que dá o exemplo, quando, referindo-se à indicação do dr. Antônio Figueira de Almeida, diz:

"Não consta no processo qualquer despacho do Sr. ministro, nomeando o referido inspetor, ou reformando o seu despacho de 14 de outubro, que homologou a decisão do Conselho, negando a inspeção pedida por essa Escola."

Ora, a comissão já entrou no mérito da questão. Foi ler o processo para declarar que o ministro não nomeara esse inspetor, e, mais adiante, acrescentou:

"Depois desse relatório, que é longo, que confirma o anterior, do Sr. Prudente de Moraes Neto, e que é todo favorável ao instituto, vem uma nova informação do Sr. Rui Pínhireiro, da Diretoria Nacional de Educação, que termina assim..."

A Comissão leu, pois, o relatório e viu que confirmava o anterior, do Dr. Prudente de Moraes Neto. Está, portanto, prevenindo o espírito dos conselheiros, de que esse relatório não tem importância, porque confirma o anterior, e, como o Conselho negou a inspeção preliminar, deve rejeitar também esse pedido. Por isso digo que, si porventura, entrei no mérito da questão, foi porque o próprio parecer deu o exemplo, referindo-se ao relatório e declarando que não havia documento da nomeação do inspetor e que este fizera mais do que repetir os argumentos do anterior. Estive com esse processo em mãos, mas não tinha obrigação de folheá-lo, porque o Conselho ainda não havia tomado qualquer deliberação a respeito da preliminar. Acho que, só depois de resolvida a preliminar, é que devemos entrar na questão de mérito. A preliminar é importantíssima. É essa, portanto, a minha opinião, apesar de haver uma petição dirigida ao Sr. presidente e demais membros deste Conselho, pelo diretor da Escola, e que foi declarada rejeitada. Nela indicava-se a providência de voltar o processo à Comissão. O nosso douto e ilustre presidente, porém, declarou que, como relator, não estava de acordo com esse desejo e invocou, também, a opinião dos demais membros da Comissão que pelo menos pelo seu silêncio concordaram como S. Ex. A Comissão, portanto, não aceita a providência da volta do processo às suas mãos, mas, parece-me que isso pode constituir um outro aspecto das propostas a fazermos ao Conselho. A meu ver, a primeira proposta é a que se refere à solução a dar-se à preliminar. O Conselho deve ou não tomar conhecimento do recurso? Disso depende o estudo do novo processo.

Da leitura dos documentos juntos ao processo resulta, pelo menos para mim, a convicção de que o ministro resolveu tomar conhecimento da petição, encaminhando-a ao Conselho, afim de que este podesse deliberar.

Entre esses documentos consta o seguinte telegrama:

"Sr. José Silveira Gomes, secretário Finanças Belo Horizonte. Resposta seu telegrama a que dei todo apreço comunico-lhe mandei proceder nova verificação Escola Livre Direito afim de que Conselho Nacional Educação possa reconsiderar assunto. Saudações cordiais. — Gustavo Capanema."

Si o ministro mandou o processo ao Conselho, não podia considerá-lo como pedido novo, porque, se assim fosse, S. Ex. daria prova de ignorar a nossa legislação, o que não se pode aceitar. Há um interstício determinado em lei e, sem que seja atendida essa exigência, não pode ser apresentado novo pedido. É lógico, pois, concluir que, quando o ministro encaminhou o processo a esta assembleia, considerou-o como recurso e, nessas condições, parece que deve ser tomado em consideração. Cabe, apenas, ao Conselho, deliberar si deve ou não dar provimento ao mesmo.

O Sr. Presidente — Srs. conselheiros, o caso é muito simples. Não é preciso perder tempo com maiores esclarecimentos. A Escola Livre do Direito do Distrito Federal requereu, no ano passado, inspeção preliminar, que lhe foi negada. Quando os papéis subiram ao

ministro, o Instituto requereu a S. Ex. uma nova verificação, afim de obter a inspeção. Não era possível que fosse deferido esse pedido, por ser contrário à lei. Todos sabem que é exigido o interstício de um ano. Efetivamente, o ministro, conhecendo dos autos, exarou o despacho nestes termos: "Homologo o parecer". Assim, o caso ora em discussão é mais claro, ainda, do que qualquer outro, porque o parecer está até homologado. Não se pode nem aventar a questão, ontem levantada, da necessidade ou não, da homologação ao ministro. Foi, ontem, opinado pelo relator da Comissão, que essa homologação não era necessária, porque, quando a decisão era favorável, ao ministro competia expedir o decreto, e no caso contrário, isto é, quando a decisão não era favorável, S. Ex. nada tinha a fazer. Qualquer recurso interposto, para o ministro, é negativo, porque, em caso algum, S. Ex. pode conceder a inspeção preliminar sem ser de acordo com a decisão do Conselho. Esta Assembleia mesmo tem se manifestado varias vezes, proclamando a ilegalidade de inspeções preliminares concedidas pelo ministro a vários institutos de ensino secundário, sem ter havido a prévia preparação do processo. Ora, no caso de institutos de ensino superior, a decisão do Conselho é essencial. Sem ela não era possível ao ministro conceder inspeção e, efetivamente, S. Ex. não a concedeu. Nos autos não consta, não se sabe por que, a nomeação do inspetor, pelo ministro. Talvez por ter andado o processo preparatório muito precipitadamente. Houve, possivelmente, esquecimento de juntar a portaria.

O Sr. Marques da Cunha — Isso se tem dado com muitos processos.

O Sr. Presidente — Talvez por isso. O certo é que foi feita a verificação por um inspetor, legalmente, porquanto não decorreu o prazo estabelecido na lei. O ministro mandou, depois, o processo ao Conselho e esta Assembleia, que é o fiscal da lei, a quem compete dizer o que é legal ou não, tem de resolver o caso. Já ontem o Conselho decidiu que não devia tomar conhecimento de petições, que voltassem ao seu exame, antes de decorrido o prazo determinado na lei. Hoje, o caso é o mesmo, com maior clareza ainda, por ter havido a homologação do ministro, de referência ao parecer do Conselho. À vista disso, penso que não é necessário dizer mais nada, porque o assunto já está bastante claro. Quanto à argumentação do douto professor Marques da Cunha, sobre o fato de não ser a nossa decisão uma deliberação definitiva, mas apenas opinativa, não vou repisar a mesma matéria, porque teria de reiterar o que disse ontem. Ontem procurei provar, com a possível clareza, que o Conselho é quem decide, quem resolve, quem delibera, nos casos de inspeção preliminar. Não tendo decorrido, portanto, prazo de um ano, a contar da deliberação do Conselho, a Comissão resolve, por unanimidade, que não deve o Conselho tomar conhecimento do recurso. É essa a conclusão do parecer.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. Presidente, não cansarei a atenção do Conselho por muito tempo, porquanto procurarei ferir, imediatamente, o ponto que acho básico na questão e que já foi, aliás, focalizado, ontem, neste recinto. A hipótese ontem decidida por nós, no Conselho, é perfeitamente idêntica à que hoje vamos resolver, como V. Ex., Sr. Presidente, há pouco salientou. Aliás, V. Ex. salientou mais, que, no caso de ontem, não tinha havido homologação por parte do Ministro, e que, hoje, o parecer anterior do Conselho achava-se perfeitamente homologado por S. Ex. Entretanto, Sr. Presidente, parece-me que o ponto básico a ferir-se é a questão de saber-se si as partes podem ou não recorrer de um determinado ato de um Conselho ou de um Ministro. Em face da legislação vigente, creio que não há a menor dúvida; qualquer parte pode recorrer, desde que o faça dentro do período de um ano. Cogita-se, também, de saber si se trata, efetivamente, de um pedido de reconsideração ou de um novo pedido de inspeção. O parecer da douta comissão analisou, detidamente, esse ponto e concluiu declarando não se tratar de um pedido de reconsideração, mas de um novo pedido, inadmissível por não haver decorrido o prazo de um ano, estabelecido na lei. O decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, dispõe sobre os pedidos de reconsideração e estabelece que "da decisão resolutoria de última instância e da qual já tenha havido pedido de reconsideração, não cabe direito a outro pedido, ficando encerrado o feito". Assim, pela leitura desse artigo de lei, chegamos à conclusão de que é admissível, dentro do período de um ano, o pedido de reconsideração de qualquer processo administrativo. Ora, V. Ex., ainda ontem, relatando brilhantemente, aliás, como sóe acontecer ao eminente colega, o parecer relativo à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, teve ocasião de declarar que a lei de caráter geral não revoga a especial. O decreto n. 20.848 é de caráter geral, de modo que a disposição da lei do ensino conjuga-se perfeitamente com o art. 1º desse decreto. Desde que haja um pedido de reconsideração e este seja feito dentro do prazo de um ano, creio que não podemos deixar de tomá-lo em consideração. Esse é o ponto de vista, Sr. Presidente, que eu talvez tivesse tido ocasião de defender ontem, si pelo adiantado da hora, não tivesse receado fatigar os ilustres colegas. Aproveito, entretanto, a oportunidade para fazê-lo agora, porque acho proveito, entretanto, a oportunidade para fazê-lo agora, porque acho que é um ponto básico primordial. O direito de recurso não é apenas uma questão de liberalidade. É um direito humano. Temos, efetivamente, Sr. Presidente, a obrigação de conceder às partes que pleiteiam, perante qualquer autoridade, o direito de recurso dessas decisões, porque estas são muitas vezes erradas, não por espírito de malícia, mas por inadvertência. O fato de admitirmos ou não recurso, não acho que seja uma questão de liberalidade, mas um direito humano, que cabe a todo o mundo. Não é o caso de saber-se si a in-

tenção da parte foi ou não recorrer. V. Ex., jurista eminente, Sr. Presidente, sabe que, em qualquer ato jurídico, — isso é hoje disposição do Código Civil e Comercial — se deve atender mais às intenções das partes do que ao texto legal. É uma questão secundária saber se a petição diz recurso ou não, porque, desde que seja evidente a intenção do recorrer, temos que admitir esse recurso. Além disso, Sr. Presidente, devemos atender a um outro ponto, a uma nuga psicológica, talvez, relativamente ao ambiente que se está formando lá fora, a respeito do Conselho Nacional de Educação, em matéria de ensino. Declara-se, francamente, em toda a parte, que o Conselho é contrário ao ensino livre. Conhecedor dos moldes que a ala velha tem mantido em defesa do ensino, muitas vezes me tenho visto na necessidade de defender o Conselho, perante pessoas que acham que estamos aqui reunidos apenas para prejudicar o ensino livre, porque somos radicalmente contrários ao mesmo. O que acontece comigo, deve acontecer com todos os demais conselheiros. Somos acusados de perseguir o ensino livre, quando queremos apenas um ensino eficiente e bom. Cabe-me, portanto, prestar essa homenagem aos membros antigos do Conselho, mas, ao mesmo tempo, pedir a sua atenção para esse ponto. Si tornarmos demasiadamente rígidas as nossas decisões, talvez, surja, com relação à fiscalização preliminar o permanente, o mesmo que se verificou em relação às promoções por mérito com a celebre lei n. 9-A. Talvez, pareça uma lei que conceda a inspeção a todas as escolas, indistintamente. É contra essa rigidez que apresento objeções. Parece-me que poderíamos ser um pouco liberais, examinando o pedido feito pela Faculdade de Direito em apêço. Seria apenas um ato de justiça, si pudessemos entrar no mérito da questão, discutindo o assunto e não resolvendo, definitivamente, por uma preliminar um tanto rígida. Por isso, tomo a liberdade de propor que o processo volte à Comissão, afim de que seja estudado o mérito do assunto.

O Sr. Presidente — Peço que me perdoem por voltar a falar, mas, sou obrigado a responder às observações feitas pelo douto jurista, nosso eminente colega, professor Gastão Macedo. S. Ex. não tem razão. O fato, como disse, é claro, e, si se falar muito sobre ele, poderá ficar confuso. Trata-se da aplicação de um dispositivo de lei proibitivo, expresso. Um instituto não pôde voltar, sem que decorra o prazo de um ano. Si o fizer, o Conselho não tomará conhecimento do pedido.

O Sr. Marques da Cunha — Não se trata de novo pedido, mas de um recurso.

O Sr. Presidente — V. Ex. citou uma lei que trata de reconsideração de despacho. O ilustre colega, dala vênha, está confundindo reconsideração de despacho com recurso. Recorre-se para uma autoridade superior, que possa reformar o despacho da autoridade inferior. Já está demonstrado que o Ministro não tem competência para reformar a decisão do Conselho. Como é possível recorrer para o ministro da decisão do Conselho? Quanto ao direito de recorrer no prazo de um ano, ele se refere aos pedidos de reconsideração.

O Sr. Gastão Macedo — Refere-se à decisão resolutoria de última instância.

O Sr. Presidente — Reconsideração é o pedido feito a uma autoridade, para que estude de novo o caso e resolva. No caso em questão, a requerente não pediu reconsideração, mas, a nomeação de inspetor para nova verificação. Vejam os Srs. conselheiros que o caso é o mais claro possível.

O Sr. Gastão Macedo — Como disse, devemos procurar vêr a intenção das partes.

O Sr. Presidente — Não posso atribuir intenção diversa daquela, que está na petição elaborada por douto advogado, e este, que é o diretor da Escola Livre de Direito, requereu ao ministro a nomeação de um inspetor para nova verificação. Não há nada mais claro. Trata-se, portanto, de um pedido inteiramente novo. Além disso, repito o que já disse ontem, mesmo que tivesse havido uma lei, permitindo pedidos antes de um ano, esta lei não revogava a lei do ensino, que é lei especial e que estabelece como essencial para a organização do ensino, que os institutos aos quais foi negada a inspeção preliminar não voltem senão depois de decorrido o prazo de um ano. A lei geral não revoga a lei especial. Não somos, Srs. conselheiros, demasiadamente rígidos, como afirmou o douto professor Gastão Macedo.

O Sr. Gastão Macedo — Não vai nisso nenhuma acusação ao Conselho, a quem rendo as minhas homenagens.

O Sr. Presidente — O Conselho é benévolo. O que estamos fazendo é aplicar uma lei tal qual a entendemos. Somos consultores do ministro e devemos ser obedientes à lei. Somos julgadores dos casos de inspeção e devemos julgá-los de acordo com a lei. O parecer conclui opinando que não se tome conhecimento de pedido porque a lei o proíbe. Quanto a dizer-se que o Conselho é inimigo do ensino livre, é alegação que não vou responder. Acima de tudo está a consciência dos conselheiros e a lei. Pouco se me dá o resto.

Retiram-se os Srs. professores Samuel Libânio e Beni Carvalho.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, V. Ex. já uma vez chamou a atenção do Conselho para a inconveniência das discussões muito prolongadas. Realmente, quando vão além de certo limite tornam difícil aos que pretendem resolver o caso, discernir entre os melhores argumentos apresentados num sentido e noutro, pelos membros deste Conselho, que entreliverem o debate. A petição, constante do processo, termina do seguinte modo:

“Do exposto, a suplicante requer a V. Ex. fundada no que dispõe o art. 103, § 4º e 152 da Constituição Federal, por não ter unanimidade o parecer de que ora se reclama e mais, por não ter caráter decisório a resolução do egrégio Conselho Na-

cional de Educação, que aprovou a preliminar contrária ao requerimento da suplicante, digne-se V. Ex., com seu alto espírito de justiça, deferir o pedido da Escola Livre de Direito do Distrito Federal, no sentido de ser feita a designação de um inspetor, quer se considere sob o aspecto constitucional invocado, quer seja sob a forma de recurso, para a elevada autoridade de V. Ex. e de quem a suplicante espera uma solução dentro da lei e do direito”.

Sr. Presidente, os termos desta conclusão evidenciam que a Escola recorreu ao ministro, autoridade superior ao Conselho, e, portanto, não fez a este Conselho um pedido de reconsideração de ato anteriormente praticado. Nessa conclusão se diz “no sentido de ser feita a designação do inspetor” podendo interpretar-se essa expressão como o desejo de referir-se o recorrente à inspeção preliminar, concedida pelo ministro contra a deliberação do Conselho, ou supor-se, o que parece haver sido aceito pela Diretoria Nacional de Educação, que o pedido visava a nomeação de um novo inspetor para proceder à outra verificação. Parece-me que a recorrente pretendia, que, uma vez dado pelo ministro provimento ao recurso da decisão deste Conselho, fôsse designado um inspetor para a escola o que corresponderia, praticamente, à concessão da inspeção preliminar. Neste caso, portanto, de acordo com o que resolveu o Conselho mais de uma vez e, ainda ontem o fez o meu voto será favorável à conclusão do parecer, porquanto se trata de um recurso e não de um pedido de reconsideração. O presente recurso foi interposto perante uma autoridade superior à recorrida, o que está claramente definido na parte final da petição em apêço. Votando, portanto, favoravelmente ao parecer da Comissão, obedeco à jurisprudência deste Conselho, ratificando ainda uma vez pela decisão, ontem tomada.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si não houver mais quem peça a palavra, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, contra os votos dos Srs. professores Marques da Cunha e Gastão Macedo.

O Sr. Paulo Lira — Peço a V. Ex. faça constar da ata a minha declaração de voto, para provar que não ha incoerência entre o meu de ontem e o de hoje. Ontem, votei contra o parecer, porque o pedido de reconsideração não era dirigido ao ministro e não tinha havido, como eu achava que devia haver, um despacho de homologação, pondo termo ao processo.

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, não quero cansar o Conselho; deajo, apenas, fazer uma justificação de voto, fazendo minhas as palavras do professor Paulo Lira.

O Sr. Barros Terra — Sr. Presidente, quero também esclarecer o meu voto, para não parecer que estou em divergência. Procurei, ontem, esclarecer o meu ponto de vista, frisando que, no meu entender, o caso da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não estava, ainda, resolvido em definitivo, porque o Ministro da Educação não havia homologado o ato do Conselho. No que hoje se debate, verifica-se, exatamente, que o Conselho Nacional de Educação negou a inspeção e o ministro homologou esse ato. Era, portanto, um caso perfeitamente liquidado e que, a meu ver, em face da lei, precisava de interstício de um ano para voltar ao Conselho.

O Sr. Presidente — Constarão de ata as declarações de voto dos ilustres Conselheiros.

Em discussão o parecer n. 216, da Comissão de Ensino Secundário, que, em 1935, foi emitido parecer da Comissão de Ensino Superior, aprovado pelo Conselho, no qual se negou a inspeção preliminar pedida pela Faculdade Brasileira de Direito, de São Paulo, pertencente ao mesmo diretor do Ginásio Guilherme de Almeida. Nessa ocasião, um dos motivos em que se baseou o parecer da Comissão, além de outros, foi o de que havia um inquérito, realizado por vários técnicos de ensino, no Ginásio Guilherme de Almeida, no qual se demonstrava que havia uma série de ilegalidades e irregularidades profundas. Parece-me que, depois desse inquérito, devia haver um processo para cassação da inspeção preliminar, mas o que se sabe é que o Ginásio continúa funcionando. De modo que, como a lei exige, para que se conceda a inspeção permanente a um instituto, que o seu diretor seja de irrepreensível conduta moral, peço licença para recomendar à douta Comissão de Ensino Secundário, quando tiver de cuidar desse assunto, o processo n. 7.953, de 1933, onde está o relatório da correição referente ao mesmo Ginásio, apresentado em 2 de agosto daquele ano. Não vou ler as várias referências feitas sobre o inquérito, porque são muito longas. Além dessa situação, a que o inquérito se refere, ainda o Conselho tem conhecimento de que, há pouco dias, nesta mesma reunião, foi enviado ao Sr. Ministro, para que mandasse abrir inquérito, um informe contra os modos de vida desse Colégio e, logo depois, o nosso secretário, Dr. Américo Lacombe, remeteu a S. Ex. uma representação, narrando uma tentativa de suborno que lhe fôra feita pelo Sr. Caetano Greco.

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. que, sendo conhecedor dessa representação do Secretário do Conselho, não apressei em formular parecer sobre esse caso. Tendo recebido o processo às 8 horas da noite, trouxe o meu parecer no dia seguinte. Desconhecia os fatos, agora alegados por V. Ex., porque não há no processo nenhuma notícia sobre eles. Peço, por isso, que não seja submetido à votação o parecer n. 216, sendo tomadas providências no sentido de ser presente à Comissão de Ensino Secundário o processo n. 7.953, de 1933, relativo à correição procedida no Ginásio

Guilherme de Almeida, para maior elucidação do processo à mesma distribuído, sobre a concessão da inspeção permanente.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com a proposta feita pelo Sr. Prof. Paulo Lira, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovada unanimemente. Em consequência da deliberação do Conselho, fica adiada a discussão do parecer, voltando o processo à Comissão para exame dos novos fatos, ora apontados.

Em discussão o parecer n. 217, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro de diploma de Luís Palhano Cadaval.

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 217, apresentado em 18 de dezembro de 1936).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Não havendo número, por se ter retirado o Sr. Prof. Azevedo do Amaral, fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para amanhã, 24, às 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão).

Serviço de Obras

No processo n. 1.995/37, da Diretoria Nacional de Educação — "Escola de Aprendiz Artífices de Goiaz — Obras no edifício da escola", o Sr. ministro solicitou autorização para executar o serviço. O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 13-10-1937. — G. Vargas".

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Expediente do dia 23 de outubro de 1937

Requerimento despachado:

Companhia Imobiliária Administrativa S. A. (6.481) 19.107. — Concedo prazo, improrrogável, até 30 de novembro de 1937, para cumprimento da intimação.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Centro de Saúde n. 4

Expediente do dia 8 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

Ladeira João Homem, 58.

N. 4.731 — Concedo prorrogação de prazo até 12 de novembro de 1937. — Cancele-se o auto de infração n. 916.

Ladeira João Homem, 60.

N. 4.730 — Cancele-se o auto de infração n. 1.915 (ficando prorrogado o prazo para cumprimento da intimação n. 26.489, até 12 de novembro de 1937).

N. 4.702 — Rua Luís Andrade n. 55 — Paqueta. — Cancele-se o auto de infração n. 919. — Concedo prorrogação de prazo até 5 de janeiro de 1938.

Expediente do dia 11 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 4.800 — Rua Conselheiro Zacarias, 30, loja. — Concedo prorrogação de prazo até 7 de dezembro de 1937.

N. 4.801 — Rua Conselheiro Zacarias, 30, 1º andar. — Concedo prorrogação do prazo até 7 de dezembro de 1937.

N. 4.840 — Rua Ebroino Urugual, 17. — Concedo prorrogação do prazo até 12 de novembro de 1937.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 67.605-35 — D. Maria José da Silva, viúva do foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Francisco da Silva recorrendo do despacho de 14 de abril de 1934, proferido pelo encarregado da Fazenda no processo n. 55.427-33 — Mantenho o despacho anterior, de acordo com o parecer.

Pelo Sr. diretor do Expediente

Processos relativos à aposentadoria dos seguintes:

N. 56.951-37 — Benedito Celestino, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaz o requerimento, a exigência do parecer.

N. 68.733-37 — Juvencio José dos Santos, maquinista da classe "G" do Ministério da Educação e Saúde. — Satisfaz a exigência.

N. 73.454-37 — João José Teixeira de Araujo, servente da classe "C" do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. — Satisfaz a exigência.

N. 74.299-37 — José Inácio de Oliveira Borges, médico sanitário, classe L, quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. — Satisfaz a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 22 de outubro de 1937

Ofício:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 282 — Comunicando que foi providenciado junto à Rede Mineira de Viação no sentido de ser o agente em Bom Despacho autorizado a aceitar os telegramas que forem expedidos pelo coletor federal na mesma localidade.

A aludida Rede foi dirigido o ofício n. 445, desta data.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Expediente do Sr. diretor do Expediente e do Pessoal, à página 21.054 do *Diário Oficial* de 19 do corrente, onde se lê, no sub-título, Expediente do Sr. ministro", — dia 15 de outubro etc., — leia-se: "Expediente do Sr. diretor do Expediente e do Pessoal."

Diretoria das Rendas Internas

(*) Dia 20 de outubro de 1937

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.802 — Restituindo o processo que acompanhou o ofício n. 730, de 16 de agosto último, fichado sob n. 62.070, de 1937, em que esse Departamento faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, comunico-vos, para os fins convenientes, que tendo presente o processo, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"O Primeiro Conselho de Contribuintes, no uso de suas atribuições, e antes que esta diretoria, também, no uso de suas atribuições, tivesse oportunidade de se manifestar, resolveu, por acórdão unânime, sob n. 3.670, de 21 de dezembro de 1936, publicado no "Diário Oficial", de 10 do abril seguinte, que as comunicações de prorrogação de expediente, determinadas pelas leis trabalhistas, não estão sujeitas a selo. Ainda mesmo que esta diretoria entendesse de modo diferente, seria enfraquecer o prestígio da administração pública dar determinações em contrário, quando autoridade igualmente competente, já se manifestou.

É, atendendo aos fundamentos do acórdão aludido, que reconheço a isenção para os papéis de fls. 2 e 3, e, nesse sentido, responde-se à consulta".

Câmara do Reajustamento Econômico

Expediente do dia 22 de outubro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 27.620 e 27.793.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 5.474, 28.018, 9.163, 15.035, 28.166, 8.275, 27.527 e 27.916.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 25.714, 12.167, 12.706, 27.391, 27.090, 19.396, 27.453, 25.449 e 223, da Agência de S. João da Boa Vista e 24.122, pediram a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 17.157.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 17.158.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 21.101, 28.238 e 28.365.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 28.407.

Expediente do dia 23 de outubro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 4.091, 15.887 e 4.119.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 17.248 e 14.976, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 3.295, 29.152, 2.653 e 14.657.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 9.304, 12.266 e 17161.

Por despacho do Sr. presidente, foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil, para a devida instrução os processos de ns. 9.097, 17.159, 17.162, 17.163 e 17.164.

Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 28.284.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1937

Requerimentos:

N. 37.358/937 — Antonio Viriato da Silva. — Imponho de acórdão com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao sêlo devido. Publicada o despacho e decorrido prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 37.357/937 — M. H. de Oliveira. — Idem.

N. 37.356/937 — Castro, Cunha & Cia. — Idem.

Processos:

N. 52.280/1937. — Esta diretoria jamais tomou conhecimento de qualquer reclamação formulada em termos pelo Banco do Brasil sobre o objeto da consulta, parecendo que a questão foi ventilada dentro do âmbito da seção do sêlo por verba.

Cumpra-me entretanto dizer que no regimen do decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, as escrituras de hipoteca estavam sujeitas ao sêlo proporcional do n. 7 do § 1º, da Tabela A, sendo a quitação da dívida hipotecária isenta do imposto, à vista do disposto no n. 13 do art. 28, combinado com o n. 11 do n. 30, qualquer que fôsse a sua forma.

A incidência foi reproduzida no n. 29 da Tabela A, do atual Regulamento do sêlo baixado com o decreto n. 1.137, que manteve a isenção do imposto nas respectivas quitações com a restrição de serem passadas no próprio instrumento (art. 36, ns. 86 e 91).

Destarte os recibos ou quitações da dívida hipotecária que sob o regimen do Regulamento expedido com o decreto n. 17.538, estavam isentos do sêlo, sob o do atual Regulamento, baixado com o decreto n. 1.137 ficaram sujeitos ao imposto do n. 76, da Tabela B, desde que passadas em separado do instrumento originário.

Resta estudar ainda outro aspecto da questão.

De acôrdo com o n. 33 da Tabela A, estão sujeitos ao sêlo proporcional:

"Papeis ou documentos declarando valor recebido por conta de pessoa diferente da que ordena o pagamento."

Este dispositivo é reprodução do n. I da nota 5ª ao § 4º da Tabela B do regulamento anterior. Nos termos do Capítulo VII do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, o Banco reclamante efetua os pagamentos ao credor hipotecário por ordem do Tesouro, agindo assim como seu mandatário.

Ainda sob este aspeto pois não ha como exigir o sêlo proporcional no recibo, desde que não intervem pessoa diferente da que ordena o pagamento, ou que fique sobrogado nos direitos do mandante.

É certo que a Diretoria das Rendas Internas pela Ordem n. 237 ao Delegado Fiscal em Minas Gerais, publicada no *Diário Oficial* de 14 de maio deste ano, determinou a cobrança do sêlo proporcional no recibo ou quitação da dívida hipotecária figurado na mesma Ordem, porém o caso ali estabelecido pôde envolver obrigação que não esteja estipulada com a necessária clareza, naquêle recibo e que somente o estudo do processo respectivo pôde revelar.

Salvo pois melhor juízo, parece-me que a quitação de que se trata está sujeita ao sêlo do n. 76 da Tabela B do decreto n. 1.137 citado, e não ao proporcional do n. 24 da Tabela A, conforme pensa o Banco reclamante. Restitua-se o processo.

Processo:

N. 29.765/1937 — Consulta de Resk, Kazan & Cia. — Consultam Resk, Kazan & Cia., estabelecidos com fábrica de calçados á rua da Alegria n. 455, nesta cidade:

1º — Os calçados fabricados e carimbados na sóla até 20\$000 e vendidos e faturados até 20\$, sendo selados com \$600, estão de acôrdo com a lei do sêlo?

2º — Se existe alguma lei que regulamente a venda nas casas revendedoras de tais calçados e se ha tabela de preços para tais revendedores?

Responda-se:

— Quanto ao item 1º, — o dispositivo da lei que rege o assunto é bem claro quando estabelece as taxas de \$300 e \$600 para — botinas, coturnos, sapatos e borzequins de couro, pêlo ou tecido simples ou misto, quando vendidos no varejista, com preço marcado, nos mesmos, pelos fabricantes, até 20\$000. Com isso não permite o regulamento que os varejistas de calçados vendam tais produtos por preço maior que o indicado, na sóla, pelos fabricantes.

Naturalmente que os respectivos fabricantes só poderão vender o produto assim marcado com margem de lucro para os seus revendedores, sendo isso já do interesse comercial.

— Quanto ao 2º item: — O citado dispositivo regulamenta a revenda do produto em apreço, no comércio varejista, que o não poderá vender por mais de 20\$000, sob pena de incorrer em falta para com o citado regulamento, o que importa no tabelamento do comércio da referida mercadoria.

Reproduz-se por ter saído com incorreções:

Auto n. 1.185/1937 c/A. Dias Pinho. — A vista do que conste deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls., e imponho a A. Dias Pinho a multa de 4:335\$000, com a obrigação de pagar o imposto devido de 1:445\$000, que deixou de ser recolhido no devido tempo, "ex-vi" dos arts. 31 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelo meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7 e 9 das Instruções baixadas com o decreto n. 21.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 32.179/937 — Francisco José Teixeira Campos. — Dê-se a baixa solicitada, a partir do exercício de 1938, de acôrdo com a informação e parecer.

N. 36.682/937 — Barbará & Cia. Ltd. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000 (cem mil réis), mínimo da lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 7.665-34 — Espólio de Clarisse Madeira de Matos. — Cancele-se o lançamento do exercício de 1931 como se propõe. Recorra deste ato para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Quanto ao exercício de 1933, retifique-se o lançamento de acôrdo com o parecer, cobrando-se o imposto com a multa de 50 %.

N. 9.365-36 — Campos & Martins. — Mantenho o lançamento. Mesmo que a renda do estabelecimento se tenha verificado na data alegada, é a requerente contribuinte deste imposto no exercício de 1932, ex-vi do disposto no art. 96.

O modo por que foi procedido o cálculo do imposto suplementar decorre da falta de resposta á intimação, por cópia, a fls.

N. 240-37 — João de Sá Brandão Sobrinho. — Cancele-se o lançamento, cuja improcedência ficou apurada pela declaração apresentada pela firma sucessora.

N. 13.720-36 — Companhia Brasil Paranaense. — Deferido.

O documento demonstra que, a quantia — cuja inclusão do rendimento tributável da reclamante, determinou o suplemento — se refere a dividendos de títulos ao portador.

Não é lícito, pois, a incidência da taxa ao art. 74 sobre tal verba: cancele-se o lançamento.

N. 1.718 — Vicente Casolaro. — Tomo conhecimento da reclamação, para o fim de ser mantido o lançamento, o qual obedeceu rigorosamente as normas estatuídas no regulamento vigente.

N. 2.835-37 — Antonio Fernandes Moça. — Mantenho o lançamento, visto como os pagamentos alegados em sua petição de reclamação, referem-se, consoante atesta a seção de Recepção, á fls., ao exercício de 1934, inteiramente independente do em cogitação.

N. 4.032-37 — Francisco de Melo. — Indeferido, ex-vi do disposto no art. 88 § 1º do regulamento vigente.

N. 4.584-37 — J. P. Fernandes. — Prove que as retiradas foram/levadas á conta de despesas gerais da firma, sob pena de ser mantido o lançamento.

N. 8.249-37 — Batista Galho. — Prove estar habilitado a requerer em nome da pessoa de que é sócio.

N. 21.124-34 — Jesse Jansen Tavares. — Mantenho o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 23.693-36 — Carlos Ortiz Veloso. — Não sendo satisfatórios os esclarecimentos de fls., mantenho o lançamento referente ao exercício de 1936.

N. 24.661-36 — Vicente Eduardo Magalhães. — Cancele-se o lançamento, de vez que, em face do apurado, o respectivo imposto foi pago mediante cheque em 14-11-34.

N. 24.757-36 — Claudio Ghisolfi. — De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 6.841-37 — Companhia Marnito S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 13.624-37 — Rinder Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 18.654-37 — Júlia Pinto de Castro. — Deferido.

Dê-se a certidão pedida.

N. 19.377-37 — Azavedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 19.378-37 — Cardinale & Comp. — Idem

Dia 22 de outubro de 1937

Ofícios expedidos:

- Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
 N. 264 — Fazendo comunicação.
 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
 N. 530 — Reiterando ofício solicitando informações.
 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas:
 N. 531 — Reiterando ofício solicitando a devolução de um processo em que é interessado, Almir Ferreira da Silva.
 — Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:
 N. 800 — Fazendo comunicação.
 — Ao Sr. diretor geral do Departamento do Pessoal do Exército:
 N. 801 — Solicitando informações.
 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:
 N. 802 — Reiterando ofício solicitando a devolução do recibo "A. R." referente a um registrado dirigido ao Dr. A. Lincoln.
 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:
 N. 803 — Devolvendo recibos "A. R." referentes a expediente do serviço de Identificação Profissional, do Ministério do Trabalho, vindo a esta Diretoria por equívoco.
 — Ao Sr. diretor geral do Departamento do Pessoal da Guerra:
 Ns. 804-808 — Solicitando informações.
 — Ao Sr. chefe de seção no Ceará:
 N. 1.825 — Reiterando ofício sobre objeto de serviço.
 — Ao Sr. chefe de seção no Estado do Rio de Janeiro:
 Ns. 1.836-889 — Prestando informações.
 — Ao Sr. chefe de seção em Santa Catarina:
 N. 1.390 — Idem.
 — Ao Sr. chefe de seção no Estado do Rio de Janeiro:
 N. 1.891 — Reiterando ofício solicitando informações.
 — Ao Sr. chefe de seção em São Paulo:
 N. 1.892 — Reiterando ofício recomendando ser remetida a esta Diretoria com urgência, uma declaração de renda do contribuinte Henrique Frederico Paim, atualmente residindo nesta Capital.
 — Ao Sr. chefe de seção em Alagoas:
 N. 1.833 — Restituindo processo em que é interessado, Eduardo Azevedo, estabelecido em Penedo, naquele Estado.
 — Ao Sr. chefe de seção em Alagoas:
 N. 1.894 — Idem, em que é interessado, Manuel Ferreira de Melo.
 — Ao Sr. chefe de seção na Bahia:
 N. 1.895 — Restituindo processo com a informação prestada pela firma, Aires Andrade & Companhia solicitada por aquela seção.
 — Ao Sr. chefe de seção no Estado do Rio de Janeiro:
 N. 1.896 — Recomendando a devolução de um processo em que é interessado, H. Chamberlain.
 — Ao Sr. chefe de seção na Paraíba:
 Ns. 1.897-898 — Solicitando informações.
 — Ao Sr. chefe de seção em S. Paulo:
 N. 1.899 — Solicitando a remessa de declarações de renda apresentadas por um contribuinte.
 — Ao Sr. chefe de seção no Estado do Rio de Janeiro:
 N. 1.900 — Sobre objeto de serviço.
 — Ao Sr. chefe de seção em São Paulo:
 N. 1.901 — Prestando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 19 de outubro, às 14 horas a 287ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Vítor José de Matos, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins e Válder James Gosling, o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

O Sr. José da Rocha Batista faltou por motivo justificado. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 19 de outubro do corrente.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

- N. 5.493 — Jorge Abdalla — Imp. do Selo — Del. Fiscal em Minas Gerais — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para declarar-se nulo o auto de infração, unanimemente.
 N. 5.503 — F. Todesco & Comp. Ltd. — V. mercantis — Recib. do Distrito Federal — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração contra o voto do Sr. Vítor de Matos.
 N. 5.507 — Romeiro Pinto & Comp. — Imp. do Selo — Recib. do Distrito Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Válder Gosling. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perento, unanimemente.
 N. 5.508 — Banco Holandez da América do Sul (sucursal de S. Paulo) — Imp. do Selo — Recib. do Distrito Federal em São Paulo — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para julgar-se indevida a multa, contra o voto do Sr. Vítor de Matos.

N. 5.518 — Comp. Laticínios "Alberto Boeko" — Imp. do Selo — Deleg. Fiscal em Minas Gerais — "Ex-officio" — Rel. Senhor Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.523 — Eugénio Pimentel & Comp. Ltd. — Imp. do Selo — Del. Fiscal em Minas Gerais — "Ex-officio" — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.547 — Banco do Brasil (Agência de João Pessoa) — Imp. do Selo — Del. Fiscal no Paraná — Rel. Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente o auto de infração, unanimemente.

N. 5.552 — J. Bussili — Imp. do Selo — Recib. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Válder Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal, unanimemente.

N. 5.629 — Américo Mendes dos Santos — Imp. do Selo — Del. Fiscal em M. Gerais — "ex-officio" — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, "ex-officio", para reformando-se a decisão recorrida, impôr-se ao autuado a multa de 2:000\$000, ex-vi do art. 65, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, mantida a revalidação, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 208-R — Clementina Teles Fusquine — Imp. de Renda — (Ped. de recons. acc. 2.556, rec. 2.739) — Seção do Imposto de Renda — R. G. do Sul — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 210-R — Augusto Marinangeli — Imp. de renda — (Ped. de recons., acc. 1.739, rec. 1931) — Seção do Imp. de renda em Santos — Rel. Sr. Vítor de Matos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 212-R — Clementina Teles Fusquine — Imp. de Renda — (Ped. recons., acc. 2.555, rec. 2.738) — Seção do Imposto de Renda — R. G. do Sul — Rel. Sr. Válder Gosling. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 215-R — José Pires Castanho — Imp. de Renda — (Ped. de recons., acc. 3.680, rec. 3.098) — Seção do Imp. de Renda — Rel. Sr. Vítor de Matos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração contra o voto do Sr. Válder Gosling.

N. 217-R — Zancaner, Pagano & Comp. — Imp. de Renda — (Ped. de recons. acc. 4.062, rec. 2.732) — Seção do Imp. de Renda em Santos — Rel. Sr. Válder Gosling. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 218-R — Buuck & Comp. Ltd. — Imp. de renda — (Ped. recons., acc. 3.918, rec. 1.370) — Seção do Imp. de Renda em Santos — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 220-R — Banco de Crédito Real de Pernambuco — Imp. de Renda — (Ped. recons., acc. 2.424, rec. 1.902) — Seção do Imp. de renda em Pernambuco — Rel. Sr. Vítor de Matos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 223-R — Herberto Renato Rocha — Imp. de renda — (Ped. recons., acc. 4.012, rec. 4.169) — Imp. de renda em Santos. — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. presidente.

N. 5.483 — Fedele Soria — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento legal, unanimemente.

N. 5.498 — Hard, Rand & Comp. — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda, "ex-officio" — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.512 — Jamil Abdalla — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Válder Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.517 — Izaura Thedim Costa — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para, anulando-se o lançamento "ex-officio" irregularmente instaurado, mandar-se admitir o pedido de rectificação da declaração de renda do exercício de 1934, unanimemente.

N. 5.522 — Tavares Filhos & Comp. — Imp. de Renda — Sec. do Imp. de Renda na Bahia — Rel. Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser deduzida do lançamento suplementar a importância de 181\$ de imposto já pago pela firma recorrente, unanimemente.

N. 5.527 — Gastão Castro Gisler — Imp. de Renda — Sec. do Imp. de Renda no Rio G. do Sul — Rel. Sr. Válder Gosling. — Deixou-se de conhecer do recurso, por ter o mesmo incorrido em preterição, unanimemente.

N. 5.537 — Francisco Fanucchi — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda no Paraná — Rel. Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento, "ex-officio", unanimemente.

N. 5.624 — Aurélio Rotolo — Imp. de Renda — Seção do Imp. de Renda em Santa Catarina — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, "ex-officio", unanimemente.

Adiados: ns. 5.316, 5.501, 5.516, 5.536, 5.551 e 5.576.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 26 de outubro, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 203 R — Alves, Fraga & Comp. — Imposto do Sêlo. (Pedido de reconsideração, acórdão 3.428 — Recurso 3.509) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.410 — Banco do Comércio e Indústria de Pernambuco — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em Pernambuco ("ex-officio") — Relator, Sr. Vítor de Matos.

N. 5.463 — A. Bahmer & Comp. — Imposto do sêlo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Vítor de Matos.

N. 5.470 — Companhia Expresso Federal — Imposto do sêlo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Vítor de Matos.

N. 5.475 — Ricardo Ferreira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vítor de Matos.

N. 5.490 — José Arantes — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. Vítor de Matos.

N. 5.492 — Eduardo Cabral de Arruda — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.562 — The Caloric Company — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.617 — Pa. eira Almeida & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Walter Gosling.

(Sessão secreta)

N. 227 R — (Pedido de reconsideração, acórdão 3.838) — Francisco de Toledo Lara e outros — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 229 R — Osvaldo Negrini — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração, acórdão 3.603 — Recurso 3.675) — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

N. 2.748 — Luiz Teixeira Codorniz — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator, senhor Magalhães Bravo.

N. 4.513 — Agarrico Damázio — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.853 — Têmia Santos Ourique Neves — Imposto de Renda — Seção do Estado do Rio — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.068 — Gedeiro de Faria — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.445 — Artaxerxes Martins de Sá — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Piauí "ex-officio" — Relator, senhor Vítor de Matos.

N. 5.455 — Fábio Alves Pereira — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, senhor Vítor de Matos.

N. 5.460 — Pará Telefone Company Ltd. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Pará — Relator, senhor Vítor de Matos.

N. 5.480 — Maximiano Leite Barboza — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Ceará "ex-officio" — Relator, senhor Vítor de Matos.

N. 5.485 — Antônio Perrelli — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Vítor de Matos.

N. 5.553 — Francisco Volpe — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.557 — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Júnior — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Walter Gosling.

N. 5.568 — Joaquim Bento Alves de Lima — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.563 — Antônio d'Oliveira — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda na Baía "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.568 — João Batista Batisti — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.582 — César Amadeu Canola — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo "ex-officio" — Relator, senhor Walter Gosling.

N. 5.587 — João Francisco Penteado — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Walter Gosling.

N. 5.588 — Manoel Nunes Barja — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Magalhães Bravo.

N. 5.597 — Antônio Elihimas & Comp. Ltda. (suc. de Antônio Elihimas & Filhos) — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.602 — Mauricio & Comp. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas "ex-officio" — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.622 — Antônio Rotolo — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, senhor Walter Gosling.

N. 5.664 — Companhia de Seguros "Argos Fluminense" — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor José Lins.

N. 5.669 — Francisco Paulo de Cerqueira — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor José Lins.

N. 5.674 — Ismênia de Matos Ribas — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor José Lins.

N. 5.679 — Procópio de Carvalho & Comp. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santos "ex-officio" — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.684 — Elísio Pereira dos Santos — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.689 — Mário de Almeida — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.694 — Alfredo Ilhas Fontes — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.699 — José Sales Rosa — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. José Lins.

N. 5.704 — Hermann Weege — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, senhor José Lins.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 26 de outubro de 1937, às 14 horas:

RECURSOS

N. 138R — Teixeira Passarelo & Comp. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.824 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 224R — Benedito Manuel de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 245R — S. Fillippo & Irmão — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.425 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.515 — Duarte & Fonseca, Luis Bonino e Silva & Aguiar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — "Ex-officio" — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 5.221 — Bernardo Chazan & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.226 — Aureliano Rodrigues de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.231 — José C. Nunes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.236 — Irmãos Marques & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.241 — Viuva M. Machado, suc. e Carvalho Irmão & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.264 — M. Mota — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.269 — José Ferreira de Arruda — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.274 — Ani Abid Cury — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.275 — João Fernandes e José Maria de Albuquerque (firma coletiva) — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 5.278 — Assad Herey Marum — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.279 — Dr. Raul Leite & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.288 — Teotônio dos Reis Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Gofaz — "Ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.289 — José Maria — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.299 — Vitorino Ferreira da Costa — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.302 — Dizoli & Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.304 — Messias Esperidião & Irmãos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.304 — Messias Esperidião & Irmãos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.307 — Eduardo Cineli & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-offício" — Relator Sr. Carlos Freire Zênha.

N. 5.310 — Maurício Borri — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 5.317 — Xavier Irinaes — Decreto n. 22.423, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zênha.

N. 5.322 — J. Goulart Machado & Comp Ltda. e F. Ostermayer — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zênha.

N. 5.327 — F. S. Rosado & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre — Relator Sr. Carlos Freire Zênha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Decisão

Vistas e relatadas as peças deste processo das mesmas se verifica que no dia 24 de outubro do ano findo, o guarda da policia aduaneira Alberto Rêgo Barros, em serviço no posto da "borboleta" da Praça Mauá, apreendeu de um individuo, diversas joias, que eram conduzidas dentro de um capote, as quais estavam acondicionadas dentro de tubos de pasta de dentes.

O portador do capote tendo sido detido declarou, entretanto, na Guardamoria e depois perante o preparador do processo que o capote não era de sua propriedade e sim de um patricio do declarante com quem vinha conversando do cães, quando se deu a revista e apreensão. Que fôra esperar o vapor "Monte Sarmiento", contando que nele viesse um seu amigo, conforme aviso que a esposa do deponente recebera da Alemanha por meio de carta (documento junto) e que se chama Oskar Hubner. Não chegando este no mencionado vapor (confirmação de folhas), o acusado travou conhecimento com o seu patricio já aludido, estando no momento de transportar a "borboleta" conduzindo o capote do mesmo desconhecido, para que este lhe pudesse mostrar umas fotografias, ficou responsabilizado pelo fato incriminado quando de nada sabia.

Do depoimento prestado pelo guarda consta afetivamente que em companhia do acusado estava um certo individuo que foi mandado ir-se embora por nada ter sido encontrado em seu poder; que o acusado declarou na ocasião que não era passageiro e sim o outro individuo.

O acusado, Josef Gruschka, para justificar a sua ida ao Cães juntou a carta de fls. 18, devidamente traduzida, segundo a qual se verifica que efetivamente era esperado um seu patricio da Alemanha a bordo do vapor "Monte Sarmiento".

Juntou ainda em favor da sua defesa os documentos de fls. 14, 15 e 16 provando a sua boa conduta anterior e a idoneidade.

Consta tambem do processo que o nome do passageiro esperado, Oskar Hubner, não constava da lista respectiva, como ainda a declaração escrita em alemão feita na guardamoria, e assinada pelo acusado e de que é confirmação, aliás, o que ficou relatado.

Isto posto:

Considerando que a apreensão teve lugar no momento em que eram os objetos transportados para fora da zona fiscal, occultos nos bolsos de um capote;

Considerando que, conquanto conduzido por um individuo o capote, dois eram os individuos que transportavam a "borboleta";

Considerando que o portador do capote, Josef Gruschka, insistiu em demonstrar que não era o dono do capote e muito menos dos objetos e sim o outro individuo, que não foi detido;

Considerando que ainda que suspeitado de responsável pelo contrabando, parece verosimil o que declarou o mesmo acusado pelas diversas circunstancias do caso, devidamente comprovadas;

Considerando que em tais condições, ha pelo menos dúvida quanto á cumplicidade do acusado, o que é motivo para não condemná-lo;

Considerando que ninguém se apresentou reclamando sobre a apreensão;

Considerando que avaliados e classificados os objetos estão sujeitos aos direitos na importância de 150\$766, sendo o seu valor comercial de 835\$000;

Julgo procedente a apreensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Alberto Rêgo Barros, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 121 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — José Santos Leal, inspetor.

Ministério da Guerra

Por despacho do Sr. ministro da Guerra, de 10 de outubro corrente:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão-farmacêutico Oscar Filgueiras, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro para o Hospital Militar de Santa Maria;

Foi designado, por necessidade do serviço, o capitão Antônio Bendochi Alves para comandante da 1ª companhia do 12º B. C., com sede provisória em Porto Alegre.

— Por atos de 21 do mesmo mês:

Foram designados:

O major Alfredo Carvalho Dias, para exercer as funções de sub-chefe, interino, do Estado Maior da 3ª Região Militar;

O major Francisco Becker Reifschneider, para exercer as funções de chefe de seção do Estado Maior da 5ª Região Militar.

Foi posto à disposição da Inspetoria do 3º Grupo de Regiões Militares o capitão Cirobert Penn Lopes da Costa.

Foi mandado publicar que os autos referentes ao inquérito policial militar, em que é indiciado o ex-3º sargento José Romualdo Filho, do 10º R. C. I., são encaminhados à Auditoria da 9ª Região Militar, para os fins de direito, visto que se trata de crime praticado ao tempo do serviço militar pelo referido ex-sargento.

— Por outro de 22:

Foi transferido a incorporação de José Augusto, filho de José Pedro de Paula, sorteado n. 49, do município de Pindamonhangaba, da 9ª para a 2ª Região Militar.

Foi tornada sem efeito a retificação de transferência do capitão-médico Dr. Francisco Ferreira da Cunha, do 3º R. C. I. para o H/M de Recife, publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1937, ficando mantida a transferência do referido oficial para o H/M de Porto Alegre.

— Por despacho do Sr. diretor da Secretaria da Guerra, de 23 de outubro corrente, foi mandado publicar o ato do diretor do Hospital Militar da Bafa, concedendo, a contar do dia 12 do corrente, trinta dias de licença ao porteiro, da classe D, do referido Hospital, Ernesto Leopoldo Joan, de acordo com o art. 4º do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Antônio Euzébio de Almeida, 2º sargento do 17º B. C., Companhia de Eletricidade Paraense Limitada, Companhia Nacional de Navegação Costeira (3 requerimentos), Estrada de Ferro Campos do Jordão, Estrada de Ferro Sorocabana, Eurico Lopes de Albuquerque, 3º sargento do 2º R. I., Luiz de Albuquerque Nunes, 3º sargento do B. G., Osvaldo Antônio Borba, capitão, Paulo Bolivar Teixeira, capitão, The Amazon River Steam Navigation Company, Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, respectivamente, solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas, nas importâncias, respectivamente, de 2:640\$, 526\$800, 16:718\$500, 517\$100, 1:297\$500, 10\$500, 2:551\$500, réis 1:366\$600, 300\$000, 1:500\$, 281\$800, 3:807\$100 e 59\$100.

Armando Vieira Ramos, 2º cabo, adido ao D. R. V., solicitando asilamento. — Deferido, em face das informações da D. S. M.

Domingos Carneiro Lucas Filho, solicitando retificação de seu nome na respectiva caderneta de reservista. — Retifique-se a 1ª C. R., para os devidos fins.

Ricardo Benedito Bruno Leal, ex-praça do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado no requerimento no qual pediu asilamento. — Mantenho o despacho anterior.

Jorge Washington de Oliveira, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Zeno Marques de Sousa Zielinsky, 1º tenente da Reserva de 2ª classe da 1ª Linha, solicitando contagem de tempo de serviço e anotações em sua folha de assentamentos, como oficial da Reserva. — Seja-lhe computado o período de 9 de Maio de 1921 a 8 de novembro de 1930, em face da informação da D. S. M. R.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 451

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requer a Sociedade Anônima "Jornal do Brasil", e de acordo com o parecer prestado pela Comissão Técnica de Rádio.

Resolve aprovar a planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, das modificações que a referida Sociedade fica autorizada a introduzir no sistema de retificação atual de sua estação radiodifusora.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — Joaquim Licínio de Souza Almeida.

(O. 7.369—23-10-37—17\$300)

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 10 de outubro de 1937

A S. A. Air France submete à aprovação do DAC, um novo horário, a título de experiência, das viagens do trecho Fernando de Noronha-Natal-Buenos Aires, da sua linha internacional França-América do Sul. — De acordo. Assinei portaria. Ref. 8.715-37.

Portaria:

N. 155 — Designando o engenheiro aviador civil Paulo de Oliveira Sampaio, para substituir o Dr. Paulo Osório Jordão de Brito, na comissão incumbida de proceder ao exame profissional dos candidatos a cartas de aeronauta civil.

Dia 21 de outubro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:
N. 2.485 — Apresentação de um engenheiro do Departamento. Ref. 276-37.

— Ao Sr. diretor-gerente do Sindicato Côndor Ltda.:
N. 2.486 — Conclusão do estágio do engenheiro Alvaro Afonso do Nascimento, nas oficinas do Sind. C. Ltda. Ref. 276-37.

— Ao Sr. diretor-gerente do Sindicato Côndor Ltda.:
N. 2.487 — Apresentação do engenheiro Rufino A. Buarque de Almeida. Ref. 142-37.

— Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:
N. 2.488 — Conclusão do estágio do engenheiro Rufino Augusto Buarque de Almeida, nas oficinas da Panair do Brasil, S. A. Ref. 142-37.

Dia 22

Ao Sr. diretor-geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.489 — Remetendo quaritas vias de pedido de material

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 21 de outubro de 1937

Ao Sr. Dr. Jorge Diniz Carneiro:
N. 2.476 — Chamando a atenção para a demora de remessas de vãos. Ref. 709-37.

— Ao Sr. diretor-gerente da V. A. Rio Grandense:
N. 2.477 — Informações sobre o avião PP-VAF. Ref. 709-37.

— Ao Sr. diretor-gerente do Aerolloyd Iguassú, S. H.:
N. 2.478 — Quota de fiscalização do 2º semestre de 1937. Ref. 6.146-37.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 21 de outubro de 1937

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região — São Paulo:
N. 2.481 — Enviando carta de mecânico de Aeronave concedida ao Sr. José D'Ascola. Ref. 7.007-37.

— Ao Sr. engenheiro encarregado da 9ª Região — Curitiba:
N. 2.482 — Remetendo as cartas ns. 83 e 84, de piloto de Aeronaves de Recreio ou Desporto, concedidas respectivamente aos senhores Otto Urban e Dagoberto Rodolpho Barnack. Ref. 4.884-37.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1937

A Associação Auxiliadora dos Funcionários solicita seja averbada na folha de pagamento do Sr. José Arlindo de Lucena, ex-funcionário da E. F. Maricá, a consignação mensal de 80\$, sendo 70\$ para amortização e juros e 10\$ para prestações mensais, das quais só 5 foram pagas. — O documento de fls. 2 é uma cópia não autenticada. Não prova também a requerente, por documento hábil, qual a importância que já recebeu através da E. F. Maricá. Indefiro, o requerimento de fls. 4, por não estar devidamente provado o débito do diarista José Arlindo de Lucena. Ref. 8.070.

O Sr. Pedro Melo de Araújo, titular da carta n. 90, de Piloto de Aeronave de Recreio ou Desporto, requer licença para tripular o avião do tipo "Moth", de marcas PP-TCK de propriedade do senhor Leonel Lima. — Deferido. Ref. 9.060-37.

O Sr. Leonel Lima requer seja autorizado a pilotar o seu avião de marcas PP-TCK, o Sr. Pedro Melo de Araújo. — Deferido. Ref. 9.061-37.

Dia 20 de outubro de 1937

Portaria:

Concedendo ao observador meteorológico da el. G. Albino Gonçalves de Melo, 3 meses de licença, para tratamento de saúde. Ref. 8.220-37.

Dia 10

Offícios:

N. 2.470 — Utilização de mecânicos-auxiliares e substituição do piloto Stunde. Ref. 8.734-37.

Dia 20

Ao Sr. diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.472 — Restituindo processo n. 19.346. Ref. 3.606-37.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 2.474 — Demolição de uma chaminé existente em Mangulinhos. Ref. 995-37.

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:

N. 2.475 — Comunicando a aprovação do novo horário da "Air France". Ref. 8.715-37.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 20 de outubro de 1937

Ao Sr. secretário do Rotary Club do Rio Grande:

N. 2.473 — Acusando o recebimento da carta de 2-10-37, sobre a construção de um aeroporto na cidade do Rio Grande. Ref. 2.002, de 1937.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1937

O Sindicato Côndor Ltda., remete a escritura de compra do domínio útil do prédio e respectivo terreno, situado à praia do Cajó n. 18, e solicita lhe seja certificado que sendo concessionário de linhas aéreas, de acordo com os decretos ns. 18.075, de 20-1-28 e 19.331, de 29-8-30, e empresa nacional, de acordo com o despacho de 16-11-32, do Sr. ministro da Viação as instalações à praia do Cajó n. 18, são consideradas adicionais ao seu aeródromo e instalação para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves para os serviços de concessionário nacional, e de interesse público, estando, por isso isenta de impostos federais, estaduais e municipais. — A S. G. para certificar o que consta da informação supra, ficando deferido nestes termos o requerimento de fls. 57. Ref. 8.434-37.

A Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, solicita que dos 60 dias de prorrogação que lhe foram concedidos para conclusão do Aeroporto "Santos Dumont", sejam descontados 26 dias que foram de ressacas contínuas. A vista do informado e de acordo com a cl. 21, parágrafo 1º, alínea "c", do contrato, e da doutrina firmada pelo Ministério da Viação, a qual se refere o parecer da Dap, defiro o requerimento de fls. 481 para o fim de serem descontados os 26 dias, devendo assim terminar em 15 de novembro vindouro o prazo prorrogado pela decisão ministerial referida no ofício de fls. 480. A Dap. proporá desde logo o prazo a ser fixado para que a empreiteira remova dos terrenos do aeroporto as instalações ali feitas e os materiais e aparelhos ali existentes para a execução das obras contratadas cl. 7ª).

Dia 21 de outubro de 1937

Portarias:

N. 157 — Designando o engenheiro aviador civil Paulo de Oliveira Sampaio, para chefiar o Serviço de Inspeção Aeronáutica (S. I. A.).

N. 158 — Designando os técnicos contratados, engenheiro aviador civil Paulo Oliveira Sampaio, engenheiro aviador civil Alvaro Afonso do Nascimento e mecânico de aviação Hermílio Toscano de Brito, para servirem no Serviço de Insp. Aeronáutica. (S. I. A.)

Dia 22 de outubro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor da Primeira Divisão da C. Central de Compras:
N. 2.490 — Justificativa de preferência de marca de material.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:
N. 2.491 — Agradecendo a remessa de publicação sobre o aeroporto da Budapeste. Ref. 9.001-37.

— Ao Sr. ministro Domingo Esguerra:

N. 2.492 — Remetendo estatísticas referentes aos acidentes ocorridos no tráfego aéreo comercial no Brasil nos anos de 1934 e 1936. Ref. 8.232-37.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministério da V. e O. Públicas:

N. 2.493 — Respondendo ao ofício n. 3.783, de 20 de setembro de 1937. Ref. 8.271-37.

- Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 2.494 — Pagamento de prêmios de concurso de ante-projetos para o edifício da estação central do aeroporto Santos Dumont, Ref. 2.405-37.
— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 2.495 — Remetendo segundas vias de empenhos.
— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 2.496 — Subvenção aos Aero Clubs e Club de Planadores.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 21 de outubro de 1937

- Ao Sr. Dr. João Stoll Gonçalves:
N. 2.479 — Respondendo o ofício n. 514, de 6-10-37. Ref. 8.790, de 1937.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de outubro de 1937

Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:
Circular n. 56-V — Transcrevo abaixo, para vosso conhecimento, a circular n. 20, de 13 de setembro último, da Secretaria da Presidência:

"Sr. ministro — O excelentíssimo Sr. Presidente da República incumbiu-me de solicitar a V. Ex. as providências necessárias, no sentido de ser rigorosamente observado nesse ministério o que dispõe o artigo 23, do decreto n. 871, de 1º de junho de 1936, que regula a admissão de contratados nos serviços públicos federais. Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República."

Idêntica ao:

S. I. R. C.
S. D. S. V.
S. T. C.
I. B. V.
I. C. A.
S. P. T.
D. E. A.
S. F.

Circular n. 57-V — Peço-vos ser remetida ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 11 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, a relação dos funcionários do quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício nesse Serviço, menos os administrativos, aptos a servirem no Tribunal do Juri.

Idêntico:

S. I. R. C.
S. D. S. V.
S. P. T.
S. T. C.
D. E. A.
I. B. V.
I. C. A.
S. F.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.491-V — Junto vos remeto a comprovação do adiantamento de 6:000\$000, recebido pelo engenheiro rural do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Jair Sant'Ana, em virtude do meu ofício 2.441-V, de 12 de julho último, à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 3.492-V — Junto vos transmito a 2ª via do "ponto suplementar" do servente interino, classe B, Isabel Souza Santos, relativo ao período de junho a setembro do corrente ano.

N. 3.493-V — Junto vos transmito a 2ª via do ponto do pessoal titulado desta Diretoria Geral, relativa ao mês de agosto do corrente ano.

N. 3.494-V — Junto vos transmito a 2ª via do "ponto" do pessoal titulado desta Diretoria Geral, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco — Recife:

N. 3.495-V — Em resposta ao vosso ofício n. 2.601, de 29 de julho último, pedindo solução ao vosso ofício anterior sob n. 411, de 24 de agosto de 1934, reiterado pelo de n. 332, de 27 de janeiro deste ano, referente ao pedido de pagamento por exercícios findos, de diárias do inspetor agrícola da 3ª Região, nesse Estado, agrônomo Euler Coelho, tenho a informar-vos que o assunto, conforme consta da informação prestada pela Diretoria do S. F. P. V. deste Departamento, já foi solucionado com a expedição do ofício pela referida diretoria n. 1.251, de 17 de setembro de 1934, endereçado a essa Delegacia Fiscal.

— Sr. diretor de Agricultura do Estado do Paraná — Curitiba:
N. 3.496-V — Em resposta ao vosso telegrama, datado de 1º do corrente, solicitando a entrega do arquivo que pertenceu à extinta Estação Experimental de Viticultura, em Rio Negro, nesse Estado, tenho a informar-vos que, à vista da informação prestada nesse sentido pela Diretoria do Serviço de Fruticultura, deste Departamento, o arquivo em apreço é privativo daquela Diretoria, não podendo, portanto, ser entregue à Diretoria de Agricultura desse Estado, conforme vossa solicitação.

— Sr. diretor de Estatística da Produção:

N. 3.498-V — Necessitando esta Diretoria Geral de papel de distribuição de crédito, em virtude de já haver subido a sanção do Sr. Presidente da República o orçamento para o exercício vindouro, solicito vossa autorização para serem impressos nas oficinas subordinadas a essa Diretoria o referido papel.

Outrosim, comunico-vos que o material necessário será remetido com a maior urgência possível às aludidas oficinas.

— Sr. ministro:

N. 3.499-V — Venho submeter à consideração de V. Ex. as plantas, anexas, das usinas de Despolpamento, Secagem e Benefício de Café e Hidro-Elétrica, que se pretende construir na Estação Experimental de Café do coronel Pacheco, em Minas Gerais, dependência do S. T. C. e a esta Diretoria Geral encaminhadas pelo Sr. chefe da seção do referido S. T. C., naquele Estado, com o ofício n. 1.578, de 18 do corrente.

Cumpr-me esclarecer que as construções, orçadas em réis 220:000\$000, têm as suas despesas computadas dentro do limite de 1.200:000\$000, cujo emprégo, na realização de obras complementares da referida Estação Experimental, bem como dos Campos Experimentais em Minas Gerais, foi autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme comunicação constante do ofício n. 3.964, de 26 de agosto último, da D. E. C.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.501-v. — Solicito vossa providência no sentido de ser entregue, pela pagadoria deste ministério, ao almoxarife, com exercício no Instituto de Química Agrícola, Jorge Corrêa Porto, um adiantamento de 9:900\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 (anexo 11).

II Material — Verba 1ª.

III D. N. P. V. — III Diversas despesas.

Sub-consignação 65 — Ligeiros reparos etc. (Quota do I. C. A.)
Esse adiantamento deverá ser aplicado, durante o quarto trimestre do corrente ano, em despesas próprias da citada sub-consignação.

N. 3.502-v. — Idem ao agrônomo fruticultor — classe K —, com exercício no Serviço de Fruticultura, José Augusto Rocha, um adiantamento de dez contos de réis (10:000\$000), sob a seguinte classificação:

Art. 3º da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 (anexo 11).

II Material — Verba 1ª.

III D. N. P. V. — III Diversas despesas.

Sub-consignação 63 — Estivas etc. (Quota do S. F.)

Esse adiantamento deverá ser aplicado, durante o quarto trimestre do corrente ano, em despesas daquele Serviço na Estação Experimental de Pomologia em Deodoro.

N. 3.503-v. — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a folha na importância relativa a diárias a que fizeram jus no mês de setembro do corrente ano, Newton de Castro Beleza e outro, funcionários da Diretoria do Ensino Agrícola, por trabalhos prestados fora da sede.

N. 3.504-v. — Idem, a inclusa conta, na importância de 360\$000 da "Casa Lister Ltda.", proveniente de refundição de um cadinho de platina com o peso de 21.650 gramas, pertencente ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal, feita no mês de setembro do corrente ano.

N. 3.505-v. — Idem, na importância de 47\$600, da Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz elétrica, feito no mês de agosto do corrente ano, em proveito de uma dependência do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 3.506-v. — Idem as inclusas contas, em duas vias cada uma, nas importâncias de 354\$300 e 116\$600 no total de 470\$900, da Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gás e luz elétrica feitos no mês de agosto do corrente ano em proveito do Instituto de Química Agrícola.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.507-v. — Peço providencieis no sentido de ser autorizada pelo Sr. ministro, a concessão de um adiantamento de 1:000\$000, ao agrônomo do Ensino Agrícola — classe J — Itagiba Barçante, para ser aplicado durante o quarto trimestre do corrente ano, de conformidade com as letras a e c do art. 267 do R. G. C. P.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 3.508-v. — Comunico-vos, que, por portaria de 17 do mês corrente, foi designado o agrônomo do Fomento Agrícola, José Monteiro Machado, para fiscalizar os serviços referentes ao acordo celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais sobre fomento agrícola.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.509-v. — Remeto-vos a inclusa cópia da portaria do Sr. ministro, de 17 do mês corrente, designando, na forma da cláusula 1ª do Acordo do Fomento Agrícola, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, o agrônomo do Fomento Agrícola — classe K, do Quadro único, deste ministério, José Monteiro Machado, para fiscalizar os serviços referentes ao mesmo acordo.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.510-V. — Comunico-vos que, por portaria do Sr. ministro, de 17 do mês corrente, foi comissionado o agrônomo de Plantas Têxteis, Jaime Ferreira de Brito, para inspecionar os serviços articulados, mediante acordos, entre o Ministério da Agricultura e os Governos dos Estados.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.511-V — Remeto-vos, a inclusa cópia da portaria do senhor ministro, de 17 do mês corrente, comissionando o agrônomo de Plantas Têxteis, Jaime Ferreira de Brito, para inspecionar os serviços articulados mediante acordos, entre o Ministério da Agricultura e os Governos dos Estados.

— Sr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal do Distrito Federal:

N. 3.512-V — Passo às vossas mãos, e de acordo com o disposto no art. 11 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1932, a inclusa "relação do pessoal do Quadro Único do Ministério da Agricultura com exercício nesta Diretoria Geral e apto para servir no Tribunal do Júri".

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.513-V — Em virtude de ter havido relutância por parte de agentes dessa Estrada, em aceitar as requisições de passagens, com leito, quando são assinadas pelo assistente-chefe do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, engenheiro Megalvio da Silva Rodrigues, solicito vossas providências, a fim de não causar prejuízo para aquela repartição.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.514-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a conta, na importância de 32\$600, da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do transporte de material, feito durante o mês de agosto do corrente ano, em proveito do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento.

N. 3.515-V — Idem, na importância de 125\$600, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de pessoal, feito durante o mês de setembro do corrente ano, em proveito do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, deste departamento.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.516-V — Idem, na importância de 99\$800, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos no mês de setembro do corrente ano, em proveito do Serviço de Plantas Têxteis, deste departamento.

N. 3.517-V — Idem, na importância de 11\$800, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de pessoal, feito no mês de setembro do corrente ano, em proveito do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, deste departamento.

N. 3.518-V — Idem, na importância de 4.827\$700, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material agrícola, feitos no mês de setembro do corrente ano, em proveito deste departamento.

N. 3.519-V — Idem, as contas, nas importâncias respectivamente de 47\$200 e 1.426\$800, no total de 1.474\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material feitos durante o mês de setembro do corrente ano, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, deste departamento.

N. 3.520-V — Idem, a conta, na importância de 439\$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente do transporte de pessoal, feito durante o mês de setembro do corrente ano, em proveito do Serviço de Plantas Têxteis, deste departamento.

N. 3.521-V — Idem, as contas, nas importâncias de 682\$500 e 210\$, no total de 892\$500 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, em proveito da Diretoria do Ensino Agrícola, deste departamento.

N. 3.522-V — Idem, a conta na importância de 708\$700 da The Leopoldina Railway Company Ltda., proveniente de transportes de material feitos durante o mês de julho do corrente ano, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, deste Departamento.

N. 3.523-V — Idem, na importância de 49\$600 da The Leopoldina Railway Company Ltda., proveniente de transporte de pessoal, feito durante o mês de julho do corrente ano, em proveito do Serviço de Plantas Têxteis, deste departamento.

N. 3.524-V — Idem, na importância de 3.540\$, relativa a diárias a que fez jus nos meses de janeiro a abril do corrente ano, Othon Drumond Furtado de Mendonça, professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia, da Diretoria do Ensino Agrícola, quando em estágio no Instituto de Tecnologia da Califórnia.

N. 3.525-V — Idem, na importância de 38\$700 de salários a que fez jus no mês de janeiro do corrente ano, Adelino Inácio da Costa, trabalhador de 4ª classe, contratado para o Núcleo Colonial de Santa Cruz do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 3.526-V — Idem, na importância de 790\$400, relativa a gratificação a que fez jus nos meses de janeiro a maio do corrente ano, Constantino do Vale Rêgo, por ter substituído de acordo com o art. 2º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, o agrônomo fito-sanitarista Nestor Barcelos Fagundes.

N. 3.527-V — Idem, na importância de 1.026\$, relativa a salários a que fizeram jus no mês de setembro do corrente ano, Ivo de Oliveira e 29 outros operários, contratados, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 3.528-V — Idem, na importância de 600\$, de gratificação a que fez jus por serviços prestados fora das horas regulamentares, nos meses de julho a setembro do corrente ano, João Henrique Raeder, agrônomo do D. N. P. V.

N. 3.529-V — Idem, na importância de 550\$, relativa a salários a que fez jus no mês de setembro do corrente ano, Antônio Ribeiro Duarte, motorista de 5ª classe, contratado.

N. 3.530-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a folha na importância de 4.498\$, relativa a diárias a que fizeram jus no mês de agosto do corrente ano, Constantino do Vale Rêgo e 22 outros funcionários do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, por trabalhos prestados fora da sede.

— Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.531-V — Comunico-vos que, por portaria de 18 do mês corrente, foi designado o agrônomo do D. N. P. V., interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Moacir Bastos, para ter exercício nesse Serviço.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.532-V — Remeto-vos a cópia da portaria de 18 do mês corrente, designando o agrônomo do D. N. P. V., interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Moacir Bastos, para ter exercício no Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

— Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.533-V — Levo ao vosso conhecimento que, por portaria de 20 do fluente mês, foram concedidos três dias (período de 24 a 26 de setembro) de licença, de conformidade com o art. 1º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, ao dactilógrafo deste ministério, José Augusto Mata dos Santos.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.534-V — Levo ao vosso conhecimento que, por portaria de 20 do fluente mês, foram concedidos três dias (período de 24 a 26 de setembro) de licença, de conformidade com o art. 1º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, ao dactilógrafo deste ministério, José Augusto Mata dos Santos.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.535-V — Levo ao vosso conhecimento que, por portaria de 20 do fluente mês, foram concedidos três dias (período de 24 a 26 de setembro anterior) de licença, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, ao dactilógrafo deste ministério, José Augusto Mata dos Santos.

— Sr. diretor do S. I. R. G.:

N. 3.536-V — Levo ao vosso conhecimento que, por portaria de 20 do fluente mês, foram concedidos ao arífice de 3ª classe, contratado, desse Serviço, Fausto Canavesi, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro anterior.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.537-V — Comunico-vos que, por portaria de 20 do corrente, foram concedidos ao arífice de 3ª classe, contratado, do Núcleo Colonial Santa Cruz, do S. I. R. G., desse Departamento, Fausto Canavesi, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro anterior.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.538-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a conta na importância de 77\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de pessoal, feito durante o mês de abril do corrente ano, em proveito desta Diretoria Geral.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1937

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo o pagamento, por exercícios findos, das contas ns. 11.287 e 11.655, nas importâncias de 251\$500 e 27\$300, relativas a serviço prestado, em 1932, à Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Dirija-se à repartição pagadora — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói — onde se acham as faturas. (DEC-15.341-37.)

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo o pagamento, por exercícios findos, das contas ns. 11.079 e 14.084, nas importâncias de 251\$500 e 268\$700, relativas a serviço prestado, em 1933, à Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Dirija-se à repartição pagadora — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói — onde se acham as contas. (DEC-15.340-37.)

Terceira Seção

De acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 1.463, de 15 de outubro, do senhor ministro da Fazenda, foram feitas as respectivas modificações no quadro do pessoal extranumerário do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Função suprimida

Diretoria do Ensino Agrícola:

1 servente de 5ª classe 350\$000

Função criada

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

1 almoxarife de 5ª classe 650\$000

De acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 1.431, de 14 de outubro, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foram feitas as seguintes modificações nas relações numéricas do pessoal contratado do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Funções suprimidas

Diretoria do Ensino Agrícola:

1 auxiliar de escrita de 4ª classe 550\$000

Estação de Pomicultura de Deodoro do Serviço de Fruticultura:

2 trabalhadores a 100\$000 200\$000

Total 750\$000

Função criada

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

1 amanuense de 5ª classe 750\$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1937

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:
N. 5.050 — Remete a portaria n. 4.982 de 14 do corrente, designando o agrônomo Franklin Ribeiro Viegas para representar este ministério junto à Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.051 — Em resposta ao ofício em que solicita a devolução do D. G. P. M. 5-37, referente à exoneração por abandono de emprego do servente, classe C, Augusto Woods de Lacerda, declara que em virtude da recente criação, do Serviço de Pessoal, torna-se necessário o arquivamento do aludido processo, nesta diretoria.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.053 — Remete a portaria de licença do prático rural Antônio Acioli Belo.

— Ao diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 5.054 — Restitue devidamente apostilada a portaria de contrato de Epaminondas de Souza Gouveia Sobrinho, guarda-fiscal de 5ª classe, da Comissão de Classificação desse Serviço no Estado da Paraíba, bem como os documentos pertencentes ao mesmo.

N. 5.055 — Em resposta ao ofício n. 1.995, solicita informar quando, e no lugar de quem foi admitida Maria Oliveira, na Inspeção desse Serviço, no Estado de Sergipe, uma vez que nada consta na Diretoria.

N. 5.058 — Restitue a certidão de tempo de serviço no Ministério da Guerra, pertencente a Manuel do Amaral Varela, da carreira de classificador de algodão, classe G, do quadro único deste ministério, por já ter sido anotada na Diretoria.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 5.061 — Solicita providências no sentido de ser publicada no *Diário Oficial*, a cópia do decreto n. 2.010, de 5 do corrente mês, que concede autorização para funcionar a Cooperativa Agrícola de Produção do Município de Quixadá, no Estado do Ceará, devendo a aludida publicação ser paga pela referida Cooperativa.

— Ao diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 5.065 — Remete cópia da circular n. 130, de 17 de setembro último, do vice-presidente da Comissão de Estudos de Segurança Nacional.

Dia 21

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:
N. 5.076 — Devolve, devidamente registrado, o decreto de nomeação de Julio Dario de Carvalho. (Referência: Processo D. E. C. 16.556/37.)

Ao chefe do Serviço Técnico do Café — Juiz de Fôra — Minas Gerais:

N. 5.078 — Em solução ao vosso telegrama n. 589, transmite cópia da resposta à consulta formulada por este ministério ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, relativamente a requisições feitas pelo mesmo Tribunal.

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:
N. 5.079 — Encaminha, o decreto expedido a Otávio Rodrigues Pimenta, que exerce efetivamente o cargo de prático rural, classe F, do Quadro único deste Ministério, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, desse Departamento, para o qual fôra nomeado em 15 de setembro de 1933. (D. E. C. 13.757-37.)

N. 5.080 — Encaminha, o decreto expedido a Mario Costa, que exerce efetivamente o cargo de inspetor de Produtos de Origem Animal, da classe J, do Quadro único deste Ministério, cargo este anteriormente denominado sub-inspetor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, desse Departamento, para o qual fôra nomeado em 15 de setembro de 1933. (D. E. C. 13.756-37.)

N. 5.082 — Tendo sido extintos 2 cargos excedentes da carreira de Veterinários classe I, pelo decreto n. 2.018, de 5 do corrente, e como se torne necessário transferir os respectivos créditos para a classe G da mesma carreira, pede informar para que repartições pagadoras se acham distribuídos os créditos desses 2 cargos. (D. E. C. 12.069-37.)

Dia 22

Offícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:
N. 5.091 — Restitue o diploma de cirurgia dentista, do oficial administrativo, classe I, Astolfo de Lucca.

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:
N. 5.096 — Comunica que os créditos correspondentes aos cargos extintos deverão ser transferidos para o Tesouro Nacional durante o corrente exercício, e pede informar com urgência em que Delegacias se acham os créditos relativos aos seguintes cargos excedentes que se negaram na vigência da Lei 231, de 28-10-37 e quais os saldos a serem transferidos para o Tesouro Nacional:

Do S. I. P. C. A.:

José Marques Lage, prático rural, G;
Elisio Pereira de Almeida, prático rural, F;
Antonio Silva, prático rural, F;
José Marques Coquim, prático rural, E;
José Gonçalves Barbosa, prático rural, E.

Do S. D. S. A.:

Augusto Cesar da Silva, prático rural, G;
Angelo Migual da Cruz Martins — prático rural, F.

Ao diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 5.097 — Solicita vossas providências no sentido de ser enviado à diretoria, o ponto do sub-ajudante da Sub-Inspeção de Vitória, Gusmão da C. Pinheiro, relativo a dezembro de 1936.

Ao diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.098 — Remete a ficha do oficial administrativo classe K, Abeillard de Avelar Nazareth.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 21 de outubro de 1937

Sindicato dos Operários Marmoristas, desta Capital, pedindo providências no sentido de ser feito o pagamento das férias a que tem direito o seu associado Nicodemos Pasqualino, por parte da firma Rocha, Corsi & Barbosa Ltda. (DGE 16.757-937 — P 8.472-937). — Indenize-se o reclamante de fls. na importância correspondente ao período de 27 de abril de 1935 a 27 de abril de 1936, porque a falta de aviso prévio que autoriza o desconto — art. 6º, da lei n. 62 — deverá ser comprovada.

Silva Magalhães & Cia., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 16.756-937 — P 2.052-937). — Mantenho a multa.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1937

Avisos:

N. 2C-303 — A Companhia Migueis & Cia. — Autorizando a atender, durante o exercício corrente, as requisições de transporte de pessoal e material, que, por conta da respectiva verba e em objeto de serviço público foram feitas pelo Sr. Ernani de Oliveira, inspetor da Polícia deste ministério.

Dia 21

N. 1C-304 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remetendo processo de exercícios findos, DGE n. 3.268-36, em que a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro se apresenta credora da importância de 421\$400, solicita seja o respectivo pagamento efetuado no Tesouro Nacional.

N. 1C-305 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Assunto idêntico 1C-304, The Leopoldina Railway, na importância de 1:339\$500

Dia 22

N. 1C-306 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Assunto idêntico ao n. 1C-304, Amadeu Grotti, da importância de 1:587\$000.

N. 1C-307 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Sergipe — Declarando que delegou competência para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuídos àquela delegacia, para as despesas da 10ª Inspeção Regional, ao escritório — D — Aníbal Salgueiro, no impedimento do respectivo inspetor regional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1937

Ofícios:

N. 1C-1.977 — A 19ª Inspeção Regional — Goiás — Remetendo processo em que é interessado a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro por se tratar de despesa à conta de crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado.

N. 1C-1.978 — A 14ª Inspeção Regional — São Paulo — Solicitando providências, com referência ao seu ofício n. 1.237, relativo a serviços extraordinários prestados pelo inspetor de Imigração, Eugênio Strauss, afim de poder ser processado o respectivo pagamento por exercícios findos.

N. 1C-1.979 — A 20ª Inspeção Regional — Remetendo processo em que é interessado a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, por se tratar de despesa efetuada à conta de crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado.

N. 1C-1.980 — A 12ª Inspeção Regional — Espírito Santo — Restituindo folha de pagamento que acompanhou o ofício n. 1.231, comunica que nesta data foi providenciado junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado, no sentido de ser efetuado o pagamento da referida folha.

N. 1C-1.981 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo — Solicitando seja efetuado o pagamento da folha na importância de 400\$000, proveniente da gratificação de representação a que fez jus, no mês de setembro último, o inspetor regional — K — Alberto Jacobina.

N. 2C-1.982 — Ao D. Estatística e Publicidade — Solicitando sejam enviadas a esta Diretoria Geral, com a possível brevidade 32.000 fichas.

N. 2C-1.983 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Referindo-se ao ofício n. 1.965, pôde aquele departamento promover a aquisição do grupo estofado composto de sofá e duas poltronas.

N. 2C-1.984 — Ao D. N. da Propriedade Industrial — Remetendo comprovação das despesas feitas à conta do adiantamento de 3:000\$000, recebido por Cesar Poggi de Figueiredo, afim de que seja feita a prova do recolhimento ao Tesouro Nacional da taxa da lei do aboon provisório.

N. 2C-1.985 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo D.G.E. 14.354-37, relativo ao preenchimento da vaga aberta para aposentadoria de Antônio Pedro Celestino, exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Aguarde-se".

N. 2C-1.986 — Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Solicitando sejam enviadas as segundas vias das folhas de pagamento a que se refere seu ofício n. 923.

N. 2C-1.987 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando providências quanto ao pagamento dos alugueis relativos ao contrato celebrado entre aquele Departamento e a S. A. A Noite, para locação de um pavimento do edifício da A Noite.

N. 1C-1.988 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo empenho n. 17/127, na importância de 6:000\$000.

N. 1C-1.989 — Ao Sr. representante da Viação Aérea São Paulo — Solicitando seja concedido o abatimento contratual nas passagens de ida e volta, entre esta capital e a do Estado de São Paulo, que os Srs. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, presidente; Gil Afonseca de Alencar, chefe de seção, e Adolfo Olinger dos Reis, auxiliar técnico, todos do Instituto Nacional de Previdência, vão adquirir com pagamento à vista.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1937

Requerimentos despachados

N. 10.901-37 — José Gomara, solicitando pagamento de 10 diárias referentes a 1936. — Reconheço a dívida na importância de trezentos mil réis.

N. 14.812-36 — E. Dermeval, solicitando pagamento de gratificação. — Reconheço a dívida na importância de um conto cento e onze mil e cem réis.

N. 2.036-37 — Antonieta Paladino Amério, pedindo pagamento de diárias por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de um conto quatrocentos e cinquenta mil réis.

N. 12.207-35 — José Carvalho Pereira, solicitando pagamento de serviços extraordinários prestados em 1935. — Reconheço a dívida na importância de seiscentos e cinquenta mil e novecentos réis.

N. 9.732-37 — Rêda Mineira de Vição, pedindo pagamento, por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de um conto setecentos e setenta e nove mil e quinhentos réis.

Dia 21

N. 14.367-34 — Fonseca, Almeida & Cia., Ltda., solicitando pagamento. — Reconheço a dívida na importância de seiscentos e setenta e seis mil e trezentos réis.

Dia 19

Avisos:

N. 1C-297 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remetendo processo de dívida de exercícios findos em que a Companhia Telefônica Brasileira se apresenta credora da importância de 635\$600, solicita seja o respectivo pagamento efetuado no Tesouro Nacional.

Dia 20

N. 2C-298 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Autorizando a atender, durante o exercício corrente, as requisições de transporte pessoal e material, que, por conta da respectiva verba e em objeto de serviço público, forem feitas pelo Sr. Ernani de Oliveira, inspetor da 20ª Inspeção Regional, deste ministério.

N. 2C-299 — A Companhia Boabaid & Irmãos — Autorizando a atender, assunto idêntico ao n. 2C-298.

N. 1C-300 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando sejam postas à disposição da Comissão Central de Compras, as importâncias de 9:650\$000, 6:750\$020 e 12:500\$000, correspondentes aos subdos das sub-consignações ns. 1, 2 e 3, do vigente orçamento deste ministério.

1C-301 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso — Declarando haver delegado competência ao inspetor regional, engenheiro Ernani de Oliveira, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos distribuídos àquela D. F., para custeio da L. R., deste ministério, naquele Estado.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Seção

Notificações de multa:

Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":

N. 664 — Notificando aquela firma a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo que a lei faculta, sob pena de inscrição da dívida para cobrança executiva, a multa de 1:000\$000, que lhe foi imposta no processo DNT número 53.177-36, bem assim a indenização de férias a que tem direito o reclamante Antônio de Araújo.

— Ao mesmo:

N. 665 — Idem, com relação ao processo DNT 53.176-36, multa de 1:000\$000, cujo reclamante é Antônio Pereira.

— Ao Sr. A. Ferreira de Araújo:

N. 666 — Idem, com relação ao processo 14.901-35, multa 100\$00, cujo reclamante é Antônio d'Oliveira.

— Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.:

N. 667 — Idem, com relação ao processo DNT 12.219-36, multa 100\$000, reclamante, Cleber Costa.

— Ao Sr. Joaquim Alves:

N. 668 — Idem, processo DNT 10.763-36, multa 100\$000, reclamante, Raimundo Neves de Carvalho.

— Aos Srs. Aníbal Machado & Comp.:

N. 669 — Idem, processo DNT. 9.766-36, multa 100\$000, reclamante, Joaquim Manuel Antas.

— Ao Sr. diretor da Atlantic Refining Company of Brasil:

N. 670 — Idem, processo DNT. 501-37, multa 100\$000, reclamante, Oscar Leão.

— Ao Sr. diretor da Companhia Progresso Industrial do Brasil:

N. 671 — Idem, processo DNT. 7.618-36, multa 100\$000, reclamante, Wandelim Gorito.

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":

N. 672 — Idem, processo DNT. 14.605-36, multa 1:000\$000, reclamante, Domingos Gonçalves.

— Aos Srs. M. Andrade & Comp.:

N. 673 — Idem, processo DNT. 16.959-36, multa 100\$000, reclamante, Vitorio Chamarelli.

— Aos Srs. Freire & Sodré:

N. 674 — Idem, processo DNT 16.052-36, multa 100\$000, reclamante, Mário Domingues.

— Aos Srs. Cunha & Almeida:

N. 675 — Idem, processo DNT. 3.365-36, multa 100\$000, reclamante, Manuel Antunes.

- Aos Srs. Daré & Comp., Ltda.:
N. 676 — Idem, processo DNT. 39.178-35, multa 100\$00, reclamante Manuel Francisco Viana.
- Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":
N. 677 — Idem, processo DNT. 54.307-36, multa 1:000\$000, reclamante Waldemar Hortêncio Bastos.
- Ao Sr. Antônio Lopes Ramos:
N. 678 — Idem, processo DNT. 2.210-36, multa 100\$000, reclamante Joaquim do Vale Moreira.
- Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":
N. 679 — Idem, processo DNT. 54.829-36, multa 1:000\$000, reclamante Eurico Lopes do Amaral.
- Aos Srs. Graça Couto & Comp.:
N. 680 — Idem, processo DNT. 8.655-36, multa 1:000\$000, reclamante Severiano Galby.
- Aos Srs. Baytone Napoli & Comp.:
N. 681 — Notificando a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, dentro do prazo facultado em lei, a importância de 150\$000, correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante, Salomão Tendler. (Processo DNT. 20.565-34).
- Aos Srs. Manuel Ribeiro de Souza & Comp.:
N. 682 — Notificando aquela firma a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, sob pena de inscrição de dívida para cobrança executiva, dentro do prazo de 10 dias, a multa de 100\$000 que lhe foi imposta no processo DNT. número 15.149-36 e bem assim a indenização de férias a que tem direito o reclamante, Pólux O'Reilly Pinheiro.
- Aos Srs. Lopes Rebêlo & Comp.:
N. 683 — Notificando aquela firma a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva, a multa de 100\$000, que lhe foi imposta no processo DNT. 8.462-36.
- Ao Sr. Carlos Rocha:
N. 684 — Idem, a multa de 200\$000, por não ter cumprido o acórdão firmado perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, bem como o pagamento da quantia de 150\$000, como indenização, reclamante, Francisca M. Gomes. (DNT. 9.649-35).
- Aos Srs. Bernardino Magalhães & Comp.:
N. 685 — Idem, multa de 200\$000, relativa à multa que lhe foi imposta pela 8ª Junta de Conciliação e Julgamento, no DNT. número 10.449-34.
- Ao Sr. Américo Duarte da Cruz:
N. 686 — Idem, multa de 100\$00, prevista no art. 29, do decreto 23.768-34, bem assim a indenização de férias a que tem direito o reclamante, Carlos Marcelino dos Reis. (DNT. 7.590-36).
- Ao Sr. A. J. Ribeiro:
N. 687 — Idem, multa de 100\$00, processo DNT. 15.530-36, cujo reclamante é José Viana da Silva.

Quarta Secção

Dia 25 de setembro de 1937

Offícios:

- N. 4/954 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, esclarecendo aquela Tribunal que a folha de pagamento encaminhada com o ofício n. 4/843, foi confeccionada para cobrir a diferença de salários verificada na que acompanhou o ofício n. 4/801.
- N. 4/955 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Contabilidade, deste Ministério, transmitindo relação eleitoral dos funcionários com exercício no Serviço de Identificação Profissional.

Dia 27

- N. 4/956 — Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, transmitindo o processo fichado neste Departamento sob o n. 13.950-37.

- N. 4/957 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando concessão de licença ao escrivão classe E, deste Departamento, Henrique Cândido Camargo.

- N. 4/958 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Contabilidade, deste Ministério, idem, idem, como acima.

- N. 4/959 — Idem, idem, comunicando concessão de licença ao oficial administrativo, classe I, deste Departamento, Bernardo César Berredo Carneiro.

- N. 4/960 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, idem, idem, como acima.

- N. 4/961 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade, deste Ministério, transmitindo cópia autenticada da portaria relativa a licença concedida ao extranumerário Manoel Henrique Cal Paz.

- N. 4/962 — (Circular) As diversas dependências deste Departamento, comunicando para Ciência dos interessados das respectivas dependências que serão levadas em conta as aptidões dactilográficas reveladas pelo candidato, no serviço desta Repartição, na ocasião da renovação de contratos.

- N. 4/963 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, submetendo a registro para o devido pagamento no Tesouro Nacional a folha de pagamento do pessoal extranumerário das Juntas de Conciliação e Julgamento, deste Departamento.

Dia 28

- N. 4/964 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando sejam fornecidos às 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, deste Departamento, um exemplar do *Diário Oficial* e outro do *Diário da Justiça*.

- N. 4/965 — Ao Sr. ministro do Trabalho, expondo a situação em que se encontra o fornecimento de material de tipografia a este Departamento.

- N. 4/966 — Idem, idem, rogando seja solicitada reconsideração do ato do Tribunal de Contas pelo qual foi negado registro à folha de gratificações do assistente do intendente do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento.

Dia 29

- N. 4/967 — (Telegrama) Ao Sr. inspetor da 2ª Inspeção Regional, comunicando frequência de Raul Domingues Uchôa, com exercício neste Departamento.

- N. 4/968 — Idem, ao Sr. inspetor da 3ª Inspeção Regional, comunicando frequência do auxiliar Benjamin Malcher de Souza, servindo neste Departamento.

- N. 4/969 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, comunicando frequência do escrivão, classe E, Hugo Algueres, daquele Departamento, com exercício neste.

- N. 4/970 — Ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional, comunicando frequência do fiscal Jaime Porto Carrero e do auxiliar fiscal Amílcar Cardoni, servindo neste Departamento.

- N. 4/971 — Ao Sr. inspetor da 18ª Inspeção Regional, comunicando frequência do auxiliar fiscal Francisco Soto Maior, servindo neste Departamento.

- N. 4/972 — Ao Sr. inspetor da 6ª Inspeção Regional, comunicando frequência do guarda fiscal Alcindo Santos.

- N. 4/973 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, comunicando frequência do escrivão Francisca Uras.

- N. 4/974 — Ao Sr. inspetor regional da 20ª Inspeção Regional, comunicando frequência do escrivão classe E, Carlos de Azevedo.

- N. 4/975 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Contabilidade, deste Ministério, comunicando que o tarefeiro Carmen Taboas, do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, não gozou férias durante o período que teve exercício naquele Serviço.

Dia 30

- N. 4/976 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, submetendo a registro daquele Tribunal para o devido pagamento no Tesouro Nacional, a folha de pagamento do pessoal extranumerário deste Departamento.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 11 de outubro de 1937

Ofício:

- N. G-441 — Ao Sr. Dr. Augusto Paranhos Fontenele, membro do Conselho Nacional do Trabalho e presidente da Comissão incumbida de proceder ao exame geral no funcionamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

"Tendo em vista a conveniência de se evitar qualquer dúvida sobre as verdadeiras finalidades da comissão designada por esta presidência para proceder a um exame geral no funcionamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sob a direção de V. Excia., conforme a portaria n. 136, de 30 de setembro próximo findo, venho declarar-lhe que não se cogita de realização de inquerito e sim de inspeção geral e tomada de contas, com a incumbência especial de sugerir medidas, julgadas necessárias ou convenientes para maior eficiência no funcionamento do aludido Instituto. Essa comissão se justifica, não só por se tratar de instituição nova, mas de grande vulto e complexa organização.

Vaio-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente".

Confere com o original. Rio, 21 de outubro de 1937. — *A. Almeida*.

Processos:

- N. 13.688-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação solicita o crédito de 23:882\$500 (vinte e três contos, oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis) para os acréscimos a serem construídos em 8 (oito) dos 36 (trinta e seis) prédios que estão sendo feitos para diversos associados da Caixa;

Considerando que a caixa cumpriu a diligência requerida pelo Serviço de Engenharia deste Conselho, mandando detalhadamente orçamentos e plantas dos novos serviços,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito pedido pela caixa.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento deste.

N. 11.836-35 — Vistos e relatados os autos do orçamento de 1936 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, na parte relativa ao pedido de esclarecimento sobre o excesso verificado nas rubricas "Luz, Água e Telefone" e "Despesas Bancárias".

Considerando que o exercício de 1936 já está encerrado e que o Instituto providenciou a tempo para a cobertura desses excessos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento deste.

N. 15.200-35 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento de 1936 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na parte referente ao pedido de esclarecimentos sobre o excesso verificado na verba "Serviços Extraordinários".

Considerando que do relatório e balanço de 1936, se constatou que não houve reforço ou excesso em relação à verba citada, bem como que o exercício de 1936 já está terminado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 16.990-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que, por intermédio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Imprensa Nacional, seu presidente solicita o cancelamento da decisão proferida em sessão de 4 de março de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral e voto escrito do Sr. relator, dar provimento à reclamação da caixa para informar que deve vigorar o acórdão proferido no processo de orçamento da caixa, no qual foi concedida verba destinada ao pagamento de 3 médicos com o vencimento mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada um.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento deste.

N. 13.552-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força de Santa Cruz solicita o reforço de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", de seu orçamento para o corrente ano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Processo n. 10.423/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da S. Paulo Railway solicita o reforço de 6:000\$ (seis contos de réis), para a verba "Despesas de Administração Material — Despesas não Classificadas — do seu orçamento de Farmácia, para o exercício de 1936:

Considerando que, do balanço encerrado em 31/12/36, verificou-se que não excederam do total da despesa autorizada por este Conselho as alterações feitas pela Caixa no orçamento de despesa de sua farmácia e, para as quais, pede reforço.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar os excessos, tendo em vista as justificações apresentadas pela Caixa, chamando, entretanto, a sua atenção para a estrita observância do parágrafo 3º, do art. 50, do decreto 20.465, de 1/10/1931.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto de procurador geral no impedimento deste.

Processo n. 13.472/35 — Vistos e relatados os autos do relatório de inspeção e tomada de contas procedido na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Aeroaviários, na parte referente ao débito da Empresa Aerolloyd Iguaçu.

Considerando que ficou apurado ser a Empresa devedora à Caixa da importância de 5:993\$200 (cinco contos, novecentos e noventa e três mil e duzentos réis), proveniente da falta de recolhimento de suas contribuições:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, mandar notificar a Empresa para recolher, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a importância do seu débito, sob pena de multa e cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.357/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários de Manaus autoriza para aumentar de 20:000\$ (vinte contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimo, que, nesta data, atinge a importância de 30:000\$ (trinta contos de réis).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento desta.

Processo n. 13.191/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro solicita autorização para dispendir 500\$ (quinhentos mil réis), com as despesas da próxima eleição de sua Junta Administrativa.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito pedido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 13.190/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Aeroaviários solicita os reforços de 1:400\$ (um conto e quatrocentos mil réis), para a verba "Despesas de Administração — Material Permanente"; 300\$ (trezentos mil réis), para "Despesas Administrativas — Impressos e Artigos de Expediente" e 427\$800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos réis), para "Despesas Administrativas — Despesas não Discriminadas — Contribuição da Caixa.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços pedidos, de acordo com as informações.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Processo 13.187-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Macaúba solicita autorização para gratificar com a importância de 100\$ (cem mil réis), o funcionário que serviu como substituto da datilógrafa, enquanto esta esteve licenciada por moléstia e, com 1:000\$000 (um conto de réis), o chefe de secretaria, por serviços extraordinários e, ainda, por intermédio do seu interventor interino, Alfrido de Sales Coelho, aprovação para nomear para os Serviços Médicos um facultativo, com os vencimentos mensais de 400\$000 (quatrocentos mil réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral:

a) aprovar a concessão das gratificações aos dois funcionários da Caixa;

b) converter em diligência o julgamento da 2ª parte deste processo, afim de que a Junta Administrativa da Caixa se pronuncie sobre o pedido feito pelo seu interventor interino.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavaleiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Processo 13.149-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Santa Catarina solicita autorização para incluir em seu orçamento para o corrente exercício, com a dotação de 4:020\$000 (quatro contos e vinte mil réis), a verba "Restituição de Contribuições":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Processo 12.830-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Energia Elétrica Rio-Grandense e Carris Porto-Alegrense solicita autorização para elevar de 100:000\$000 (cem contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos que atinge, nesta data, a importância de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Processo 12.692-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway solicita o reforço de 18:000\$000 (dezoito contos de réis) para a verba "Despesas de Administração Pessoal", que será assim distribuído: 6:000\$000 (seis contos de réis), para a criação de um lugar de encarregado de 1ª; 8:000\$000 (oito contos de réis), para pagamento de vencimentos a funcionários da Caixa em consequência da cessação de acordo existente com a Empresa, para prestação de socorros aos acidentados do trabalho, e 4:000\$000 (quatro contos de réis), para criação de dois lugares de auxiliares na Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço pedido, em face das justificativas apresentadas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Processo 12.498-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Tubarão solicita os reforços de 20:000\$000 (vinte contos de réis), 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis), 645\$000 (seiscentos e quarenta e cinco mil réis), 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis) e 3:000\$000 (três contos de réis), respectivamente, para as verbas: "Aposentadorias por invalidez", "Despesas de Administração Pessoal", "Despesas de Administração Pessoal: Férias", "Despesas de Administração Pessoal: Serviços Extraordinários" e "Móveis e Utensílios", e, também, autorização para aplicar o sêto existente na verba "Despesas de Administração Pessoal", custeando a viagem que fará a Porto Alegre, a serviço, o seu gerente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços e a autorização pedida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento d'este.

Processo 12.530-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho solicita os reforços de 40:000\$000 (quarenta contos de réis) e 5:000\$000 (cinco contos de réis), respectivamente, para as verbas "Aposentadorias por invalidez" e "Restituição de Contribuições — Pecúlio" de seu orçamento para o corrente ano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena e de acordo com a Procuradoria Geral:

a) conceder o reforço pedido para "Aposentadorias por invalidez";

b) converter em diligência o julgamento do pedido de reforço para "Restituições", afim de que a Caixa informe se as mesmas têm sido feitas na conformidade da jurisprudência do Conselho, consoante acórdão proferido no processo n. 8.927-34, em sessão de 22 de outubro de 1935, e do qual se dará conhecimento à Caixa.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento d'este.

Processo 11.550-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, José Gomera, apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas, relativo ao exercício de 1936, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Nacional de Elasticidade de Pedro Nicola:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento d'este.

Processo 11.362-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway solicita autorização para instalar uma Carteira Predial, bem como o crédito de 23:800\$000 (vinte e três contos e oitocentos mil réis) para ocorrer às despesas que surgirem com a instalação da referida Carteira, sendo: 6:800\$000 (seis contos e oitocentos mil réis), para "Pessoal"; 2:000\$000 (dois contos de réis), para "Material", e 15:000\$000 (quinze contos de réis), para "Despesas diversas":

Considerando que a Caixa pretende instalar a sua Secção Predial de acordo com o art. 7º do regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937;

Considerando que ainda não foram baixadas as instruções previstas no § 1º do mencionado dispositivo, as quaes estão sendo elaboradas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar, a título provisório, a criação da Carteira Predial, que deverá se amoldar, oportunamente, às referidas instruções.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento d'este.

Processo 11.215-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Campinas solicita, nos termos da letra c, § 2º, do artigo 7º do decreto n. 1.749, autorização para despendar até a importância de 120:412\$300 com a aquisição de um prédio situado à rua Barreto Leme n. 1.115, destinado à instalação de sua sede, sendo: 410:000\$000, para a compra do dito prédio; 1:490\$500, para as adaptações necessárias, e 8:901\$800, para as despesas decorrentes da lavratura da escritura, registros, averbações, etc.:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a compra do aludido prédio e as despesas em apreço, devendo a Caixa, antes de assinar a respectiva escritura, satisfazer as seguintes exigências do parecer da Procuradoria Geral:

a) remeter a declaração constante do modelo 12 das "Instruções" do Conselho Nacional do Trabalho sobre construção de casas para os associados das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões;

b) dar cumprimento ao item 1º, na parte relativa aos antecessores na propriedade do imóvel, ao item 2º no tocante aos últimos 30 anos e ao item 3º do modelo 13 das mesmas instruções;

Devendo, outrossim, apurar as diferenças entre as dimensões do terreno, consignadas na escritura de fls. 13, e as encontradas no laudo de vistoria de fls. 33.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento d'este.

Processo 10.265-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul comunica a transferência da associada Welly Palmquist para o associado Edmundo Bittencourt, do prédio para sua residência a ser construído:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral no impedimento d'este.

Processo n. 9.619-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. solicita autorização para crear mais um lugar de escriturário com os vencimentos mensais iniciais de 300\$ (trezentos mil réis) e para aumentar de 100\$ (cem mil réis) mensais o médico da Caixa, Sr. Dr. João Martins Castelo Branco;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o ato da Junta Administrativa creando o lugar de escriturário e mandar que a Caixa justifique o aumento pedido para o facultativo, afim de que o Conselho possa se pronunciar a respeito.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, primeiro adjunto do procurador geral, no impedimento d'este.

Processo n. 8.356-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operários e Escrivalheiros solicita permissão para retirar do Banco do Brasil e depositar em outro estabelecimento bancário os títulos que terceiros derem à Caixa em caução de operações realizadas ou a se realizarem:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a permissão pedida, devendo, porém, a Caixa comunicar ao Conselho a instituição escolhida para tal fim.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, primeiro adjunto do procurador geral, no impedimento d'este.

Processo n. 8.152-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway solicita homologação do ato de sua Junta Administrativa firmando, com a "Casa de Caridade de Carangola", contrato para prestação de serviços hospitalares aos seus associados;

Considerando que a Casa de Saúde do Dr. Jonas, com a qual devia ser firmado o contrato, nos termos do acórdão de 2 de julho de 1936, encerrou as suas operações,

Considerando mais que a "Casa de Caridade" é atualmente o único estabelecimento hospitalar existente na cidade de Carangola, em Minas Gerais,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a resolução da Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, primeiro adjunto do procurador geral, no impedimento d'este.

Processo n. 6.588-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Bandeira de Melo apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas procedido na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia de Energia Elétrica e relativo aos exercícios de 1935 e 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que, depois de feita a fusão, as Empresas Companhia Paulista de Energia Elétrica e Companhia Força e Luz da Casa Branca entrem com as importâncias provenientes dos seus débitos para com a Caixa, respectivamente, 3:517\$260 (tres contos, quinhentos e dezeseite mil, duzentos e sessenta réis) a primeira e 2:864\$900 (dois contos, oitocentos e sessenta e quatro mil e novecentos réis) a segunda, perfazendo assim um total de 6:382\$160 (seis contos, trezentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta réis), afim de se regularizar a situação da mesma.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 630-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação solicita a devolução das certidões negativas com que instruiu o presente processo e o parecer da Engenharia a que se refere o acórdão proferido em sessão de 17 de junho de 1937, que não foi remetido à Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, primeiro adjunto do procurador geral, no impedimento d'este.

Terceira secção

Processo n. 49-1935 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao pedido de registro da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do art. 29, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que, de acôrdo com a informação de fls. 91/103, e parecer de fls. 107/119, ficou perfeitamente demonstrada a impossibilidade de ser, no momento, deferido o registro da referida Associação, uma vez que o mesmo foi requerido por duas diretorias que, na Justiça comum, disputam a sua administração. O primeiro requerimento, constante de fls. 2, foi feito por Artur Pina, na qualidade de presidente da Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, e o segundo, de fls. 7, por Carlos Freire da Costa, declarando-se, também, presidente da mesma sociedade;

Considerando que, assim, o deferimento do registro só será possível depois de perfeitamente esclarecida e normalizada a situação da sociedade em apêço, porquanto, importando esse ato em expedir o respectivo certificado, fica-se sem saber a qual das duas diretorias se deve entregá-lo;

Considerando que no processo n. 3-9.737/35, em apenso, diversos interessados pedem providências ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de ser regularizada a situação da Associação em foco, tendo S. Ex. submetido o caso a apreciação deste Conselho, afim de verificar a possibilidade de uma intervenção do Ministério sobre o assunto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, encaminhar o processo ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio informando que S. Ex., em face do Capítulo VIII, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, pôde tomar, no caso, as medidas acauteladoras que julgar necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.881-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Águas e Esgotos, João Pessoa, Estado da Paraíba do Norte, para o período de 1935-1937;

Considerando que em virtude da renúncia do membro efetivo eleito Armando dos Santos Vital foi convocado para substituí-lo o suplente do mesmo grupo Estolano Pereira Pires;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a convocação, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.396-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Traction, Luz e Força da Paraíba do Norte, para o período de 1935 a 1937;

Considerando que em virtude do falecimento do presidente da referida Junta, Joaquim Vicente Torres, foi eleito o empossado para exercer o cargo o membro efetivo eleito José de Luna Freire, conforme atas de fls. 45/46 e 47, em termos e autenticadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a eleição, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto no impedimento do procurador geral.

Processo 11.739/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Riograndense, recorrendo da decisão constante do acórdão de 3 de junho último, nos autos do processo n. 4.603/37, que determinou a sua incorporação à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Energia Elétrica Riograndense e Carris Portolegrense, a qual passará a denominar-se Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Porto Alegre, pede seja excluída do plano de fusões e incorporações das caixas de aposentadoria e pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acôrdo com o parecer da comissão de fusões, não tomar conhecimento do recurso, por ser incabível e já estar em sua fase executiva o plano de fusões e incorporações.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.195/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Matheus à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, de acôrdo com o esboçado no esquema geral do plano de fusões e incorporações, aprovado pelo acórdão de 17 de dezembro de 1936, nos autos do processo n. 4.081/32;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a incorporação, de acôrdo com o parecer da comissão de fusões.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo 12.231/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões: dos Empregados da Compagnie des Cables Sud-Américains, dos Empregados da Beberibe Electric Light e dos Empregados e Operários da Telefone Company of Pernambuco Ltda., à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Pernambuco Tramways and Power Company Limited, que passou a adotar a denominação de Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Recife, tudo de acôrdo com o esquema geral do plano de fusões e incorporações, aprovado pelos acórdãos de 17 de dezembro de 1936, e 3 de junho de 1937, proferidos, respectivamente, nos processos ns. 4.081/32 e 4.603/37;

Considerando que as instruções vigentes foram devidamente observadas, conforme ata de fls. 4/5, em termos e autenticada;

Considerando que o inspetor de Previdência, incumbido dos respectivos trabalhos, sugere que, para fazer face às despesas do resto do exercício, sejam transferidos os saldos das diversas verbas das caixas incorporadas, para a Caixa Incorporadora, na importância, respectivamente, de 41:023\$600, 7:942\$700 e 4:000\$000;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a incorporação das Caixas acima referidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Pernambuco Tramways, Light and Power Company Limited e consequente mudança da denominação desta para Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Recife, bem como a sugestão do inspetor sobre a transferência dos saldos supra mencionados.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Instituto Nacional de Previdência

255ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1937

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. Procurador, em exercício, Dr. Otacilio Alecrim, realizou-se a 255ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 3.744 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contribuinte, Joaquim Paulo Vianna. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar a organização e registro da inscrição, com os dados constantes da presente habilitação.

N. 3.829 — Pecúlios obrigatório de 20:000\$ e facultativo de 25:000\$000 — Contribuinte, Mario Pereira Ramos. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento da meliação do pecúlio líquido à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Mário Pereira Ramos, de acôrdo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 28 e pareceres da Procuradoria a fls. 30.

N. 3.853 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Manuel Moreira de Barros e Silva. — Atendendo a que o art. 17 obriga à elevação do pecúlio, por aumento de remuneração, resolve o Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, e considerações feitas em sessão pelo Dr. Procurador, em exercício, que reconsiderou, assim, seu parecer de fls. 28, dar provimento ao recurso de fls. 18 e 21, convertendo o julgamento em diligência, afim de ser organizada a inscrição de aumento do pecúlio e, nessa base, a nova partilha.

Parecer do Sr. Relator, a que se refere a decisão acima

Em sessão de 20 de julho, deliberou o Conselho mandar pagar à viúva e filho do ex-contribuinte Manuel Moreira de Barros e Silva, o pecúlio de 15:000\$000, a que tinham direito, conforme a inscrição n. 44.940. Mas, tendo ocorrido o óbito de Moreira de Barros, em 4 de abril último, sua viúva recorre daquela deliberação, por entender que, em virtude da lei n. 284, que lhe aumentou os vencimentos, o pecúlio de seu finado marido deveria corresponder a 25:000\$000.

Nos termos do art. 17, os aumentos de remuneração obrigam à elevação do pecúlio. Pelo parágrafo único, o aumento do pecúlio será feito mediante nova inscrição voluntária ou ex-officio; isto é, no caso em que o funcionário não promover, por si, o aumento do pecúlio, a que é obrigado, promovê-lo-á o instituto, mesmo sem a sua intervenção, independentemente de sua ação e vontade.

Pelo art. 16, como se vê do douto parecer no processo junto, o funcionário, que não fizer a inscrição, a que está obrigado, poderá,

ser inscrito *ex-officio*. Ao funcionário relapso, o Instituto não tem, na lei, meio de compeli-lo a cumprir o que lhe manda a lei; tem, apenas, a faculdade. Neste caso, a inscrição *poderá* ser efeta *ex-officio*. Embora absurdo, o princípio é legal, e está consagrado (habilitação número 3.417).

Daf, examinados os arts. 16 e 17, concluo que o decreto número 24.563 estatuiu, para a inscrição inicial, a *faculdade* do Instituto operá-la *ex-officio*; para a inscrição posterior, do pecúlio elevado em consequência do aumento de remuneração, a *obrigatoriedade* do Instituto realizá-la, quando o contribuinte a não fizer voluntariamente.

Dentro do espírito da lei está o art. 17. O Instituto de Previdência foi criado em substituição ao montepio dos funcionários públicos, que reorganizou, mantendo sempre o sentido da obrigatoriedade da inscrição. A ação do Estado manifesta-se, na obra social, mesmo contra os rebelados, para amparar-lhes a situação econômica da família, constituindo e assegurando, em seu benefício, pecúlio ou pensão (decreto n. 5.128). A lei pune os funcionários que, incumbidos da organização das folhas de pagamento, não promoverem o desconto dos prêmios de pecúlios obrigatórios. A lei veda o pagamento de vencimentos aos funcionários, que não tiverem averbado em folha os prêmios do pecúlio, que instituíram obrigatoriamente. Sempre o caráter da lei, desde o decreto n. 5.128 até ao decreto n. 24.563, é em favor do pecúlio compulsório.

São contribuintes obrigatórios todos aqueles que receberem do Tesouro, vencimentos ou estipêndios de qualquer espécie, ou tiverem direito a salários ou percentagens, na conformidade do art. 16 do decreto n. 5.128. Assim, a redação do art. 16 do decreto n. 24.563 — *poderá* ser inscrito *ex-officio* — destoa da estrutura das leis, que criaram e mantêm a obrigatoriedade da inscrição, no Instituto de Previdência, para todos aqueles que percebem vencimentos ou estipêndios, de qualquer espécie, do Tesouro. A redação do art. 16 tem de ser esta: "O funcionário que, empossado no seu cargo, não fizer a inscrição a que, por lei, está obrigado, *deverá* ser inscrito *ex-officio*."

Na espécie em estudo, elevados os vencimentos do funcionário, em obediência à lei n. 284, era dever de nossa representação, em Londres, elevar-lhe o valor do pecúlio em função da elevação dos seus vencimentos, por meio de nova inscrição (art. 17). O parágrafo único do art. 17, manda observar as condições previstas no art. 15, quanto ao aumento do pecúlio. O art. 15 fixa a responsabilidade do Instituto, a partir da data do registro da inscrição. Quando, porém, não há inscrição, provada a culpa do Instituto, a jurisprudência uniforme do Conselho determina organizá-la, de acordo com os elementos do processo.

A inscrição do cônsul Moreira de Barros deixou de ser feita *ex-officio*, por culpa do nosso representante, que, em face do art. 17, está obrigado a regularizar a situação de todos os contribuintes, beneficiados da lei n. 284, que, voluntariamente, não o tenham feito, e percebam honorários por intermédio da Delegacia.

Com esses fundamentos, deu provimento ao recurso, propondo baixe o processo para ser organizada nova inscrição, conforme os vencimentos arbitrados na lei n. 284, e, nessa base, feita nova partilha.

Nota: A fls. 21 do recurso, lê-se:

Um dos casos mais recentes assim julgados, é o que se refere ao ex-contribuinte Atila Moniz Freire.

A afirmativo é falsa. Não houve julgamento em favor dos herdeiros de Atila Moniz Freire, que nada pleitearam, nem lhes assistia direito de pleitearem.

N. 3.992 — Pecúlio obrigatório 20:000\$ — Contribuinte Francisco de Almeida Penedo. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 13 a D. Amália Falcão Penedo, viúva e única beneficiária do ex-contribuinte Francisco de Almeida Penedo.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos.
Vieira de Sousa, filha e única beneficiária do ex-contribuinte José Vieira da Mota. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 14, a D. Uíara Vieira de Sousa, filha e única beneficiária do ex-contribuinte José Vieira da Mota.

N. 4.030 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Orlando Alves de Paiva Matos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 18, a viúva e aos filhos do ex-contribuinte Orlando Alves de Paiva Matos.

Processos julgados:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 18.341/37 — Requerente, gerente da Agência da Baía. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar a despesa, para o recebimento da importância de 30:000\$000, nos termos do mesmo parecer e voto e informações de fls. 8 e 9.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 10/273 — Processo predial — Requerente, Carlos Pedro da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 13, mantendo, assim, o despacho de fls. 12 que cancelou a presente proposta.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 11/17 N — Processo predial — Requerente, Manuel Galindo Júnior. — Atendendo às conclusões expostas pelo requerente a fls. 15, resolve o Conselho Deliberativo, por equidade, autorizar o prosseguimento da presente operação.

N. 10/226 — Processo predial — Requerente, José Varonil de Albuquerque e outros. — Mantendo suas anteriores decisões, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, encaminhar o recurso de fls. 53 à consideração do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 11/632 — Processo hipotecário — Requerente, Joaquim Ferreira dos Santos. — O Conselho Deliberativo, tendo em vista a exposição de fls. 5 e 6, resolve, de acordo com o parecer oral do senhor relator, autorizar o prosseguimento do presente processo.

N. 5.683/37 (Assunto: Empréstimo aos contratados sob consignação em folha). — Devolvendo o presente processo, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, propor ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sejam estendidos os benefícios dos empréstimos comuns sob consignação em folha, aos funcionários federais contratados, com estabilidade assegurada, observadas as proporções constantes das letras a, b e c, do art. 62 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

Inscrições a pecúlios julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 61.185 — Pecúlio obrigatório 10:000\$ — Contribuinte Rogério da Silva Galvão.

N. 61.186 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Rogério da Silva Galvão.

N. 68.050 — Pecúlio obrigatório 15:000\$ — Contribuinte Paulo Mendonça Coelho.

N. 69.610 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Arl Capela.

N. 69.643 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Saturnino Schweitzer.

N. 69.713 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Sebastião Rodrigues da Costa.

N. 71.079 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Antônio Gomes Baíão.

N. 72.033 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Arlindo Rogério de Mendonça Arrais.

N. 72.465 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte João Machado.

N. 83.030 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Edna Portela do Alambari Luz.

N. 84.386 — Pecúlio facultativo 10:000\$ — Contribuinte Arnaldo da Silva Machado.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 50.035 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Manuel Maia de Sousa.

N. 50.322 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Otávio Lopes Mendes.

N. 54.551 — Pecúlio facultativo 20:000\$ — Contribuinte Alvaro Gomes Terra.

N. 69.584 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Maria Pires Gomes.

N. 69.605 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Manuel Jorge Pacheco.

Inscrições a pecúlio julgadas:

N. 69.718 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Luís Gonzaga da Maia.

N. 70.746 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Lourenço da Costa Barbosa.

N. 71.182 — Pecúlio Obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Anselmo Silva.

N. 71.405 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Hermenegildo Antônio do Sacramento.

N. 71.693 — Pecúlio facultativo, 18:000\$000 — Contribuinte, Antônio Augusto da Cunha.

N. 72.478 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Hermes Franco.

N. 72.628 — Pecúlio facultativo, 21:000\$000 — Contribuinte, Rossini de Medeiros Raposo.

N. 73.637 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, Jaime Guimarães.

N. 73.840 — Pecúlio facultativo, 5:000\$000 — Contribuinte, Plínio Pereira de Abreu.

N. 76.990 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Carlos Cordovil de Siqueira e Melo.

N. 79.111 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Valdemar de Andrade Mendes Barreto.

Relator, Doutor Gualter de Pinho Bastos:

N. 59.145 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Heloisa Clotilde Rabelo de Rezende.

N. 64.572 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, José Pedro da Costa.

N. 64.574 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Carmen Lício.

N. 64.754 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Sadi Libânio da Silva.

N. 65.024 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Francisco de Paula Lima.
 N. 67.923 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Antônio Cavalheiro Azambuja.
 N. 70.051 — Pecúlio obrigatório, 25:000\$000 — Contribuinte, Váler Emerich Hehl.
 N. 71.814 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, José Alves de Campos.
 N. 72.269 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Darci Bafense.
 N. 72.942 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Adalberto Castilho de Carvalho.
 N. 73.006 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Franco Américo Ribeiro.
 N. 73.261 — Pecúlio facultativo, 5:000\$000 — Contribuinte, Joaquim Moreira da Costa.
 N. 73.469 — Pecúlio facultativo, 15:000\$000 — Contribuinte, Antônio Soares Brandão.
 N. 73.629 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Marcelina Paiva.
 N. 73.914 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Olívia Maia Guimarães.
 N. 78.913 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, José Alves de Campos.
 O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82 letra "c", do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Doutor Herbert Moses:

O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligência afim de ser ouvida a Procuradoria, nos termos do parecer e voto do Sr. relator.

N. 69.861 — Pecúlio facultativo, 20:000\$000 — Contribuinte, José Furtado da Lira.

O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligência afim de ser ouvida a Procuradoria, nos termos do parecer e voto do Sr. relator.

N. 73.267 — Pecúlio facultativo, 5:000\$000 — Contribuinte, José Albertino Sá Pereira.

Adotando o parecer o voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, em face do pedido de fls. 8, cancelar a presente inscrição facultativa, "ex-vi", da disposto no art. 27, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 73.631 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Franklin José da Silva.

Atendendo ao que consta do presente processo, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, aceitar como prova de idade o que consta do documento de fls. 5.

Relator, Doutor Gualter de Pinho Bastos:

N. 34.858 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Agostinho Ferraz de Lima.

Adotando o parecer o voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar a restituição dos prêmios pagos pela presente inscrição, regularmente cancelada, nos termos dos pareceres de folhas 24.

Instituto Nacional de Previdência, Gil Affonseca de Alencar, chefe do gabinete.

feiros 6,50 x 20, seis lonas e trazeiros singelos
 32 x 6, 10 lonas, um.... 4 17:100\$000 69:600\$000
 Para despacho. 348\$000
 Sessenta e nove contos novecentos e quarenta e oito mil réis. 69:948\$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: Conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 348\$000 (trezentos e quarenta e oito mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1º e art. 20 e decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1º.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 6ª, sub-consignação n. 3, do orçamento federal do Ministério da Justiça para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 26.361.

Cláusula sétima:

Obriga-se a fornecedora a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pela fornecedora, foi entregue à Comissão o certificado n. 370, do depósito feito no Tesouro Nacional de sete (7) apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 68.467, 68.744/5 e 73.123/4 do decreto número 14.011, de 1920; 170.412, do de n. 15.069, de 1921 e 171.620 do de n. 15.037, de 1921, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 486, na ata n. 88, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenienciada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 364, a fls. 844/845, do Livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pela fornecedora, Romulo Gomes Cardim, diretor. — Testemunhas: Garibaldi Pinheiro. — R. M. Doria Filho.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo de contrato n. 364 — Pedido n. 1 — Requisição número 615.342 — Nota de empenho n. 26.361.

Fornecedora: Corção, Cardim S. A.

Repartição: Polícia Civil do Distrito Federal.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu Corção, Cardim S. A., estabelecida nesta praça, à rua Miguel Couto n. 41, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 214, representada por seu diretor, Sr. Rômulo Gomes Cardim, e por ele foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
 1 chassis "Dodge" de 159 entre-eixos, ME 32, para capacidade útil de 2.500 quilos, equipados com pneus dian-

Térmo de contrato n. 365 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.780 — Nota de empenho n. 26.463 — Fornecedor: Panvia S. A. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Panvia S. A., estabelecida nesta praça, à rua São Pedro n. 79, 1º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 11, representada por seu procurador, Sr. Jacir Carlos Maciel; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo — Unidade	Quant.	Preço	Importância
	Sobresalente de material rodante.			
	Para a 4ª Divisão			
1.	Lubrificadores "Slapax" para os vagões de manga de 140 x 254 milímetros de bitola de 1m,60, um.....	2.400	49\$900	119.760\$000

Cento e dezanove contos e setecentos e sessenta mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 20 de dezembro do corrente ano, ao 2º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 4, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 26.463.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 373, do depósito feito no Tesouro Nacional de 12 (doze) apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 181.472 do decreto n. 15.037, de 1921 e 211.349,5 e 225.186,190 de n. 14.830, de 1921, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 488 na ata n. 90.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 365, a fls. 846/47, do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, por procuração, Jacir Carlos Maciel. Testemunhas. — Garibaldi Pinheiro. — R. M. Doria Filho.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Térmo do contrato n. 366 — Pedido n. 1 — Requisição número 234.217 — Nota de empenho n. 26.785.

Fornecedora — Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Limitada.

Repartição — Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Limitada, estabelecida nesta praça à Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar; inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 339, representada por seu sócio, Sr. Joseph Marius Toureng; e por ele foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1.	Grupo-eléctro-bomba "Fair-Banks-Morse" fig. 5.592 do catálogo (execução aproximada conforme o modelo n. 5.550, do boletim n. 555 que se acha nesta Comissão), com a descarga de 6,67 l sg. e altura de elevação de 90 ms., com 2 impulsores em cada bomba, de acordo com as seguintes características:			
	P. 15 H. P. — 2.900 R. P. M. — 226 volts e 50 cy. rendimento do conjunto 70 %, um	2	7:860\$000	15:600\$000
	(Cada grupo eléctro-bomba será acompanhado da respectiva chave de partida).			
2.	Grupo eléctro-bomba "Fair-Banks-Morse". Fig. 5.814 do catálogo, (execução conforme o Boletim n. 5.810, que se acha nesta Comissão), com a descarga de 115,7 l/sg. e altura de elevação de 72 ms., com as seguintes características:			
	125 H. P. — 1.450 R. P. M. — 220 volts e 50 cy., rendimento do conjunto 80 %, um	1	45:200\$000	45:200\$000
	O grupo eléctro-bomba será acompanhado da respectiva chave de partida e dois jogos de borracha para luvas flexíveis).			
	Para despacho.....			304\$000
				61.104\$000

Sessenta e um contos cento e quatro mil réis.

Nota — No preço indicado na folha 1 (n. 818), para o item 2, estão incluídos os seguintes sobresalientes:

Dois jogos de bronze — (duas me-lades para cada jogo) para os mancais da bomba;

4 jogo de anéis de desgaste para a carcassa e o impulsor da bomba — quatro anéis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 20 de dezembro de 1937, ao Almoxarifado do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, à rua Paulo de Frontin n. 98.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque da mercaderia importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula:

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 304\$000 (trezentos e quatro mil réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1, e art. 20 e decreto número 24.313, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8º, inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinados por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 18, sub-consignação 6, do orçamento federal do Ministério da Educação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 26.785.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Clausula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Clausula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 378, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 7 (sete) apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de ns. 68.617/21 e 68.623 do decreto n. 14.011, de 1926, e 89.809, do de n. 14.684, de 1921, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 489, na ata n. 90, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 366, a fls. 848/850 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pela Empresa Comerciaria Importadora Nadir Figueiredo L'da., *Joseph Marius Tourenq*. Testemunhas: *R. M. Doria Filho*. — *José Fernandes de Souza*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contrato n. 367 — Pedido n. 3 — Requisição número 904.784 — Nota de empenho n. 25.734.

Fornecedor: Sociedade Anonima Marvin.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Sociedade Marvin, estabelecida nesta praça á rua Mana Barreto n. 72, inscrita no Registro de Fornecedoras do Governo Federal, sob o n. 152, representada por seu diretor-presidente, Sr. Arthur T. Thorne; e por ele foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Fe-

deral, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 4ª Divisão:

Acessórios de material rodante:

Mancais para vagões:

7. Bronze, tipo IV, quilo..... 10.000 64795 67:950\$000

Sessenta e sete contos, novecentos e cinqüenta mil réis.

Nota — O material acima é de 1ª qualidade, de procedência nacional.

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 7 (sete) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, em barras soltas, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 4ª do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, e do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, pelo termo n. 25.734.

Clausula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 380, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 7 (sete) apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de ns. 501.035/11, do decreto n. 16.244, de 1923, com coupons de janeiro de 1938, e seguintes, tomado por termo n. 490, na ata n. 91.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 367, a fls. 851/2 do livro 20º, do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Arthur T. Thorne*, diretor-presidente. Testemunhas: *R. M. Doria Filho*. — *José Fernandes de Souza*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo do contrato n. 368 — Pedido n. 1 — Requisição número 234.212 — Nota de empenho n. 26.636.

Fornecedor: Companhia Electro-Química Fluminense.
Repartição: Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Electro-Química Fluminense, estabelecida nesta praça, á rua 1.º de março n. 110, 3.º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 437, representada por seus diretores, Srs. João Alves da Mota e Manuel Dias de Sousa Brandão; e por ele foi dito que, pela companhia, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1.	Cloro nacional para tratamento d'agua, em garrações de 50 quilos, quilo.....	25.000	7\$750	193:750\$000
2.	Cloro nacional para tratamento d'agua, em garrações a serem devolvidos, quilo.....	35.000	2\$750	96:250\$000
(Duzentos e noventa contos de réis).....				290:000\$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao almoxarifado do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, á rua Paulo de Frontin n. 98.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 18, sub-consignação 10, do orçamento federal do Ministério da Educação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 26.636.

Cláusula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 21.088, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de Rs. 29:000\$000 (vinte e nove contos de réis), tomado por termo número 492, na ata n. 92.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 368, a fls. 853/4, do livro 20.º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira fôlha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *José Alves da Motta*, diretor. — *Manoel Dias de Souza Brandão*, diretor. — Testemunhas: *R. M. Doria Filho*. — *José Fernandes de Souza*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Térmo do contrato n. 369 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.784 — Nota de empenho n. 25.732 — Fornecedor: Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua 1.º de março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 14, representada por seu sócio, Sr. Manoel Joaquim de Almeida; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 4.ª Divisão

Acessórios de material rodante
Mancais de bronze completos e capeados com metal anti-fricção:

1.	B-H. pêso por unidade 4,500, um.	1.500	26\$480	39:720\$000
2.	V-A. pêso por unidade 9,500, um.	300	55\$800	16:740\$000
3.	OO, moderno. pêso por unidade 5,000, um.	500	29\$110	14:555\$000
4.	VTE, pêso por unidade 5,000, um.	500	20\$110	10:055\$000
5.	NL, luxo, pêso por unidade, 9,500, um.	200	55\$800	11:160\$000

Mancais para vagões

8.	Metal anti-fricção, tipo I, kilo.	15.000	3\$875	58:125\$000
9.	Metal anti-fricção, tipo II, quilo.	5.000	10\$740	53:700\$000
				208:555\$000

Duzentos e oito contos quinhentos e cinquenta e cinco mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, desde que não exceda do dia 20 de dezembro do corrente ano, ao 1.º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2.ª, sub-consignação 4 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 25.732.

Cláusula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 381, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 21 (vinte e uma) apólices ao portador, no

Valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, ns. 621.467 do decreto n. 15.510, de 1922; 323.232 e 323.234/5 do de n. 15.619, de 1922; 241.276 e 241.278 do de n. 15.676, de 1922 e 269.855/60, 70.942/5 e 294.597 e 294.599/602 do de n. 15.723, de 1922, com cupons de janeiro de 1936 e seguintes, tomado por termo n. 491, na ata n. 91.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 369, a fls. 855/6 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel M. Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.* Testemunhas. — *Garibaldi Pinheiro*. — *Luiz de Souza Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Águas

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937

Bacia Amazônica

Dia 22

Estações:

	Mts.	Dif.
Obs. em 24 hrs.		
S. P. Olivença	8.53	-0.06
Tefé	8.60	0.04
Coari	2.10	0.07
Labrea	0.05	0.04
São Gabriel	5.11	-0.07
Manaus	17.39	-0.03
Humaitá	2.74	0.08
Maués	1.32	-0.04
Arumanduba	3.03	-0.02

Bacia Parnaíba

Dia 21

Nova York	1.64	-0.08
-----------------	------	-------

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 21

Picos	1.00	0.00
Coroatá	0.93	-0.01

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 22

Jupia	1.76	-0.02
Tomazina	1.52	0.28
Jatá	2.36	-0.10
São Mateus	3.84	-0.02
Rio Negro	2.70	-0.10
Pôrto União	4.57	0.03
Foz Iguaçu	9.10	—
Cuiabá	1.64	-0.26
Corumbá	0.47	0.00
Pôrto Esperança	1.14	0.01
Forte Coimbra	1.69	0.01
Pôrto Murtinho	1.63	0.00

Bacia São Francisco

Dia 23

Pôrto Real	2.44	-1.37
Pirapó	0.74	—
São Francisco	0.90	0.18
Januária	0.80	0.30
Rio Branco	1.20	0.04
Remanso	0.60	—
Joazeiro	1.12	0.09

Piranhas	-0.25	—
Pão de Açúcar	-0.45	0.00
Taipú	-1.34	0.00
Propriá	1.20	0.06
Penedo	1.60	—

Bacia Itapicuru (Bafá)

Dia 22

Pindobassu	0.26	0.00
Queimadas	1.05	0.00
Cipó	0.63	0.01
Itapicuru	0.50	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 23

Ilaporé	1.53	0.15
Salinas	1.00	0.00
Barra Pontal	1.40	0.00
Minas Novas	1.15	0.00
Arassuaí	1.18	-0.02
Ilíngá	1.40	-0.05
Itaobim	1.36	-0.14
São Pedro	1.52	—

Bacia Paraíba do Sul

Dia 23

Jataí	0.80	-0.03
Caçapava	1.48	0.04
Guaratininguá	2.19	-0.01
Cachoeira	1.36	-0.06
Cruzeiro	1.31	-0.07
Rezende	0.67	-0.13
Barra do Pirai	1.81	0.04
Anta	1.79	-0.11
Pôrto N. do Cunha	1.30	-0.13
São Fidelis	3.16	0.13
Campos	7.72	0.26

As cólas de Manaus e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 22

Em ascensão em Tefé, Coari, Labrea e Humaitá e em declínio em São Paulo Olivença, São Gabriel, Manaus, Maués e Arumanduba.

Bacia Parnaíba

Dia 21

Em declínio em Nova York.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 21

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 21

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 22

Em ascensão em Tomazina, Pôrto União, Pôrto Esperança e Forte de Coimbra, em declínio em Jupia, Jatá, São Mateus, Rio Negro e Cuiabá e estacionário em Corumbá e Pôrto Murtinho.

Bacia São Francisco

Dia 23

Continuará em ascensão entre Pirapó e Pão de Açúcar e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafá)

Dia 22

Estacionário em Pindobassu, Queimadas e Itapicuru e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 23

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 23

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 22

Não é feita a sinopse, devido a falta de informes.

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	1	11.8	20	75	St	Ac	Cs	5 N		Húmido	32	21	11	B	
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manáos (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belem.....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luis (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-assú (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....	SE	6	16.2	29	65	0	Ac	0	5 N	6	P. agit.	31	25	0	B	
Natal.....																
João Pessoa.....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....	SE	6	16.2	27	75	Cb-s:	Ac	0	7 N	5	Tranq	30	25	0	B	
Jaranhus (X).....	SE	5	14.7	26	75	Cu	Ac	0	7 N		M/ond.	29	25	0	≡	
Nazaréth (X).....	NE	2	18.0	27	65	Cu-sc	0	0	2 B	4	Sêco	28	24	0	B	
Pesqueira (X).....																
Maceió.....																
Agua Branca (X).....																
Aracajú (X).....	E	3	17.8	27	65	Cu	0	0	5 B	-	Calmo	29	22	0	B	
São Salvador.....																
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiros (X).....																
Caetité (X).....	NE	3	18.4	27	55	Cb-sc	0	Ci	7 N	6	Calmo	29	20	0	B	
Caravelas.....																
Iheus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....	SE	1	15.8	21	85	Nb	-	-	9 N	6	Húmido	27	20	1	Chuva	
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....	SE	1	16.3	19	85	-	-	-	9 A	-	Húmido	25	16	0.3	E	
Caratinga (X).....	C	0	15.0	19	85	-	Ac-as	-	9 E	4	Húmido	25	-	2	E	
Caxambu.....																
Diamantina.....																
Fortaleza.....																
Januária (X).....	S	8	16.3	20	75	0	Ac	0	7 N	6	Húmido	25	16	1	Chvs.	
Luz de Fóra.....																
Lavras.....	E	2	16.1	24	55	Cu	Ac	Ci	7 N	4	Sêco	32	21	0	B	
Monte Alegre (X).....	NNE	2	18.3	17	85	St	As-	-	9 E	6	Ench.	21	16	2	Chvs.	
Montes Claros (X).....																
Mucambinho (X).....	E	2	15.1	13	98	St	-	-	9 E	-	Húmido	25	16	4	Chuva	

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Poços de Caldas.....	E	1	13.9	19	92	Nb	0	0	8	N	4	Húmido	26	17	5	Chuva
São João del Rei (X).....																
São Lourenço.....	C	0	15.0	2	85	Cb	Ac	—	9	E	7	Húmido	27	16	5	Chvs.
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba.....	C	0	11.1	25	75	Nb	0	0	9	N	—	Sêco	30	20	0	Chvs.
Viçosa (X).....																
Golaz (X).....																
Catalao (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Culab.....	C	0	14.7	26	75	0	Ac	Cl	7	N	7	Sêco	25	23	0.3	Chuva
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	NE	3	13.5	23	85	0	Ac as	—	9	E	8	Húmido	31	20	1	E
Corumbá.....	ESE	2	14.5	26	75	0	Ac-as	0	8	N	—	Sêco	30	23	0	E
General Gomes Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Dutrinho (X).....																
São Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	C	0	18.6	25	75	Nb	Ac	0	8	N	6	—	23	20	2	Chvs.
Barra São Mateus.....	SS	1	19.0	24	75	Cu	0	Cl	5	B	7	Tranq.	23	20	0	B
Rio de Janeiro.....	S	1	18.3	21	75	St	—	—	9	E	6	Tranq.	26	20	0	E
Angra dos Reis.....	SW	3	18.8	21	92	Sc	—	—	9	E	6	Agit.	23	17	8	Chuva
Campos.....	NE	1	13.7	21	92	—	—	—	9	E	6	Calmo	22	19	0	B
Cabo Frio.....	C	0	19.7	2	85	Nb	—	—	9	E	6	Húmido	24	19	0	E
Fluminense.....	SE	2	18.4	16	85	Nb	—	—	9	E	5	Húmido	21	14	2	Chvs.
Petropolis.....	NE	1	20.0	22	85	Sc	0	0	9	E	5	Agit.	23	19	0	N
Macac.....	SW	3	17.8	13	85	0	Ac	0	8	N	6	Húmido	17	14	3	Chuva
Rezende.....	C	0	16.8	19	85	Nb	—	—	9	E	6	Húmido	24	16	0.5	Chvs.
Santa Maria Madalena.....	C	0	18.7	19	85	Nb	—	—	9	E	—	Húmido	21	16	0	N
Terezopolis.....	C	0	18.8	17	85	—	—	—	9	E	7	Húmido	17	14	2	Chvs.
Vassouras.....	S	3	13.4	13	85	St	—	—	9	E	5	Húmido	21	17	1	Chuva
S																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. U.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Núvens			Area de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	SE	2	22.6	17	65	Cu-sc	Ac	Cl	7	N	7	Sêco	19	10	0	B
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana.....	ESE	2	29.3	13	55	0	Ac	0	2	E	6	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	SE	4	29.0	12	65	Sc	Ac	—	5	B	9	—	—	—	—	B
Montevideo.....	C	0	18.0	13	—	—	—	—	—	N	4	—	—	—	—	B
Santiago do Chile (X).....																
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Pás (X).....																
Quito (X).....																

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chv — Chuva; Chv3 — Chuviscos; ☁ — Nave; △ — Paicalas; R — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; ☼ — Gélida; ☾ — Orvalho; 🌬 — Ventania; ▲ — Granizo; ☂ — Arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu ameaçador com chuvas fracas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 21.8 e mínima 18.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 21.8 e mínima 19.8, respectivamente, às 9 horas e 35 minutos e 5 horas. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas generalizadas. Hoje, às 9 horas, o tempo era encoberto com chuvas esparsas, redominaram os ventos do quadrante leste, frescos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	22.0	18.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	19.1	15.3	—	Saenz Peña.....	22.7	18.9	0.2	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	22.7	16.0	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	26.0	19.6	0.0
panema.....	21.6	19.4	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

2000

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatú (X).....	S	1	14.1	25	75	0	Ac	—	5 E	2 Sêco		34	20	0	B	
Pirapórá.....	SSE	—	14.3	16	93	Nb	—	—	9 Chuva	6 Ench.		25	14	10	B	
Poços de Caldas.....																
S. João del Rei (X).....	C	0	16.2	17	92	Cb	As	—	9 Chvs.	6 Ech.		22	15	31	Chvs.	
S. Lourenço.....																
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba (X).....																
Viçosa (X).....																
Goiat (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....	E	1	16.4	25	92	Nb	Ac	—	9 E	6 Ech.		23	23	10	Chuva	
Culaba.....																
Aquidauana (X).....	E	1	16.3	2	92	St	—	—	9 E	7 Ech.		32	32	65	E	
Bela Vista (X).....	—	—	17.5	21	92	Cb-sc	0	0	9 E	—	Húmido	33	20	0	—	
Campo Grande.....																
Corumbá.....																
General Gomes Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitoria.....	C	0	17.8	23	92	Nb	—	—	9 E	5 Calmo		28	21	0	E	
Barra S. Mateus.....	N	3	17.9	23	75	Cu	0	Ci	5 N	7 Tranq.		26	21	0	B	
Rio de Janeiro.....	ESE	1	19.2	19	92	Nb	—	—	9 Chuva	5 P. agit.		22	18	9	Chuva	
Angra dos Reis.....	SE	2	17.9	19	93	Nb	—	—	9 Chuva	5 Agit.		23	17	39	Chuva	
Cabo Frio.....	C	0	20.6	19	35	—	—	—	9 E	2 Tranq.		22	16	17	B	
Campos.....	S	1	18.1	20	98	Nb	—	—	9 Chuva	4 Ench.		24	18	19	Chuva	
Friburgo.....	CC	0	17.1	19	93	Nb	—	—	9 Chvs.	4 Ench.		18	14	37	Chuva	
Macahe.....	CC	0	19.5	21	92	Nb	0	0	9 Chuva	4 P. agit.		23	18	32	Chuva	
Petropolis.....	CC	0	19.9	14	92	Nb	0	0	9 Chuva	2 Ench.		22	20	20	Chuva	
Rezende.....	E	2	17.8	17	92	Nb	—	—	9 Chuva	5 Ench.		20	16	9	Chvs.	
Santa Maria Madalena.....	SE	1	13.2	15	92	Nb	—	—	9 Chuva	— Ench.		19	15	28	Chuva	
Terezopolis.....	C	0	19.5	13	93	—	—	—	9 Chuva	5 Húmido		13	14	32	Chuva	
Vassouras.....	CC	0	18.4	17	—	St	—	—	9 Chvs.	4 Húmido		19	16	31	Chuva	
S. Paulo.....	NE	2	17.8	15	—	St	—	—	9 N	— Húmido		18	15	39	Chuva	
Avaré (X).....																
Campinas.....	C	0	13.3	18	35	Nb	—	—	9 E	7 Húmido		20	16	2	E	
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvás (X).....																
Faxina (X).....																
Iguaçu (X).....																
Jau (X).....																
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....	SE	1	15.2	22	—	St	—	—	9 E	8 Húmido		29	19	8	Chuva	
Ribeirão Preto.....	E	3	17.2	21	92	Nb	—	—	9 E	7 P. agit.		21	—	1	Chuva	
Santos.....																
S. Carlos do Pinhal (X).....	NE	1	15.5	22	—	—	—	—	9 E	7 Húmido		27	18	0	Chvs.	
Sorocaba.....	C	0	18.6	13	—	St	Ac-as	—	9 E	5 Húmido		20	16	1	Chuva	
Taubaté.....																
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fóz do Iguaçu (X).....																
Quarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....	SE	2	20.2	19	—	Nb	—	—	9 Chuva	5 P. ogit.		19	18	29	Chuva	
Paranaguá.....																
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....	C	0	21.8	16	92	St	—	—	9 E	7 Calmo		18	15	3	Chuva	
Florianópolis.....																
Araçuaí (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Húmidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre	E	2	21.2	15	92	Cb-sc	—	—	9	Chuva	5	Humido	19	15	2	Chuva
Alegrete (X)																
Bagé (X)																
Passo Fundo (X)																
Rio Grande (X)																
Santa Maria (X)																
Santa Vitória do Palmar (X)																
São Luiz Gonzaga (X)																
Uruguaiana (X)																
Buenos Aires	N	1	26.5	13	65	Sc	Ac	0	8	N	6	Humido	—	—	0	B
Montevideo	NNW	1	27.8	13	75	Cu	0	0	2	B	9	—	—	—	—	B
Santiago do Chile	C	0	14.0	14	—	—	—	—	00	00	6	—	—	—	—	B
Lima (X)																
Assunção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; N - Nublado; E - Encoberto; ≡ - Nevoeiro; ○○ - Névoa seca; Chuva - Chuva; Chvs - Chuviscos; ☼ - Nêve; ▽ - Pancadas; R - Trovoadas com relâmpagos; ⚡ - Relâmpagos; □ - Geada; Δ - Orvalho; ☼ - Ventania; ▼ - Granizo; — - arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa solar; c. l. corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; estado do sólo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem ás 13 horas de hoje

O tempo decorreu ameaçador com chuvas todo período. A temperatura foi instável á noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 20.1 e mínima 17.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 19.4 e mínima 17.7, respectivamente, até 13 horas e á 0 hora. Os ventos predominaram de suéste a norte: frescos, por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem ás 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinopse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas e assim continuava, hoje ás 9 horas. Predominou o regimen de calmaria sendo todavia soprado ventos do quadrante leste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. Hoje ás 9 horas o tempo era encoberto com chuvas esparsas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	20.0	17.2	27.8	Campo Grande	—	—	—
Pão de Assucar	—	—	—	Saenz Peña	20.5	17.1	16.3	Santa Cruz	—	—	—
Paqueta	—	—	—	Andaraí	—	—	—	Bangu	20.4	17.4	16.6
Ipanema	20.0	17.8	17.8	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000					
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.					
S. Gabriel (X).....	8.30													
Manaus (X).....	8.30													
Belém	9.30	ENE 29	ENE 32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms
S. Luis (X).....	9.30													
Quixeramobim (X).....	9.30													
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE 32	ESE 40	ESE 53	ESE 50	ESE 29	—	—	—	—	—	—	—	2.050 ms.
Natal (XX).....	9.30													
Olinda (X).....	9.30													
Maceló (X).....	9.30													
S. Salvador (XX).....	9.30													
Culabá (X).....	8.30													
Ipameri (X).....	9.30													
Caravelas (X).....	9.30													
Belo Horizonte (XX).....	9.30													
Vitória (XX).....	9.30													
Campos (XX).....	9.30													
Rio de Janeiro (XX).....	9.30													
Rio de Janeiro (X).....	13.00													
Santos (XX).....	9.30													
Curitiba (XX).....	9.30													
Florianópolis (XX).....	9.30													
Porto Alegre	9.30	ESE 22	E 43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
De 1 de outubro de 1937.....	1.339:306\$700
De 1 de outubro de 1936.....	1.474:931\$400
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 22 de outubro de 1937.....	30.892:929\$500
De 1 de outubro a 22 de outubro de 1936.....	24.638:038\$800
Diferença da receita arrecada para mais em 1937.	6.254:890\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1937.....	894.665:043\$500
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1936.....	847.980:644\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	46.684:401\$800

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de outubro de 1937.....	34.677:384\$700	34.188:587\$500
Em 23 de outubro de 1937.....	1.662:888\$800	1.659:308\$100
Total.....	26.339:718\$500	25.847:895\$600
Em igual período de 1936.....	24.010:802\$600	23.835:815\$600
Diferença para mais em 1937...	2.328:915\$900	2.012:050\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de outubro de 1937.....	292.864:751\$400	285.162:651\$400
Em igual período de 1936.....	273.961:762\$200	266.669:687\$100
Diferença para mais em 1937...	18.902:989\$200	18.592:964\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de outubro de 1937.....	18.004:687\$900
Em 21 de outubro de 1937.....	918:495\$100
Total.....	19.918:183\$000
Em igual período de 1936.....	19.607:481\$600
Diferença para menos em 1937.....	889:318\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de outubro de 1937.....	220.929:028\$500
Em igual período de 1936.....	187.136:949\$000
Diferença para mais em 1937.....	33.795:079\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 1 a 20 de outubro de 1937.....	17.925:737\$600
Em 21 de outubro de 1937.....	910:984\$100
Total.....	18.836:721\$700
Em igual período de 1936.....	19.715:878\$700
Diferença para menos em 1937.....	879:157\$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
20 de outubro de 1936.....	1.340:432\$000
20 de outubro de 1937.....	1.352:078\$000
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 20 de outubro de 1936.....	26.035:303\$600
De 1 de outubro a 20 de outubro de 1936.....	32.382:212\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	6.346:908\$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de outubro de 1936.....	396.467:605\$000
De 1 de janeiro a 20 de outubro de 1937.....	459.983:357\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	63.335:752\$600
De 1 de outubro a 20 de outubro de 1937.....	32.382:212\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importâncias
Receita do dia:	
18 de outubro de 1937.....	323:074\$900
18 de outubro de 1936.....	281:122\$800
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 18 de outubro de 1937.....	3.875:021\$700
De 1 de outubro a 18 de outubro de 1936.....	3.311:227\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	563:794\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de outubro de 1937.....	62.177:942\$800
De 1 de janeiro a 18 de outubro de 1936.....	47.989:363\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	14.188:579\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importâncias
Receita do dia:	
14 de outubro de 1937.....	344:557\$800
14 de outubro de 1936.....	248:346\$600
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 14 de outubro de 1937.....	4.219:579\$500
De 1 de outubro a 14 de outubro de 1936.....	3.559:573\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	660:005\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 14 de outubro de 1937.....	62.522:500\$600
De 1 de janeiro a 14 de outubro de 1936.....	48.237:710\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	14.284:790\$600

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 22 de outubro de 1937

Praças	A' vista	Oficial	Livre
Londres.....	56\$807	86\$877	
Paris.....	—	800	
Itália.....	—	3918	
Alemanha:			
Reichsmark.....	—	—	43198
Reismark.....	—	—	53326
Verrechnungsmark.....	38576	—	4535
Unterstützungsmark.....	—	—	—

Portugal	—	\$786
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$982
Espanha	—	—
Suica	—	4\$043
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$614
Nova York	11\$350	17\$569
Buenos Aires:		
Montevideo	—	—
Peso-papel	3\$380	5\$262
Holanda	—	4\$760
Japão	—	5\$158
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3\$330
Chile	—	—

Moedas

Libra	87\$819
Dollar	17\$832
Franco	\$599
Franco-suiço	3\$960
Escudo	\$792
Peso-argentino	5\$203
Peso-uruguaio	9\$816
Peso-boliviano	\$800
Peso-chileno	\$662
Reichsmark	4\$000
Yen	4\$989
Florim	9\$705
Lira	\$779
Markka	\$360
Córdoba Tcheco-Slovaquia	\$520
Córdoba norueguêsa	3\$000
Zloty	2\$800
Dinar	\$585
Sole	4\$000

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *Jorge Goulart*, síndico adjunto.

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%	806\$000
Empréstimo nacional de 1903, port.	796\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	803\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	812\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	780\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 %, (1921)	1:010\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 %, (1930)	1:050\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 %, (1932)	1:035\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:050\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 %, (1932)	1:035\$000
Empréstimo municipal de 1904, nom.	450\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	153\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	166\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	700\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1ª série	151\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª série	187\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	720\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$500
Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$500
Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (uniformizadas)	928\$000
Bonus de São Paulo 1 H.	95\$000
Ações de barcos:	
Funcionários Públicos	53\$500

Ações de companhias:

Petropolitana	180\$000
Fiação de algodão	200\$000
Docas de Santos, port.	250\$000

Debentures:

Companhia Manufatora Fluminense	213\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *Jorge Goulart*, síndico adjunto.

N. 230

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937.

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias
Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$800	15\$700	15\$775	15\$850	—
Fevereiro	15\$700	15\$575	15\$700	16\$500	—
Março	15\$800	15\$525	15\$650	15\$450	—
Outubro	16\$350	16\$225	S/vend.	16\$200	—
Novembro	16\$000	15\$900	16\$000	15\$900	—
Dezembro	15\$900	15\$825	15\$900	15\$750	—

Vendas: 1.500 sacas — 1.500 sacas — 3.000 sacas.
Mercado, Sustentado. Calmo.

Mercado disponível

Preço do tipo 7 16\$300, por 10 quilos.

Mercado, Sustentado.

Vendas: 5.390 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 231

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937.

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias
Base do tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$850	15\$750	—	—	—
Fevereiro	15\$850	15\$650	—	—	—
Março	15\$700	15\$575	—	—	—
Outubro	16\$475	16\$200	—	—	—
Novembro	16\$100	15\$975	—	—	—
Dezembro	16\$000	15\$875	—	—	—

Vendas: 500 sacas — 500 sacas.
Mercado, Firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$300 por 10 quilos.

Mercado — Sustentado.

Vendas: 2.917 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 231

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Café

	Sacas
Entradas	8.218
Saídas	16.945
Cousumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	688.147

Mercado, sustentado.
Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$300
Tipo 4	17\$800
Tipo 5	17\$300
Tipo 6	16\$800
Tipo 7	16\$300
Tipo 8	15\$900

Açúcar

Sacas

Entradas	4.649
Saídas	3.055
Existência	38.032

Mercado paralisado.

Preços por sacos com 62 quilos:

Branco cristal	55\$500 a 56\$000
C. amarelo	Nominal
Mascarinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve.	
Saídas	573
Existência	15.262

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:
Seridô:

Tipo 3	37\$500 a 38\$000
Tipo 4	36\$500 a 37\$000

Fibra média:

Seridô:

Tipo 3	36\$000 a 36\$500
Tipo 5	33\$500 a 34\$000

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	34\$500 a 35\$000
------------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 232

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

Sacas

Entradas	8.372
Saídas	2.002
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	300
Existência	964.317

Mercado, sustentado.

Tipo 3	18\$000
Tipo 4	17\$800
Tipo 5	17\$300
Tipo 6	16\$800
Tipo 7	16\$300
Tipo 8	15\$800

Açúcar

Sacas

Entradas	7.488
Saídas	10.768
Existência	34.752

Mercado, paralizado.

Preços por saco com 60 quilos

Branco cristal	55\$500 a 56\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve.	
Saídas	1.089
Existência	14.173

Mercado — Estavel.

Fibra longa:

Tipo seridô:

Tipo 3	37\$500 a 38\$000
Tipo 4	36\$500 a 37\$000

Fibra média:

Seridô:

Tipo 3	36\$000 a 36\$500
Tipo 5	33\$500 a 34\$000

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	34\$500 a 35\$000
------------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgôtos, do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

ZONAS DO 1º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 21.212.

Diretoria do Pessoal

EDITAL N.º 1

Pelo presente edital fica a Maria Ferreira, servente da classe "B", do Hospital Colônia "Gustavo Riedel", do Ministério da Educação e Saúde, marcado o prazo de vinte dias, a partir da data de sua publicação, para reassumir o exercício de suas funções no referido hospital, sob pena de ser considerada como incurso no § 2º do art. 14, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar faltando, sem causa justificada, há mais de trinta dias, conforme consta do processo protocolado nesta diretoria, sob o n.º 11.062 — 36-1.179.

Diretoria do Pessoal — Ministério da Educação e Saúde, em 6 de outubro de 1937. — Mucio Vaz, oficial administrativo.

Serviço de Obras

Acha-se aberta, neste Serviço de Obras, uma concorrência para o fornecimento e instalação de esquadrias de ferro no edifício sede do Ministério da Educação e Saúde. Os interessados devem dirigir-se a este serviço, no edifício da Biblioteca Nacional, 4º andar.

Serviço de Obras, 23 de outubro de 1937. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado o ex-ajudante postal, com exercício de tesoureiro da Agência Postal Telegráfica em Três Pontas, no Estado de Minas Gerais, Evandro Machado São Tiago, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 8:829\$200, proveniente de extravio de dois registrados com valor, por que fora responsabilizado (3:509\$000) e de saldos deixados de recolher na ocasião própria (5:320\$200), verificado no processo de tomada de suas contas do período de 27 de novembro de 1931 a 13 de novembro de 1932, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de conta, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 28 de setembro de 1937. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente postal-telegráfico em Itorino, no Estado de Mato Grosso, Polibio Justino Garcia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 778\$100, proveniente de extravio de um registrado com valor, por que fora responsabilizado (511\$000) e 267\$100, de saldo não recolhido em julho de

1935, verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 1 de janeiro de 1931 a 12 de novembro de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no tomada de conta, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 30 de setembro de 1937.
— *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de três faixas de terras com a largura de 16,75 m., ocupadas pela linha transmissora, situadas em Bom Jardim e Rio da Onça, Itaguaí, São José de Bom Jardim, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, havidos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos Alexandre Cerfio Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher.
(Processo n. 93.271/36. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.
(C. 7.133 — 8-10-937 — 532\$400 — 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

Por ordem do Sr. diretor, faço público que a Sra. D. Maria Vieira de Barros, inventariante do espólio de Antonio Fernandes de Barros, requereu o aforamento do terreno lote n. 4, dar um Prado, onde está edificado o prédio ns. 35/37, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, como ocupante legal. (Processo n. 45.624/37.)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Arnaldo F. Pinto*, escrivão.

(C. 7.313 — 15-10-937 — 384\$500 — 29 vezes). 1

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

PROPOSTA APRESENTADA NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO CORRENTE, ÀS 14 HORAS, NA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA BIBLIOTECA E NA DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS, DO TRIBUNAL DE CONTAS. (PROCESSO N. 45.747-37.)

A Casa Souza Batista Limitada, matriculada, estabelecida ao largo da Carioca ns. 9 e 11, nesta Capital, propõe a execução de serviços na Biblioteca e na Diretoria de Tomada de Contas do Tribunal de Contas, conforme edital de 14 de outubro de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês, o seguinte:

Na Diretoria de Tomada de Contas:

1) Fornecer e assentar uma armação de prateleiras de madeira de lei (canela, ipê, etc.), para arquivo com 0,40 de fundo e 0,30 de espaçamento, com o comprimento total de 12m,30 por 3m,30 de altura.
2) Fornecer e colocar um painel de madeira de lei formando fundo de prateleira com 5,00 de comprimento e 1,40 de altura, conforme croquis a ser fornecido.

No Salão da Biblioteca:

3) Fornecer e assentar 42 prateleiras de peroba com as seguintes dimensões: 13, de 1,16 x 0,30 x 1"; 13, de 1,08 x 0,40 x 1"; 2, de 1,20 x 0,50 x 1"; 2, de 0,94 x 0,52 x 1"; e, finalmente, 12, de 0,58 x 0,40 x 1"; aproximadamente.

4) Fornecer uma escada de madeira de 2,50 de altura.

5) Substituir cinco fechaduras.

6) Fornecer três armários de portas de vidro iguais aos existentes no Gabinete do Sr. ministro Tavares de Lira.

Tudo por quatro contos novecentos e cinquenta mil réis 4:950\$000

A proponente declara sujeitar-se a todas as condições e normas do edital de concorrência, e bem assim as do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1937. — Por procuração, *Baptista Martins*.

Alfândega do Rio de Janeiro

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. inspetor desta Alfândega, no processo protocolado sob n. 42.355, deste ano, referente ao proposto pelo encarregado do Serviço de Isenção, ficam todas as empresas, companhias ou firmas, que explorem serviços públicos federais, estaduais ou municipais e que gozem de favores aduaneiros, intimadas a, dentro de trinta (30) dias, contados da primeira publicação do presente, no *Diário Oficial*, apresentar a prova exigida pelo art. 136 da Constituição Federal.

Fim do prazo deixarão de ter andamento quaisquer processos em que ditas entidades solicitem isenção ou redução de direitos aduaneiros.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1937.
— *Francisco Badenes*, oficial administrativo K.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de corveta, Paulo Sá de Castro Menezes, encarregado do inquérito, faço ciente aos senhores interessados, que nesta Capitania de Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito que se procedeu nesta repartição, para se apurar quanto ao desembarque do radiotelegrafista, Miguel Arcanjo da Silva, de bordo do paquete nacional "Pará", da Companhia de Navegação Loid Brasileiro.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1937. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal do Exército

1ª Divisão

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal do Exército, deve apresentar-se até o dia 28 do corrente, para fins de justiça, o escrevente da classe F do Ministério da Guerra, Ur. do Burlier Filho.

Capital Federal, 21 de outubro de 1937. — *Euclydes Hermes da Fonseca*, tenente-coronel chefe da D. 1.

Primeiro Batalhão de Transmissões

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor tenente-coronel presidente do C. A., desta Unidade, faço público que, de acordo com o artigo 329, do R. I. S. G. (Regulamento n. 1), acha-se aberta durante o prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste edital e mediante as regras previstas no referido regulamento, a inscrição dos candidatos que desejarem montar uma Cantina neste Batalhão e mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do C. A., acompanhado da respectiva proposta.

Segunda — Somente serão inscritos os candidatos considerados idôneos e que anexem ao requerimento documento que prove ser reservista do Exército, não sendo tomados em consideração os candidatos que não satisfizerem a estas exigências.

Terceira — Os requerimentos chegados depois das 10 horas do dia do encerramento, não serão aceitos.

Qualquer informação poderá ser prestada nos dias úteis das 8 às 10 horas na Tesouraria do Batalhão, onde deverão ser entregues os requerimentos acompanhados das respectivas propostas.

O dia da abertura das propostas pelo C. A., será previamente comunicado aos interessados.

Quartel na Vila Militar, 23 de outubro de 1937. — *Ariqvaldo da Costa Araujo*, capitão secretário do C. A.

Primeiro Batalhão de Transmissões

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor tenente-coronel presidente do C. A., desta Unidade, faço público que, de acordo com o artigo 329, do R. I. S. G. (Regulamento n. 1), acha-se aberta durante o prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste edital e mediante as regras previstas no referido regulamento, a inscrição dos candidatos que desejarem montar uma Alfaiataria neste Batalhão e mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do C. A., acompanhado da respectiva proposta.

Segunda — Somente serão inscritos os candidatos considerados idôneos e que anexem ao requerimento documento que prove ser reservista do Exército, não sendo tomados em consideração os candidatos que não satisfizerem a estas exigências.

Terceira — Os requerimentos chegados depois das 10 horas do dia do encerramento, não serão aceitos.

Qualquer informação poderá ser prestada nos dias úteis das 8 às 10 horas na Tesouraria do Batalhão, onde deverão ser entregues os requerimentos acompanhados das respectivas propostas.

O dia da abertura das propostas pelo C. A., será previamente comunicado aos interessados.

Quartel na Vila Militar, 23 de outubro de 1937. — *Ariqvaldo da Costa Araujo*, capitão secretário do C. A.

Estabelecimento Central de Material de Intendência**ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA**

Pelo presente é intimado, por ordem do senhor tenente-coronel chefe deste Estabelecimento, o senhor Laureano Martins Penha, escrevente do Ministério da Guerra, a, no prazo de oito (8) dias, apresentar provas que justifiquem, de acordo com a lei, a sua ausência deste Estabelecimento, por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de ser procedida a sua demissão.

Capital Federal, 22 de outubro de 1937. — *Olegario de Oliveira Marcondes*, capitão de Adm., secretário.

Estabelecimento Central de Material de Intendência**COSTURAS NA GUERRA**

Na alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costurões na semana entrante na ordem seguinte:

Quinta-feira dia 28 do corrente — Alfaiates n. 1 ao final. — *João Luiz da Costa Lima*, primeiro tenente, encarregado da Oficina de Alfaiates do E.C.M.I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento Nacional de Portos e Navegação****PRIMEIRA DIVISÃO — SECRETARIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A REMOÇÃO, SEM ONUS PARA O GOVERNO FEDERAL, DO CASCO DO VAPOR "BRITT MARIE", AFUNDADO NO PORTO DE SANTOS, A REALIZAR-SE EM 29 DE OUTUBRO DE 1937.

Pede-se a atenção dos interessados para o respectivo edital dessa concorrência, publicado no *Diário Oficial* do dia 5 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *J. D. Belfort Vieira*, chefe da 1ª Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal****SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de novembro próximo vindouro, serão vendidos em leilão, às 2 horas da tarde, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado, sem número, em São Cristóvão, nesta Capital, os reprodutores machos bovinos da raça Schwyz, abaixo relacionados, criados na Inspetoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro e pertencentes ao Ministério da Agricultura.

Qualquer informação relacionada ao assunto poderá ser obtida no mesmo local diretamente na Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, nos dias úteis, das 11 às 5 horas da tarde.

Número de ordem — Nome — Número — Data do nascimento — Preço mínimo

1. Hidalgo	1.746	23/3/1935	2:500\$000
2. Horácio	1.776	4/8/1935	2:500\$000
3. Herculano	1.782	19/8/1935	2:500\$000
4. Iago	1.804	23/6/1936	2:500\$000
5. Iguassú	1.812	3/7/1936	2:500\$000
6. Itú	1.825	18/7/1936	2:500\$000
7. Ibraim	1.826	19/7/1936	2:500\$000
8. Israel	1.829	22/7/1936	2:500\$000
9. Infante	1.836	23/7/1936	2:500\$000
10. Igarapé	1.843	18/8/1936	2:500\$000
11. Itaguaf	1.846	26-8-1936	2:500\$000
12. Itararé	1.846	4/9/1936	2:500\$000

Seção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal. — *Mário G. Machado*, chefe de seção.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA****Aviso**

Chamo a atenção de quem possa interessar para o edital desta concorrência, a se realizar às 14 horas do dia 8 de novembro do corrente ano, na rua Visconde do Rio Branco n. 371, 1º andar, publicado no *Diário Oficial*, do dia 22 de outubro corrente, à página número 21.302.

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 20 de outubro de 1937. — *Aristides Venancio de Queiroz*, oficial administrativo. Visto. — *Bernardo Sayão Carvalho Araujo*, agrônomo gascicultor I, chefe.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 12.219.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****Intimação**

Sr. gerente da Garage Batista — Nesta:

Com referência à reclamação de férias apresentada a este Departamento, por João Nunes Teixeira, comunico-vos que o Sr. diretor, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro do 1934.

Teixeira Seção, 18 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Notificação**

Srs. Manuel Teixeira & Comp. — Nesta:

Havendo João de Souza reclamado, a este Departamento, em 19 de janeiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 22 de janeiro de 1934 a 22 de janeiro de 1935, solicito, de ordem do Sr. diretor, na forma do artigo 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Seção, 18 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

Srs. Rodrigues & Lucas — Nesta:

Fica essa firma notificada do que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.840-36 (recurso 330-29) e nos termos do artigo 18 do regulamento aprovado pelo decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 160\$000 (cento e sessenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante João Domingues, devendo ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Seção, 22 de outubro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15, PARA AS OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE UMA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA NA ILHA GRANDE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 235, de 14 de outubro de 1937, a páginas 20.803 a 20.809, e aviso de retificação às especificações do edital, que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 241, de 21 de outubro de 1937, a pags. 21.219.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em outubro de 1937. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboca*.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****Exame de motoristas**

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados:

Laura Viana Bueno, Dario Bueno, José Sisemundo Teixeira, João Carvalho Macedo, Antônio Xavier Costa, Samuel Ribeiro Gomes Pereira, João Teles de Moraes, Antônio Nunes Bernardes Junior, Mario Monteiro, Francisco Solha, Esequiel de Oliveira Braga, Vergínio Pinheiro da Silva, Augusto Ferreira Leitão, Manuel Pereira da Fonseca, Euclides Ferreira da Silva e José Nunes da Matos.

Reprovados: 9.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará ao pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).
Inspetoria do Tráfego, em 23 de outubro de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Renato Teixeira Soares, n. 686 — Art. 100.

Paulo Ferreira Santos, n. 976 — Art. 102.

Jaques Louis Marcel Bauellonre Laport n. 1.189 — Artigo

102. Antônio Fernandes de Sousa n. 1.228 — Art. 257.

Euzébio Tavares Bastos, n. 1.274 — Art. 102.

José Luiz Soares, n. 1.640 — Art. 81.

Afonso Iglesias Souto Gomes, n. 1.733 — Art. 257.

Ernesto Pereira de Macedo, n. 2.362 — Art. 102.

Mario Vadrata, n. 2.523 — Arts. 102 e 81.

Murilo Adriano Ferreira, n. 2.679 — Art. 248 L.

Antônio Teixeira Faria, n. 3.456 — Art. 248 L.

Durval de Souza Viana, n. 3.636 — Art. 81.

José Francisco Soares, n. 3.783 — Art. 102.

Albano Bento Moraes, n. 4.436 — Art. 257.

Marcelo de Menezes, n. 4.746 — Art. 102.

Alfredo Migiolia dos Reis Maia, n. 4.900 — Art. 248 L.

Joaquim de Sousa n. 5.822 — Art. 86.

Olimpio Romero, n. 6.185 — Art. 102.

Baltazar Franco, n. 6.529 — Art. 102.

Vitorino José de Souza Magalhães, n. 6.889 — Art. 248 L.

Enéas Mario de Sá, n. 7.281 — Art. 248 L.

Luiz Ferreira Caiado, n. 7.322 — Art. 102.

Manuel de Moraes Barros Neto, n. 7.474 — Art. 248 L.

Infácio Caetano Gomes, n. 7.538 — Art. 248 L.

Adalberto Monteiro Andrade, n. 7.639 — Art. 248 L.

Armando Esteves de Moraes, n. 8.170 — Art. 248 L.

Heitor Teles de Lemos, n. 8.555 — Art. 248 L.

Cláudio Martins, n. 8.820 — Art. 102.

Jean Charles, n. 8.711 — Arts. 257 e 102.

Jurema Silva Araújo, n. 9.749 — Art. 248 L.

Francisco Machado Gomes, n. 10.662 — Arts. 248 L. e 81.

Ernesto Igel, n. 10.943 — Art. 257.

Moses Schwartzmann, n. 11.856 — Art. 102.

Gilberto Flores, n. 11.948 — Art. 102.

Domingos Gaspar Rodrigues, n. 13.390 — Art. 100.

Mario Falbo, n. 13.527 — Art. 86.

Rufino Teixeira, n. 13.871 — Art. 102.

Herculano Alves Corrêa, n. 14.110 — Arts. 257 e 102.

Joaquim Pereira, n. 14.537 — Art. 248 L.

Antônio Gaspar, n. 14.854 — Art. 86.

Manuel de Figueiredo, n. 14.722 — Art. 257.

Eugênio Rodrigues Maia, n. 15.043 — Art. 248 L.

Gualter Alves dos Reis, n. 15.660 — Art. 248 L.

José Masid Carvalho, n. 15.669 — Art. 83, parágrafo único.

Manuel Deodoro Lopes da Cruz, n. 17.460 — Art. 102.

Mario Afonso, n. 17.694 — Art. 102.

Carlos Sansoldo, n. 18.290 — Art. 102.

Jesus Garcia Souto, n. 18.523 — Art. 102.

José Lopes Aur, n. 18.775 — Art. 102.

Miguel Gonzalez Fernandes, n. 18.866 — Art. 248 L.

Joaquim Faria, n. 19.527 — Art. 102.

Jerônimo F. dos Santos, n. 19.628 — Art. 102.

Abrahão Matias, n. 19.938 — Art. 248 L.

Joaquim José Fernandes Couto, n. 20.142 — Art. 102.

Anavelino Lopes, n. 20.213 — Arts. 257 e 102.

Lauro Gusmão Pereira Lessa, n. 20.664 — Art. 102.

Arménia Mairinck Veiga, n. 20.946 — Art. 248 L.

Edil Barboza Moreira Porto, n. 21.408 — Art. 248 L.

Nalmeri Kigas, n. 22.322 — Art. 248 L.

Pedro Leite Bastos, n. 22.326 — Art. 102.

Cezar Carbo de Abreu, n. 22.465 — Art. 248 L.

Lahud Taunniéri, n. 22.682 — Art. 102.

Aligio Cavalcante Marques, n. 22.801 — Art. 248 L.

Alizio dos Santos, n. 2.824 — Art. 257.

Oswaldo dos Santos Afonso, n. 23.074 — Art. 102.

Diogo Teles Ribeiro, n. 23.963 — Arts. 2557 e 81.

Alexandre Cândido, n. 24.200 — Arts. 257, 81 e 82.

Francisco Alvea, n. 21.223 — Art. 102.

Vitor M. Cardoso Rangel, n. 3.940 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Ônibus:

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 150, 397, 398, 44 e 979 — Arts. 248 L, 248 C, 248 C e 248 C.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 35 e 107 — Artigos 248 L e 248 L.

Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 37 e 155 — Artigos 248 L e 248 C.

Mario Bianchi, ns. 136 e 925 — Arts. 248 C e 252.

M. P. Salgado, ns. 341 e 775 — Arts. 248 C e 248 L.

Viação Seleta Limitada, n. 200 — Art. 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 593 — Art. 248 L.

Caldeira & Silva, n. 661 — Arts. 248 C e 79.

Viação São Jorge Limitada, n. 691 Art. 248 C.

José Corrêia Lopes & Companhia, n. 708 — Art. 248 L.

Neves & Braner, n. 746 — Art. 242 C.

J. Bento Ferreira, n. 779 — Art. 248 C.

Soc. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, n. 828 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus n. 842 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — Pelo inspetor, Americo Augusto, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS**SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA DE TUBOS**

LIVRO 949 — FOLHAS 78 — ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA INDUSTRIAL DE TUBOS, NA FORMA ABAIXO

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1937, aos 18 de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua do Rosário n. 138 e perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião do 2º Ofício de Notas, por me haver sido a presente distribuída hoje, compareceram, partes justas e acordadas: Roger Cadier, francês, casado, do comércio; Marcel Catali, francês, casado, engenheiro; Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, casado, advogado; Valfrido Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, advogado; Vitor Bouvier, suíço, casado, engenheiro; Maurice Ogée, francês, casado, engenheiro, e Fernando Bastos de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado; todos domiciliados nesta cidade, pessoas minhas conhecidas e das testemunhas infra nomeadas e assinadas, que também conheço, do que tudo dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito que teem acordado a constituição de uma sociedade anônima, que se denominará "Sociedade Anônima Industrial de Tubos", que se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Sociedade Anônima Industrial de Tubos".

— Capítulo I — Nome — Sede — Objeto — Duração — Art. 1.º A Sociedade Anônima Industrial de Tubos se regerá por estes estatutos e disposições legais que lhe forem applicaveis. Art. 2.º A sede social será no Rio de Janeiro, podendo ser transferida, por decisão da assembleia geral, para outra localidade, dentro do território nacional. Art. 3.º A sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de tubos de concreto armado, para a construção da linha adutora das águas do Ribeirão das Lages para o Rio de Janeiro, podendo, se assim resolver a assembleia geral, continuar a exploração do seu objeto essencial, a fabricação e o comércio de tubos de concreto armado, e outros com elle conexos. Art. 4.º A sociedade durará dez (10) annos; mas esse prazo poderá ser prorrogado por deliberação da assembleia geral. — Capítulo II — Capital — Ações — Art. 5.º O capital é de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), em dinheiro, todo elle realizado no ato da subscrição, e dividido em duas mil e quatrocentas (2.400) ações de 500\$000 (quinhentos mil réis), cada uma. § 1.º As ações serão nominativas ou ao portador á vontade do acionista. § 2.º As despesas da conversão docorrerão por conta do acionista. Art. 6.º O capital social poderá ser augmentado, uma ou mais vezes, se assim resolver a assembleia geral dos acionistas, que fica com a faculdade de crear ações preferenciaes, na forma da legislação em vigor. — Capítulo III — Administração — Art. 7.º A assembleia geral, o conselho consultivo e a diretoria são os órgãos da administração da sociedade. Parágrafo único. O Conselho Consultivo

será composto de quatro a oito membros e a Diretoria de dois a cinco membros, todos eleitos, pela assembléa geral, podendo os membros da Diretoria ser escolhidos entre os membros do Conselho Consultivo.

Art. 8.º A diretoria fica investida dos poderes necessários para a prática de todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da sociedade. § 1.º A diretoria, pela maioria de seus membros, poderá delegar os seus poderes em qualquer deles ou em estranhos, constituindo mandatários ou procuradores, especificando os poderes. § 2.º Para responsabilizar a sociedade na gestão ordinária dos negócios sociais, transgír e representá-la, em juízo ou fora dele é suficiente a assinatura de dois diretores, ou de mandatário, ou procurador, na conformidade dos poderes conferidos. Art. 9.º Ao Conselho Consultivo compete efetuar ou autorizar a compra ou venda de imóveis, a hipoteca deles, o levantamento de empréstimos, com garantia de bens imóveis, a representação, se preciso, em juízo ou fora dele, da Sociedade, a efetivação de todo e qualquer compromisso ou transação e mais praticar os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, ficando para isso investido de poderes para fazer tudo quanto a lei ou os presentes estatutos não atribuírem à competência de outros órgãos. § 1.º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria julgar necessário ouvi-lo ou os interesses sociais o exijam. § 2.º Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nessas reuniões por qualquer de seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração. § 3.º O Conselho Consultivo poderá delegar parte dos seus poderes a um ou a vários de seus membros ou em quaisquer outras pessoas, acionistas ou não, determinando-lhes as atribuições e fixando-lhes a remuneração. Art. 10. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo prazo de tres anos e os da Diretoria por um ano, podendo todos ser reeleitos. Parágrafo único. No caso de vaga, tando no Conselho Consultivo, como na Diretoria, aos membros restantes do Conselho Consultivo compete designar, livremente, o substituto. Art. 11. Cada membro do Conselho Consultivo e da Diretoria caucionará trinta (30) ações da Sociedade em garantia de sua responsabilidade. Art. 12. Os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria terão a remuneração prevista no artigo 19, podendo também a assembléa geral atribuir a todos ou a alguns deles uma remuneração fixa. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 13. O Conselho Fiscal que será composto de tres membros efetivos e tres suplentes, tem as funções que a lei lhe atribue. Parágrafo 1.º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2.º Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que a assembléa geral fixar, em cada ano. Capítulo V — Assembléas gerais — Art. 14. A assembléa geral ordinária realizar-se-á no segundo trimestre de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa. Parágrafo único. Compete à assembléa geral ordinária o exame das contas de gestão, inventário, balanço e parecer do Conselho Fiscal, nomeação dos administradores, quando for caso, e a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Art. 15. As assembléas gerais extraordinárias serão convocadas, quando exigirem os interesses sociais, ou nos casos legais, com o prazo mínimo de oito dias, mediante anúncios pela imprensa, dos quais deverá constar o objeto ou o motivo da convocação. Art. 16. As assembléas gerais serão presididas pelo acionista que na ocasião for indicado, que convidará outro para secretariar os trabalhos. Art. 17. Nas deliberações da assembléa geral, cada grupo de cinco ações dará direito a um voto. Art. 18. Os titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede social ou em estabelecimento bancário designado nos anúncios de convocação, até tres dias antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nela. Capítulo VI — Exercício social — Atribuição e distribuição de lucros — Reservas — Art. 19. O ano social coincide com o ano civil. No fim de cada exercício proceder-se-á a balanço, e, dos lucros verificados, após as amortizações necessárias, serão deduzidos: a) — cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva, que cessará quando a respectiva importância atingir a um vigésimo do capital social; b) — a quantia necessária para a distribuição de um dividendo do seis por cento às ações; c) — cinco por cento do saldo para a constituição de um fundo especial de amortização do capital social; d) — um por cento do que restar para cada um dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, até o máximo de dez por cento. O saldo, que houver, ficará à disposição da assembléa geral, que poderá criar novos fundos de reserva ou de previsão, distribuir o saldo, no todo ou em parte, por quaisquer dos fundos existentes, transportá-lo para o exercício seguinte, ou partilhá-lo, como dividendo suplementar, aos acionistas. Artigo 20. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares fixados pelo Conselho Consultivo. Parágrafo único. Os dividendos não reclamados durante cinco anos prescreverão em favor da sociedade. Artigo 21. No caso de amortização de ações, compete à assembléa previamente determinar os direitos que serão reconhecidos às ações amortizadas. Capítulo VII — Dissolução e liquidação. — Artigo 22. — Dissolvendo-se a sociedade, nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembléa geral, com a presença de acionistas representando mais de metade do capital social, compete à assembléa estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes. — Artigo 23. — A extinção da sociedade, por incorporação ou fusão, deve ser resolvida por acionistas representando mais de metade do capital social. Capítulo VIII — Disposições transitórias — Artigo 24. — O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1938. — Artigo 25. — A diretoria fica autorizada a adquirir nesta capital o terreno necessário para a instalação de uma usina ou fábrica de tubos e assinar qualquer contrato relativo à execução da primeira parte do artigo terceiro destes estatutos". Disseram-me ainda, na presença das mesmas testemunhas

que, nos termos da lei, fizeram no Banco Francês e Italiano para a América do Sul, sucursal desta cidade, o depósito em dinheiro da décima parte do capital subscrito, cujo recibo ou conhecimento me exhibiram e é do teor seguinte: "Papel timbrado do Banco Francês e Italiano para a América do Sul. Rs. 120:000\$000. — Recebemos, em depósito provisório, dos Srs. Roger Cadier e Marcel Cazali, fundadores da Sociedade Anônima Industrial de Tubos, em organização, a quantia de cento e vinte contos de réis (120:000\$000), correspondente à décima parte do capital demil e duzentos contos de réis 1.200:000\$000, com que se vai constituir a dita Sociedade. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. Banco Francês e Italiano para a América do Sul. — C. F. Braga, p. p. L. Wilwerth. Selada com 20\$200. — Reconheço as firmas C. F. Braga e L. Wilwerth. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1937. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha. Carimbo deste cartório". Também me disseram, diante das mesmas testemunhas, que o capital social foi assim subscrito: Roger Cadier, 250:000\$000 — 700 ações; Marcel Cazali, 300:000\$000 — 600 ações; Trajano de Miranda Valverde, 100:000\$000 — 200 ações; Walfrido Bastos de Oliveira Filho, 50:000\$000 — 100 ações; Vitor Bouvier, 250:000\$000 — 500 ações; Maurice Ogée, 100:000\$000 — 200 ações; e Fernando Bastos de Oliveira, 50:000\$000 — 100 ações; todas elas realizadas na forma do artigo 5º dos estatutos acima transcritos. Ainda, diante das mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito que resolveram nomear as pessoas infra mencionadas para os cargos do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal — Para o Conselho Consultivo: François de Villepin, André Seres, Louis Boudier, Marcel Cazali, Gaston Maigné e Trajano de Miranda Valverde; para a Diretoria: André Seres, Roger Cadier, Marcel Cazali e Trajano de Miranda Valverde; e para o Conselho Fiscal: efetivos — Maurice Pin, Luiz Anibal Falcão e Walfrido Bastos de Oliveira Filho, suplentes — Plínio Pinheiro Guimarães, Robert Sanson e Douglas Hausmann. E, por fim, na presença das mesmas testemunhas, me disseram as partes após lhes ser esta lida, que declaravam a dita Sociedade Anônima Industrial de Tubos definitivamente constituída, tendo sido pago por venda o sêlo devido sobre o capital social, como se vê do conhecimento em seguida transcrito, tendo sido colado e inutilizado na respectiva guia o sêlo do \$200 da taxa de Educação e Saúde. "30.778. — Recebedoria do Distrito Federal — Sêlo por verba — Exercício de 1937 — 4:320\$000. No livro de receita à folha, fica debitado o tesoureiro pela quantia de quatro contos trezentos e vinte mil réis, recebida do Sr. Roger Cadier, proveniente de sêlo s/ capital, conforme a verba número oitenta e um. Rio de Janeiro, em 15 de 10 de 1937. — O fiel do tesoureiro do sêlo (assinatura ilegível). — O escriturário (assinatura ilegível). Assim, justos e contratados, me pediram este instrumento, que fiz lavrar por Antônio Ascenção, meu ajudante juramentado, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e as testemunhas Ernesto Barbosa Pontes e Juvenor de Almeida, perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião, subcrevo. — Roger Cadier. — Marcel Cazali. — Trajano de Miranda Valverde. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Victor Bouvier. — Maurice Ogée. — Fernando Bastos de Oliveira. — Ernesto Barbosa Pontes. — Juvenor de Almeida. (Trasladada hoje).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima Industrial de Tubos pelo Sr. diretor geral, de 23 de outubro do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob n. 13.501, o seguinte documento: escritura de constituição, lavrada no cartório do 2º Ofício de Notas, em 15 do corrente, na qual consta a transcrição: estatutos, recibo do depósito de 10 %, feito no Banco Francês e Italiano para a América do Sul, lista dos subscritores e guia com o pagamento do sêlo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão (sobre 100\$000 de estampilha federal e um sêlo de Educação). (Abaixa estava o carimbo do Departamento).

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. Francisco de Moura Brandão, diretor interino da 1ª secção.

(G — 7.365 — 23-10-937 — 253\$000.)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — BANCO AUXILIAR DOS MERCEEIROS

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — BANCO AUXILIAR DOS MERCEEIROS EM SOCIEDADE ANÔNIMA — BANCO DO COMÉRCIO.

Aos vinte cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada-Banco Auxiliar dos Merceeiros, nesta cidade do Fortaleza, capital do Estado do Ceará, às quatorze (14) horas, presentes os senhores acionistas que esta assinam, assumiu a presidência da assembléa, o acionista Rosendo da Costa Bindá, presidente do Conselho Diretor desta sociedade, que convidou para secretários, os senhores acionistas José Albuquerque e Inácio Costa.

Declarando abertos os trabalhos, explicou o Sr. presidente que, como dos editais publicados e circulares dirigidas aos acionistas, a presente assembléa funcionaria legalmente em terceira convocação, com o fim: a) de aprovar em definitivo, a transformação da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco Auxiliar dos Merceeiros" em sociedade anônima, sob a denominação de "Banco do Comércio"; b) ouvir a leitura dos respectivos estatutos; e) eleger ou aclamar os seus conselhos diretor e fiscal com os suplentes deste.

Comunicou que se acham presentes à assembléa, quinze (15) acionistas conforme o livro de presença.

Procedeu-se, em seguida, à leitura da ata da assembléa geral extraordinária do dia 28 de julho de 1937, que autorizou a transformação desta sociedade, prospectos, e, em seguida os estatutos que regerão a sociedade anônima "Banco do Comércio".

Declarou o Sr. presidente estar isenta essa sociedade de efetuar o depósito previsto pelo art. 65 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, em virtude de haver sido dispensada essa formalidade nos casos de transformação de sociedade cooperativa em sociedade anônima, conforme instruções dadas pelo gabinete do consultor da Fazenda Pública, em ofício n. 475, publicado no "Diário Oficial" da Republica, de 5 de maio de 1934, página 8.648, ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal de Pernambuco. Para melhor esclarecimento aos senhores acionistas o Sr. presidente disse: De acordo com a autorização da assembléa geral extraordinária, de 28 de julho passado, e, para efeito da transformação da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada em sociedade anônima, a referida assembléa deliberou fixar o capital social em mil contos de réis (1.000.000\$000), que era em 31 de dezembro de 1936 de 219:150\$000, conforme balanço publicado e aprovado em assembléa geral ordinária do dia 19 de março deste ano, sendo em 30 de junho passado de 197:400\$000, conforme balancete.

Foi, pela aprovação unânime dos acionistas presentes, declarada definitivamente transformada em sociedade anônima "Banco do Comércio", a sociedade cooperativa de responsabilidade limitada "Banco Auxiliar dos Merceeiros", que se regerá em tudo, pelas leis vigentes e estatutos ora aprovados.

Anunciada a escolha dos membros do conselho diretor, conselho fiscal e os suplentes deste, a propósito, pede a palavra o acionista Artur Nogueira Façanha, para propor o seguinte: Facultando os estatutos ora aceitos, que a escolha dos conselhos e suplentes de fiscais, poderá ser por eleição ou aclamação, propunha, pois, à casa, que os mesmos fôssem aclamados.

A proposta do Sr. Artur Nogueira Façanha foi unanimemente aprovada.

Foram assim aclamados para presidente do conselho diretor: Artur Nogueira Façanha, capitalista e proprietário, residente nesta capital; para vice-presidente Manuel Alves de Lima, proprietário, residente nesta capital; para diretor-gerente Rosendo da Costa Bindé, capitalista e proprietário, residente nesta capital e para secretário José Albuquerque, agricultor e proprietário, residente nesta capital. Para o conselho fiscal: Vicente Cunto, comerciante, residente nesta capital; Joaquim de Oliveira Leitão, comerciante e proprietário, residente nesta capital e Padre Raimundo Rolim de Moraes, residente nesta capital. Para suplentes: Sebastião Alcântara, comerciante, residente nesta capital; Gabriel Leônidas Jardim, comerciante, residente nesta capital e Alcides Montenegro Matos, respachante aduaneiro, residente nesta capital.

Nada mais ocorrendo digno de registro, o Sr. presidente disse da sua satisfação pela criteriosa escolha da assembléa, dos dirigentes da nova organização associativa, agradecendo a escolha do seu nome para a futura gerência da mesma, prometia continuar a prestar com todo interesse e dedicação, os seus serviços à nova instituição de crédito.

Após, foi encerrada a sessão da assembléa geral, e eu, Inácio Costa, servindo de secretário da mesma, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos comparecentes.

Fortaleza, 25 de setembro de 1937. — Rosendo da Costa Bindé. — Francisca Augusta Ribeiro. — Arthur Nogueira Façanha. — José Albuquerque. — Joaquim de Oliveira Leitão. — Afonso Albino dos Santos. — Ignacio Costa. — Alcides Montenegro Matos. — Euclides Benigno Cavalcante. — Manoel José da Silva Fernandes. — João Baptista Lopes. — Manoel Alves de Lima. — Gabriel Leonidas Jardim. — Antonio Ferreira de Araujo. — Oscar Garcia.

Estatutos do Banco do Comércio — Sociedade Anônima

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SUA SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Auxiliar dos Merceeiros, fundada em 25 de janeiro de 1926, transforma-se, com a aprovação destes estatutos, em Sociedade Anônima sob a denominação de Banco do Comércio e reger-se-á pelos mesmos e pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e mais leis vigentes.

Art. 2.º O Banco do Comércio terá a sua séde e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 3.º O prazo da sua duração será de 20 anos, contados da data da autorização do Governo para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Se até seis (6) meses antes do termino do prazo acima, não fôr este contrato denunciado por acionistas que re-

presentem quarenta por cento (40 %) do capital social considera-se, consequentemente, o mesmo prorrogado por mais dez anos (10) de pendendo a prorrogação, apenas da nova autorização por parte do Governo.

Art. 4.º O capital do Banco fica fixado em um mil contos de réis (1.000.000\$000), constituído por dez mil ações do valor nominal, de cem mil réis (100\$000), cada uma.

Art. 5.º A realização do capital referente às novas ações subscritas, far-se-á do seguinte modo: 20 % no ato da subscrição; 10 % mensalmente, até que se realize 50 % do capital subscrito e 5 %, depois de atingido este valor, na proporção das necessidades do Banco, a critério do conselho diretor, que fará a chamada mediante aviso publicado na imprensa.

Art. 6.º Ao subscritor de ações que por motivo de força maior não efetivar o pagamento da sua quota dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, será concedido um prazo de 90 dias para efetuar; findo o qual dar-se-á ainda a juízo do conselho diretor, um novo prazo, mediante o pagamento de juros à razão de 12 % ao ano sobre o valor da quota não integralizada.

Parágrafo único. Decorridos os prazos supra-estipulados ou não tendo o conselho diretor julgado de força maior os motivos dados pelo subscritor para efetivar o pagamento de sua quota, observar-se-á o disposto nos artigos 33 e 34, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 7.º O capital da Cooperativa de crédito, ora em transformação verificado em 30 de junho de 1937, passará depois de aprovados os presentes estatutos, a constituir capital realizado desta Sociedade Anônima. Integralizado o capital, substituir-se-ão as atuais cautelas por ações que serão emitidas de acordo com a legislação em vigor e assinados pelo conselho diretor.

Art. 8.º As ações são nominativas e somente se transferem por termo lavrado no livro competente assinado pelo cedente e peloessionário.

Parágrafo único. O Conselho poderá deixar de autorizar a transferência, quando esta fôr por ele considerada prejudicial aos interesses do Banco.

Art. 9.º Não serão reconhecidos como acionistas do Banco osessionários que adquirirem ações sem o preenchimento das exigências estipuladas no art. 8.º, salvo em casos de legados, sucessão universal, ou adjudicação judicial.

CAPÍTULO II

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 10. O "Banco do Comércio", animado dos melhores propósitos e elevados intuitos de prestar o seu auxílio ao comércio, à indústria, à lavoura e às classes em geral, destina-se a fazer as seguintes operações:

- abrir crédito em conta corrente, mediante condições estipuladas pelo conselho diretor;
- descontar e (redescontar) letras e duplicatas, warrants e quaisquer outros títulos negociáveis, cujos prazos não excedam de seis meses;
- interessar-se, em conta de participação, em explorações comerciais, industriais e agrícolas;
- realizar empréstimos com garantia real de hipoteca, anticrese e penhor;
- conceder pequenos empréstimos a prazo máximo de 12 meses, com amortizações mensais, mediante letras avalizadas;
- efetuar cobranças próprias e por conta de terceiros;
- aceitar depósitos em contas correntes limitadas com renditas livres, mediante aviso prévio ou prazo fixo, com ou sem juros;
- efetuar e manter quando oportuna, armazens gerais nos termos da legislação em vigor;
- redescontar em outros estabelecimentos títulos de sua carteira quando julgar necessário;
- praticar enfim todas as operações bancárias permitidas por lei.

Art. 11. É expressamente vedado ao Banco, realizar as seguintes operações:

- descontar letras ou títulos emitidos, aceitos ou endossados pelos membros do conselho diretor, não se compreendendo nesta restrição os títulos das firmas comerciais de que os mesmos façam parte;
- subscrever ou comprar títulos e ações, por conta própria, de qualquer espécie;
- comprar ou conservar imóveis além dos que se destinam a sua séde e agências, salvo os recebidos em pagamento de dívidas, os quais serão oportunamente vendidos.

Art. 12. O Banco criará agências e filiais onde os seus interesses reclamarem.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Do conselho diretor e das funções de seus membros

Art. 13. O Banco do Comércio será administrado por um conselho diretor composto de um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-gerente e um diretor-secretário, eleitos pela assembléa geral, dentre os acionistas, os quais, em virtude dessa eleição, cujo voto será secreto, exercerão o mandato por seis (6) anos.

Parágrafo 1º. O termino dos mandatos coincidirá com o ano comercial, entretanto, o diretor que terminar o seu mandato continuará exercendo as funções do seu cargo até a posse do seu substituto caso não tenha sido reeleito.

Parágrafo 2º. No fim do segundo ano do mandato do primeiro conselho, em uma das suas sessões, será lançada a sorte dos membros cujo mandato deverá terminar nos 3º, 4º, 5º e 6º ano de administração.

Art. 14. Terminado o mandato de qualquer diretor, far-se-á na assembléa geral ordinária, eleição do substituto, podendo porém o diretor cujo mandato terminou, ser reeleito.

Art. 15. Nos casos de vaga por renúncia, morte, perda do mandato, a eleição para seu preenchimento será feita na primeira assembléa geral ordinária, cabendo ao eleito completar o tempo do mandato sucedido.

Art. 16. Cada diretor eleito caucionará, para garantia da sua gestão, duzentas (200) ações do Banco do Comércio, devendo esta caução tornar-se efetiva dentro de trinta (30) dias da data da eleição.

Parágrafo 1º. É permitida a caução ou fiança feita, por outro, em benefício do diretor eleito, em ações do próprio Banco ou em moeda corrente que vencerá juros convencionados pelo conselho diretor.

Parágrafo 2º. Entende-se que o eleito não aceite o cargo se não fizer a caução ou deixar de tomar posse, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior pelo que se considera vago o lugar.

Art. 17. Nenhum diretor poderá deixar de exercer as suas funções por mais de três meses, salvo se licenciado ou comissionado pelo conselho diretor.

Parágrafo 1º. Considerar-se-á renunciante o membro do conselho diretor que infringir as disposições desse artigo.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência ou de impedimento temporário, o diretor substituído perderá em benefício do seu substituto, todas as vantagens pecuniárias que são asseguradas por esse Estatuto.

Parágrafo 3º. Quando o afastamento ou impedimento forem provados por doença ou motivo que o conselho diretor julgue relevantes, o diretor substituído não perderá as vantagens, a que tinha direito e o diretor substituído perceberá os honorários que o conselho diretor fixar, não podendo porém em caso algum estes honorários serem superiores aos do substituído.

Art. 18. Nas faltas ou ausências às sessões, serão substituídos o diretor-presidente pelo vice-presidente, este pelo diretor-gerente, e este pelo diretor-secretário. O diretor-secretário será substituído por qualquer dos membros do conselho fiscal, a convite do presidente.

Art. 19. No impedimento do diretor gerente, este será substituído pelo diretor presidente ou seu substituto legal.

Art. 20. Vagando um lugar de diretor, os conselhos diretor e fiscal, conjuntamente, escolherão um acionista para preenchê-lo.

Parágrafo único. O escolhido depois de satisfazer as exigências do artigo 16 destes estatutos, exercerá o cargo até que se realize a assembléa geral ordinária.

Art. 21. Além da gratificação constante da letra c) do artigo 39 atribuída ao conselho diretor, terão honorários mensais pela assembléa geral ordinária, os diretores que, por necessidade dos serviços do Banco, derem expediente diário com assistência efetiva na sede do mesmo.

Parágrafo único. O diretor gerente é obrigado a esta assistência, desde a data da aprovação destes estatutos; e quaisquer dos outros diretores, a ela serão obrigados na proporção das necessidades do mesmo Banco.

Art. 22. Além do conselho diretor, a sociedade elegerá, anualmente, na forma da lei das Sociedades Anônimas, um conselho fiscal, composto de três (3) membros, cumprindo a estes além das atribuições determinadas pelas leis em vigor, prestar a sua colaboração ao conselho diretor, sempre que lhe seja solicitado.

Art. 23. Cada membro do conselho fiscal, ou respectivo suplente, quando em exercício, perceberá uma gratificação anual de 1:000\$000 pagos no termino do mandato.

Art. 24. Compete ao conselho diretor:

a) reunir-se em sessões ordinárias, duas vezes por semana, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo diretor presidente.

b) funcionar quando verificado pelo livro de presença o comparecimento de três (3) diretores, assinando a ata das referidas sessões.

c) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as decisões da assembléa geral, tomadas de acordo com a legislação em vigor.

d) organizar o regulamento, do serviço interno do Banco e de suas agências ou filiais, modificando-o quando conveniente.

e) determinar as condições gerais dos negócios e operações do Banco, mandando abrir ou fechar contas correntes garantidas, determinar os limites de cada uma, fixar as taxas dos descontos, empréstimos, depósitos de dinheiro, prêmios de letras, taxas de co-

branças, comissões de transferência de fundos e qualquer outro prestados pelo Banco.

f) transigir, renunciar direitos e, na forma da lei, alienar bens e direitos; contrair obrigações necessárias ao desenvolvimento do Banco.

g) crear logares necessários ao serviço do Banco, admitir promover, remover, aposentar e dispensar empregados, fixando-lhes ordenados, condições, vantagens e fianças. Quando necessário, designar de acordo com o artigo 15 qualquer dos diretores para dar expediente diário em conjunto com o diretor-gerente.

h) nomear e demitir agentes e correspondentes, fixando-lhes comissões, vantagens e deveres por contrato público ou particular.

i) propor a assembléa geral a abertura de agências ou filiais de acordo com o artigo dos estatutos.

j) apresentar à assembléa geral ordinária, relatório e balanço das operações do Banco, mandando-os imprimir e publicar de acordo com a lei.

k) assinar as ações e títulos emitidos pelo Banco.

l) verificar, mensalmente, o estado econômico e financeiro do Banco, tomando conhecimento do balancete mensal, mandar publicá-lo e apresentar sugestões que julgar úteis ou necessárias.

m) determinar o motivo das convocações de assembléas gerais extraordinárias, ou autorizá-las, quando requeridas de acordo com o art. 157 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, e seus parágrafos;

n) autorizar a transferência de ações do Banco, observando o que dispõe o parágrafo único do art. 8º destes estatutos;

o) praticar, enfim, todos os atos de gestão que estejam de acordo com a lei e interesses do Banco;

p) distribuir e aplicar no primeiro trimestre de cada ano, os lucros verificados no balanço, de 31 de dezembro do ano anterior, depois de aprovação pela assembléa geral;

q) resolver em conjunto com o conselho fiscal os casos importantes e preencher as vagas verificadas no conselho diretor;

r) resobrigar depois de aprovadas pela assembléa geral as contas e atos do ano anterior, o diretor que houver terminado o mandato, mandando dar baixa na caução feita para garantia de sua gestão, salvo se o mesmo houver sido reeleito.

Art. 25. Compete ao diretor-presidente:

a) representar em juízo, ou fora dele, o Banco por si próprio e na sua ausência ou impedimento pelos seus substitutos legais ou por procuradores cujo instrumento de mandato para fins legais, deve ser firmado por si e pelo diretor-gerente e na falta deste, pelo diretor-secretário;

b) presidir as sessões do conselho diretor e assembléas gerais;

c) mandar convocar as assembléas gerais e extraordinárias, autorizadas pelo conselho diretor, designando dia, hora e lugar para a realização das mesmas;

d) fiscalizar em geral todos os negócios e serviços do Banco, conferindo mensalmente ou, quando julgar necessário, com o diretor-gerente o "Caixa" e valores pertencentes ao Banco;

e) dar o seu voto nas deliberações do conselho diretor e desempatar-las com o voto de qualidade nos casos de empate;

f) assinar com outro diretor, na ordem sucessiva, as ações da sociedade;

g) rubricar livros importantes da sociedade, exceto os que são da competência da Junta Comercial;

h) comparecer diariamente ou, quando se fizer necessário, à sede do Banco, ler o expediente, assinar as cartas de crédito;

i) praticar todos os atos de gestão permitidos nestes estatutos e legislação em vigor.

Art. 26. Compete ao diretor-vice-presidente:

a) substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;

b) tomar parte nas reuniões do conselho diretor, colaborando com o seu voto, nas deliberações do mesmo e quando substituir o diretor-presidente praticar todos os atos a ele conferidos por estes estatutos.

Art. 27. Compete ao diretor-gerente:

a) comparecer, diariamente, à sede social e aí permanecer durante as horas do expediente;

b) propor ao conselho diretor a criação de lugares, nomeações, fixação de ordenados, gratificações, licenças, demissões e outras quaisquer penas para os funcionários;

c) conservar, sob a sua guarda, os valores, títulos e documentos pertencentes ao Banco ou a eles confiados;

d) ordenar o pagamento dos compromissos e despesas necessárias ao funcionamento do Banco, assim como as autorizadas pelo conselho diretor ou pelas assembléas gerais;

e) assinar com o presidente, na falta deste, com o diretor-vice-presidente ou com o diretor-secretário, os títulos que de acordo com os presentes estatutos e mais leis vigentes, necessitam de mais de uma assinatura;

f) assinar cartas de crédito, correspondência, visar cheques para levantamento e transferência de fundos;

g) ler, anotar e distribuir, para a boa regularidade do serviço interno do Banco, a correspondência e o expediente;

h) executar todas as deliberações tomadas pelos conselhos diretor e fiscal e acatar as decisões da assembléa geral;

i) fiscalizar os serviços e a escrita do Banco;

j) praticar, enfim, todos os atos necessários à boa marcha dos negócios do Banco;

k) substituir o diretor-vice-presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao diretor-secretário:

- a) substituir o diretor-gerente em suas faltas ou ausências nas sessões;
- b) redigir, escrever ou subscrever, no livro competente, as atas das reuniões do conselho diretor e das assembleias gerais, mandá-las publicar quando necessário;
- c) convocar de ordem do presidente as sessões de assembleias gerais;
- d) ter a seu cargo na sede social, o arquivo e documentos concernentes àquelas reuniões;
- e) publicar na época legal os anúncios e documentos de que trata o decreto 434, de 4 de julho de 1891;
- f) ter em dia o cadastro das firmas com quem o Banco possa ter transação por meio de fichas bem organizadas, relacionando-se alfabeticamente com os respectivos limites anotados;
- g) organizar o relatório do conselho diretor;
- h) mandar imprimir o referido relatório e, bem assim, o parecer do conselho fiscal, o balanço e a conta de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV**DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES****Art. 29. Compete ao conselho fiscal:**

- a) reunir-se no último dia útil do ano para conferir o "Caixa" do Banco e demais valores que constituírem reservas do mesmo.
- b) encerrar o Caixa Geral, lavrando um termo de encerramento, no qual se declaram a exatidão e paridade dos algarismos ou as faltas verificadas;
- c) examinar nos 3 primeiros meses de cada ano o Balanço e operações do Banco, contas e atos da administração e dar seu parecer por escrito antes da assembleia geral ordinária;
- d) exercer as atribuições dos artigos 119, 120, 121 e 122 do decreto 431, de 4 de julho de 1891.

CAPÍTULO V**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 30. A assembleia geral, que é o poder soberano da sociedade, reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano para discussão e votação do relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho diretor, referentes à gestão do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, sendo todas as deliberações tomadas pela maioria de votos presentes e não podendo ela funcionar sem que compareçam, pelo menos, tres acionistas que não sejam dos Conselhos diretor e fiscal; observado a respeito o disposto no artigo 147, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; proceder à eleição dos diretores, do Conselho Fiscal e seus suplentes, em número de tres.

Parágrafo único. A aprovação do relatório e contas apresentadas pelo Conselho diretor, importará em serem seus membros exonerados de qualquer responsabilidade nos termos da lei em vigor.

Art. 31. Além da assembleia geral ordinária, de que trata o artigo antecedente, haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias, pelos Conselhos diretor ou fiscal, ou por um grupo de acionistas representando pelo menos um quarto do capital social.

Parágrafo 1º — As convocações de assembleias gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não se podendo nelas tratar de outros assuntos além dos que determinaram a sua convocação.

Parágrafo 2º — A convocação para as assembleias ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência de 15 dias, mediante publicação na imprensa.

Parágrafo 3º — Convocada uma assembleia geral ficará, *ipso facto*, suspensa a transferência de ações até a realização da mesma assembleia.

Art. 32. As assembleias gerais funcionarão e deliberarão em primeira reunião, com a presença de acionistas que representem, pelo menos a quarta parte do capital social.

Parágrafo único. No caso de não comparecer, na primeira convocação, o número de acionistas previsto neste artigo, convocar-se-á segunda reunião, com antecedência de, pelo menos, 8 dias, declarando-se nos anúncios que deliberará qualquer que seja o número dos acionistas que comparecerem.

Art. 33. A assembleia geral, constituída na forma do artigo anterior, poderá deliberar sobre qualquer assunto de sua competência nos termos da legislação sobre as sociedades anônimas.

Parágrafo único. A assembleia não poderá tomar decisão, em primeira convocação, senão presentes acionistas que representem dois terços, pelo menos, do capital social, quando se tratar de reforma ou alteração dos estatutos, aumento do capital, liquidação e dissolução da sociedade, ou prorrogação de seu prazo de funcionamento; não havendo número legal na primeira reunião obedecer-se-á ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 34. Cada ação que o acionista tiver adquirido até dois meses antes da assembleia, dará direito a um voto.

Parágrafo único. É lícito ao acionista fazer-se representar por procurador especial, que também seja acionista desde que o instrumento do mandato seja depositado e os poderes não sejam conferidos aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo 2º Poderão tomar parte nas assembleias gerais, deliberar e votar: os inventariantes, pais, tutores ou curadores, maridos, usufrutuários das ações, gerente, diretores de sociedades civis e comerciais.

Parágrafo 3º As cédulas para as eleições conterão os nomes dos votados e as designações dos lugares a preencher.

Art. 35. O direito de voto será exercido da seguinte maneira: cada acionista lançará o seu nome no livro de presença, indicando o número de ações que possuir, o mesmo fazendo o procurador, declarando o nome e o número de ações de seu representado.

Art. 36. Não poderão votar os membros do Conselho Diretor para aprovação do balanço e contas que apresentar o Conselho Fiscal para aprovação de seu parecer e os socios que estiverem em mora para com a sociedade por débitos de qualquer natureza.

Art. 37. Das ocorrências lavrar-se-á em livro próprio uma ata circunstanciada que será publicada dentro de 30 dias após a reunião.

CAPÍTULO VI**DOS LUCROS E DE SUA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 38. Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral do ativo e passivo do Banco, acompanhado da conta de "Lucros e Perdas".

Art. 39. Os lucros líquidos que se verificarem depois das deduções julgadas necessárias pelo Conselho Diretor para garantia do Ativo Social terão a seguinte aplicação:

- a) 10 % ao Fundo de Reserva Geral;
- b) 5 % ao Fundo de Garantia;
- c) 15 % ao Conselho-Diretor, em partes iguais;
- d) 70 % para ser distribuídos em dividendo aos acionistas, na proporção das ações integralizadas. Para as ações a integralizar tomar-se-á em consideração as datas em que, forem efetuados os pagamentos para integralizações, e far-se-á o dividendo nesta proporção.

Art. 40. Não podendo ser distribuídos dividendos a 15 % ao ano sobre o valor das ações enquanto o Fundo de Reserva Geral não atingir 50 % do capital subscrito.

Parágrafo 1º Será creditado ao Fundo de Garantia o excesso verificado na aplicação da percentagem constante da letra d) do art. anterior.

Parágrafo 2º Logo que as reservas atinjam a 50 % do capital os dividendos poderão ser elevados até 20 % no máximo, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º Os dividendos serão pagos depois da aprovação do Balanço. Os não reclamados depois de 5 anos, contados da aprovação das contas, prescreverão em favor do Fundo de Garantia.

CAPÍTULO VII**DO FUNDO DE RESERVA GERAL E DE GARANTIA**

Art. 41. O Fundo de Reserva Geral que se destina, exclusivamente, à garantia do capital será formado pela quota de que trata a letra a) do art. 39, e pelas importâncias pagas por conta das ações caídas em comisso.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva somente em caso de dissolução da Sociedade poderá ser distribuído aos acionistas.

Art. 42. O Fundo de Garantia que será formado pela quota a que se refere a letra b) do art. 39 e parágrafo 1º, do art. 40, destina-se, para assegurar a distribuição de um pequeno dividendo no ano em que não houver um lucro compensador aos acionistas e a gratificação ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. O ano bancário combinará em todas as datas com o civil.

Art. 44. As prestações pagas por conta das ações incursas em comisso serão levadas ao Fundo de Reserva Geral.

Art. 45. Emitir-se-ão novas ações para substituírem as decaídas.

Art. 46. Aos acionistas serão dados recibos, comprobatórios das prestações pagas por conta de ações que serão expedidas à medida que forem sendo integralizadas e solicitadas.

Art. 47. Nos casos omissos nestes estatutos, o Conselho Diretor poderá estabelecer regras para serem observadas até a reunião da primeira assembleia geral, desde que as mesmas não colidam com a lei reguladora das sociedades anônimas.

Art. 48. Fica o Conselho Diretor autorizado a distribuir equitativamente com os funcionários do Banco uma gratificação anual a critério do mesmo.

Art. 49. As ações transferidas dentro dos sessenta (60) dias que antecederem à realização das assembleias gerais, não conferirão aos novos adquirentes o direito de voto ou deliberação em ditas assembleias.

Art. 50. Até que seja autorizado a funcionar legalmente o Banco do Comércio, todas as operações do Banco Auxiliar dos Mercadores serão consideradas como realizadas pela Sociedade Anônima cujos acionistas aceitam desde já as vantagens e onus que delas resultem. Fica igualmente, estabelecido que o Banco continuará após o reconhecimento da Sociedade Anônima.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO.

Art. 1.º A assembléa geral de Constituição da Sociedade Anónima elegará ou aclamará para o primeiro período administrativo o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 2.º Os conselheiros eleitos na forma do artigo anterior serão considerados empossados desde a data da autorização legal para o funcionamento da Sociedade Anónima, desde que satisfaçam os dispositivos do art. 17, deste Estatuto.

Art. 3.º Serão convidados, oportunamente, pelo Conselho Diretor os portadores de ações integralizadas para virem a sede social com as mesmas, afim de serem substituídas por novas, de numeração seguida para cada possuidor.

Art. 4.º As novas ações terão a numeração de 00.001 a 10.000, além destas emitir-se-ão cautélas necessárias ás frações de ações de títulos múltiplos.

Fortaleza, 25 de setembro de 1937.

1. Rosendo da Costa Binda	2.000	100.000\$000
2. Artur Nogueira Façanha	2.000	100.000\$000
3. José Albuquerque	2.000	100.000\$000
4. Manuel Alves de Lima	2.000	100.000\$000
5. Joaquim de Oliveira Leitão	400	20.000\$000
6. Gabriel Leônidas Jardim	400	20.000\$000
7. Alcides Montenegro Matos	200	10.000\$000
8. Pedro Carlos da Silva	400	20.000\$000
9. Cozoline Demerval de Castro	200	10.000\$000
10. João Costa Melo	400	20.000\$000
11. Raimundo Gomes	40	2.000\$000
12. Inácio Costa	200	10.000\$000
13. Oscar Garcia	100	5.000\$000
14. Pascoal de Castro Alves	100	5.000\$000
15. Aristeu Holanda	100	5.000\$000
16. Osmando Meireles	100	5.000\$000
17. Venâncio Moura	100	5.000\$000
18. Manuel Gonçalves dos Santos	100	5.000\$000
19. Dr. João Estanislau Façanha	200	10.000\$000
20. Antônio Ferreira de Araújo	200	10.000\$000
21. Porfírio Sales	22	1.100\$000
22. Lopecinio B. Maia	40	2.000\$000
23. Joaquim Maia	20	1.000\$000
24. José Meneleu de Ponte Filho	40	2.000\$000
25. João José Vieira Costa	100	5.000\$000
26. Antônio Gomes da Silva	10	500\$000
27. Manuel José da Silva Fernandes	10	500\$000
28. Vicente Gomes	20	1.000\$000
29. Nilo Costa	10	500\$000
30. Renato Freire	6	300\$000
31. José Bezerra Filho	2	100\$000
32. Vicente Eduardo Espíndola	200	10.000\$000
33. Joaquim Gonçalves Ferreira	100	5.000\$000
34. Raimundo Enéas Gonçalves	40	2.000\$000
35. Francisco Floriano Delgado Perdigão	40	2.000\$000
36. João Batista Lopes	200	10.000\$000
37. Afonso Albino dos Santos	200	10.000\$000
38. Alvaro de Castro Correia	40	2.000\$000
39. Joaquim Marcan F. Gomes	400	20.000\$000
40. Francisco Borges da Silva	40	2.000\$000
41. Dr. João Otávio Lôbo	20	1.000\$000
42. Vicente Cunto	2.000	100.000\$000
43. Messias Viana Ltda.	400	20.000\$000
44. Eugênio Souza	100	5.000\$000
45. Francisco Gonçalves Rubelo	200	10.000\$000
46. José Costa Ribeiro	100	5.000\$000
47. Silva Filho	300	15.000\$000
48. Lindolfo Acioli Pinheiro	100	5.000\$000
49. José Araújo Cisne	200	10.000\$000
50. Sebastião Alcântara	400	20.000\$000
51. Alexandre Pavaléo	100	5.000\$000
52. Ferreira Costa & Comp.	200	10.000\$000
53. Vva. J. Nasser Filhos	200	10.000\$000
54. Francisco Angelo & Irmão	400	20.000\$000
55. Vicente Fraga	100	5.000\$000
56. Padre Raimundo Rolim de Moraes	200	10.000\$000
57. Wilcar Parente de Paula Pessoa	100	5.000\$000
58. E. Quinderé & Comp.	200	10.000\$000
59. Onulfo Câmara	40	2.000\$000
60. José Alves de Lima	400	20.000\$000
61. José Albuquerque Monteiro	20	1.000\$000
62. Guilherme Eleri	100	5.000\$000
63. Manuel Oliveira Cavalcante	3	100\$000
64. Luís Bevilacqua Puartado	2	100\$000
65. Emílio Chagas	100	5.000\$000
66. Antônio Justiniano Pereira	2	100\$000
67. Leandro Pimenta Lira	2	100\$000
68. Clovis Alencar Matos	4	200\$000
69. Francisco Alves da Almeida	2	100\$000
70. Francisco de Rivar Câmara	60	3.000\$000
71. Dr. José Lino da Justa	2	100\$000
72. José Tomé de Saboia e Silva	40	2.000\$000
73. Francisca Augusta Ribeiro	80	4.000\$000
74. Filomena Nogueira	20	1.000\$000
75. Pedro Filomeno F. Gomes	400	20.000\$000

76. Francisco Albuquerque	40	2.000\$000
77. José Maria Magalhães de Oliveira	100	5.000\$000
78. Ernestina Cavalcante Saboia	100	5.000\$000
79. Euclides da Silva Novo	2	100\$000
80. Luís Cavalcante Albuquerque	2	100\$000
81. Antônio Padua Bezerra	20	1.000\$000
82. Francisco Ribeiro Leitão	20	1.000\$000
83. Manuel Alcântara Uchôa	2	100\$000
84. Joaquim Rodrigues Campos	2	100\$000
85. Firmino Alves da Silva	2	100\$000
86. José Rodrigues Alencar	2	100\$000
87. Máximo Linhares	100	5.000\$000
88. Antônio Aquiles Arrais	2	100\$000
89. Vicente Alves Linhares	40	2.000\$000
90. Joaquim Martins de Souza	20	1.000\$000
91. Raul Conrado Cabral	40	2.000\$000
92. Maria Stela Costa	10	500\$000
93. Antônio da Frota Filho	100	5.000\$000
94. Euclides Benigno Cavalcante	2	100\$000
95. José Gurgel Valente	10	500\$000
96. Dr. Tarciso S. Aderaldo	6	300\$000
97. José Gomes da Silva	2	100\$000
20.000		1.000.000\$000

Importa a presente lista de subscritores em vinte mil ações, no valor de um mil contos de réis.

Fortaleza, 25 de setembro de 1937. — Rosendo da Costa Binda. — José Albuquerque. — Arthur Nogueira Façanha. — João Costa Melo. — Manoel Alves de Lima.

(C — 7.366 — 23-10-1937 — 1:074\$100),

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1937, RELATIVO AO TRIGÉSIMO-TERCEIRO ANO SOCIAL, DE 1.º DE JUNHO DE 1936 A 30 DE JUNHO DE 1937

Srs. acionistas.

Terminando em 30 de junho próximo passado o trigésimo-terceiro ano social da Companhia Cervejaria Brahma, vimos cumprir o honroso dever de apresentar-vos aqui juntos, de conformidade com as disposições legais e dos nossos estatutos, o Balanço Geral e Anexos, referentes aquele período social acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, os quais submetemos à vossa apreciação.

Sobre os principais fatos ocorridos durante o referido ano social, vimos prestar-vos as seguintes informações.

O movimento ascendente das nossas vendas, já manifestado no período anterior, acentuou-se ainda mais durante o presente ano em revista, evidenciando assim a justificada preferência dos consumidores pelos nossos produtos.

O encarecimento de toda matéria prima e demais utilidades necessárias à nossa indústria, os aumentos contínuos dos ordenados do nosso numeroso e competente pessoal, justificados pela elevação do custo geral da vida, influíram fortemente sobre a produção, sem correspondente aumento nos preços de venda, que se conservam inalterados há anos, em flagrante contraste com outros artigos de produção nacional.

Para enfrentar essas dificuldades multiformes tivemos de elevar as nossas instalações técnicas à sua máxima eficiência, com a aquisição de novos maquinismos e novas obras de aumento e melhoramento nas diversas secções da Fábrica, conseguindo assim um funcionamento ainda mais racional dos diversos serviços.

Tornou-se necessária para esse fim a construção de um novo edifício de cimento armado e de custo elevado.

Outrosim foi totalmente reconstruído o prédio de nossa propriedade situado à praia de Botafogo, achando-se o nosso depósito ali agora instalado em edifício novo, que satisfaz a todas as exigências da nossa freguezia daquele importante bairro.

Também na nossa Fábrica em São Paulo foram realizadas obras de aumento e melhoramento nas instalações, para atendermos ao crescente movimento de vendas naquela capital.

Todas essas construções, aquisições e melhoramentos representam um investimento de cerca de 3.140 contos de réis durante o ano social.

As nossas filiais de S. Paulo, Santos, Bahia, Recife e Belo Horizonte continuam a concorrer com vantagem para o desenvolvimento dos nossos negócios.

As amortizações foram feitas também desta vez sob as bases rigorosas do costume.

A situação financeira da Companhia continua sólida.

Foi distribuído o dividendo de total 12 % para o ano social, sendo distribuído em julho mais um bonus de 6 %.

Terminando o mandato do diretor-presidente e secretário, terei de proceder às respectivas eleições e, tornando-se aconselhável o aumento da diretoria para cinco membros, propomos à assembléa que seja eleito mais um diretor, de acordo com o art. 7º dos nossos estatutos.

Terei também de proceder à eleição do conselho fiscal, cujo mandato vai expirar

São estas, Srs. acionistas, as informações que a diretoria da Companhia Cervejaria Brahma julgou dever prestar-vos, estando às vossas ordens para todas as demais que desejardes.

Rio de Janeiro, em setembro de 1937. — *Franz Icken*, diretor-presidente int. — *H. Künning*, diretor-tesoureiro int. — *Rob. Kutschat*, diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Cumprindo as disposições legais e as dos Estatutos da Companhia, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre a gestão da mesma durante o trigésimo-terceiro ano social, findo em 30 de junho próximo passado.

Examinámos minuciosamente as contas que serão sujeitas à vossa apreciação e, tendo encontrado tudo em boa ordem e o balanço de acordo com os livros, somos de parecer que devem ser aprovados o Balanço, Relatório da Diretoria, Proposta de eleição de mais um diretor e as contas relativas ao trigésimo-terceiro ano social.

Rio de Janeiro, em setembro de 1937. — *Rich. Bamberger*. — *Carlos de Figueiredo*. — *Walter James Gosling*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Bens imóveis	14.477:741\$500
Bens móveis	10.193:851\$500
Ações caucionadas	50:000\$000
Ações e Valores	58:722\$000
Devedores diversos	16.626:812\$800
Inventário	8.432:877\$500
Caixa e Fundo de Sêlos	557:175\$100

50.467:186\$400

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Caução da Diretoria	50:000\$000
Credores diversos e diversas contas	14.094:029\$600
Liquidações pendentes	1.627:187\$500
Fundo de Reserva	4.594:000\$000
Fundo de Amortização	8.222:161\$500
Fundo de Depreciação	145:780\$000
Lucros suspensos	5.474:928\$500
Dividendos e Bonus	1.200:000\$000
Lucros e Perdas	5.059:099\$300

50.467:186\$400

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Franz Icken*, diretor-presidente interino. — *H. Künning*, diretor-tesoureiro interino. — *Rob. Kutschat*, diretor-secretário.

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES OTTINO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1937

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na sede social da Companhia de Construções Ottino, à rua do Catete n. 48, presentes, às quatorze horas, todos os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, por indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor da sociedade, senhor Remo Antônio Ottino, que convidou para secretário o doutor Artur Martins Sampaio.

Aberta a sessão, começou o presidente por declarar os motivos justificadores da não realização da assembleia na época própria, dizendo em seguida que a presente assembleia tinha por fim tratar de assunto constante do anúncio publicado no *Diário Oficial* e que, por isso, ia mandar proceder à leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, que foram publicados seguidos do balanço. Tal leitura, porém, não se fez em consequência da proposta de dispensa devidamente aprovada, feita pelo acionista Fabrício Baqueira Bandeira, que alegou serem tais peças bastante conhecidas. Postos a votos o relatório, parecer do conselho fiscal e balanço, foi tudo, sem discussão, aprovado unanimemente, bem como todos os atos praticados pela diretoria no ano de mil novecentos e trinta e seis. Depois, procedeu-se à eleição dos membros do conselho fiscal, para este exercício e o resultado foi o seguinte: Artur Martins Sampaio, Zozimo Bastos e Jaime Martins Sampaio, fiscais; Luigi Ferrero, Fabrício Baqueira Bandeira e Etienne Paul Richer, suplentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar a ata da mesma. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada unanimemente, por todos os presentes, que a assinaram. Eu, Artur Martins Sampaio, servindo de secretário, a lavrei e subscrevo. — *Arthur Martins Sampaio*. — *Remo Antonio Ottino*. — *Carlos Alfonso Ottino*. — *Zozimo Bastos*. — *Fabrício Bandeira*. — *Etienne Paul Richer*. — *Paulino Araújo Jorge*. — *Jaime Martins Sampaio*. — *Luigi Ferrero*.

(C-7.456-23-10-937-45\$900).

SOCIEDADES CIVIS

ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO ESPIRITUAL LUZ CONSOLADORA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, por tempo indeterminado, onde tem sede e fóro, tem por fim o estudo teórico, experimental e prático do espiritismo, e a prática da caridade usual e material, por todos os meios ao seu alcance. Será administrada por uma diretoria composta de diretor-gerente (que é o seu representante em juízo e fóro dele), diretor-secretário, diretor-procurador e dois diretores-auxiliares. Os congregados da Assistência não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome dela. A Assistência só poderá ser dissolvida por uma assembléia especialmente convocada para esse fim, que dará destino ao seu saldo observando o art. n. 26 dos seus Estatutos. Os presentes Estatutos poderão ser reformados sempre que para interesse e progresso da Assistência tal providência se torne necessária. — A diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(C. 7.368 — 23 10-937 — 26\$500).

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

EDITAL

De ordem do senhor vice-diretor em exercício, levo ao conhecimento dos interessados que as inscrições para o concurso de livre docência que, de acordo com o edital publicado, deveriam encerrar-se em 15 do corrente, em consequência do que dispõe o § 2º do artigo 9º, da lei federal n. 444, de 4 de junho de 1937, ficam transferidas para o mês de janeiro de 1938.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 14 de outubro de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma do Dr. Archimedes Baillot.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 14 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Ignacio U. da Veiga*, tabelião interino.

(C 7.100 — 15-10-1937 — 157\$100 — 8 vezes)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Edital

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato, e de acordo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Legislação Social. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinqüenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira e do requisito do art. 85 da Constituição estadual (residência no Estado pelo menos há dez (10) anos; d) título de eleitor; e) fôlha corrida da justiça eleitoral, do juízo federal, do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento de taxa de inscrição, na importância de 300\$000. As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 8 de fevereiro de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.
8 de outubro de 1937. — *Flavio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma retro de Flavio Mendes.

Tabelionato Faleiros — Rua São Bento n. 62 — São Paulo, 8 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade.
Alceu Faleiros, 12º tabelião interino.

(C 7.265 — 11-10-1937 — 437\$600 — 11 vezes)

Leopoldina Railway

EDITAL

A Comissão de Inquérito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao trabalhador Rosalino Ramos Vargas, por se achar em lugar incerto e não sabido, que contra ele foi instaurado inquérito administrativo para apurar a falta grave, capitulada no art. 54, letra F, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (abandono do serviço, sem causa justificada), ficando, pelo presente, intimado a se apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da primeira publicação, perante a referida comissão, na estação Barão de Mauá, primeiro andar, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquérito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1937. — *João Pereira Netto*, presidente. — *Manoel Cordeiro Muniz*, vice-presidente. — *Manoel Augusto Vaz Junior*, secretário.

(C 7.314 — 15-10-1937 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem "Industrial Mineira"

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 20 de novembro em diante, pagar-se-á nos escritórios desta companhia, à praça 15 de Novembro n. 20, 5º andar, salas números 501 a 506, nesta cidade, e à avenida dos Andradas n. 1.215, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, das 14 às 16 horas, de todos os dias úteis, exceptuando os sábados, o cupão n. 9, do empréstimo desta companhia.

O referido pagamento será feito com o desconto de 8 %, correspondente ao imposto de que trata o art. 175 do Regulamento do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — *Joaquim Inojosa*, director-gerente.

(C 7.446 — 21-10-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 28 de outubro corrente, será pago, no escritório da Companhia Souza Cruz, à avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 46º dividendo, à razão de 16\$000 (dezesseis mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.357 — 21-10-1937 — 40\$800 — 4 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha

A partir do dia 28 de outubro corrente, será pago, no escritório da Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha, à avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 8º dividendo, à razão de 10\$000 (dez mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.358 — 21-10-1937 — 40\$800 — 4 vezes)

Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A.

SEDE: RUA DO ROSÁRIO N. 113-A, 5º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Dr. director-presidente, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, no dia 3 de novembro do corrente ano, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia feita pelo Dr. Floriano Nunes Pereira, director comercial e elegerem o seu substituto, nos termos do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A., *H Rezende Filho*, director-tesoureiro.

(C 7.350 — 21-10-1937 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 28 de outubro corrente, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 41º dividendo, à razão de 12\$000 (doze mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.356 — 21-10-1937 — 40\$800 — 4 vezes)

Banco Autocastro

São convidados os senhores acionistas do "Banco Autocastro", a se reunirem em assembléia geral de constituição do Banco, no dia 27 do corrente, à 16 horas, no edifício, à rua dos Invalidos n. 123, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *Attila Castro*, pelos incorporadores.

(C 7.361 — 23-10-1937 — 30\$600 — 3 vezes)

Granja Guaratiba S. A.

De acordo com o art. 6º dos estatutos, fica convocada uma assembléia geral extraordinária dos senhores acionistas da Granja Guaratiba S. A. para se reunirem no dia 27 de outubro, às quatorze horas, em sua sede social, à avenida São Sebastião n. 174, para o fim de tomarem conhecimento das medidas executadas pela diretoria, no sentido de resguardar os interesses sociais, bem como, para tomarem quaisquer outras deliberações que julgarem necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.364 — 23-10-1937 — 14\$300)

Companhia Tijuca S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Tijuca para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 30 do corrente, à rua Buenos Aires n. 54, 1º andar, afim de deliberarem sobre assunto de interesse da sociedade. Na forma do art. 16, § 2º, dos estatutos, as ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, três dias antes da assembléia.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.455 — 23-10-1937 — 49\$000 — 3 vezes)

Declaração

Os abaixo firmados, ex-diretores da Sociedade de Educação e Beneficência dos Funcionários Públicos, declaram que, ao transferirem seus cargos para a nova diretoria eleita na assembléia geral realizada em 10 de outubro de 1937, não existe débito algum da referida sociedade, respondendo, os signatários da presente, por todos os compromissos assumidos durante as suas funções, os quais foram contraídos sob suas firmas individuais.

Quem se julgar credor da referida sociedade, deverá, portanto, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, procurar os signatários desta declaração, apresentando suas contas, que serão satisfeitas, verificada a sua procedência, podendo os mesmos ser encontrados na sede social, à rua dos Andradas n. 127, 1º andar.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *Archimedes Taboria*. — *Armando Lopes de Carvalho*.

Reconheço as firmas Archimedes Taboria e Armando Lopes de Carvalho.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, tabelião substituto.

(C 7.454 — 23-10-1937 — 26\$500)

Centro Espírita Santana

RUA 24 MAIO. N. 39

CONVOCAÇÃO

A diretoria do centro acima pede o comparecimento, dentro de 15 dias, a contar da presente data, de todos os seus sócios, afim de declararem suas residências e a data em que foram admitidos como seus associados.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1937. — *A diretoria*.

(C 7.362 — 23-10-1937 — 39\$800 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 1

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃOS

Acórdão n. 1.590

Processo 10.460-36 — ter. 43.784 — Recurso 1.659 — Recorrentes, Joseph Nathan & Co. Limited; recorridos, Miguel Esper Dumar e o D.N.P.I.

Marca — CLACO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes e recorridos Miguel Esper Dumar e o D.N.P.I.:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 24, dar provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de ser concedido o registro excluídos — creme, talco e sabonete.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

De acordo com a informação do Arquivo, transcrita no relatório, proponho o provimento do recurso em parte; isto é, para conceder o registro pedido, na cl. 48, excluindo-se creme, talco e sabonete.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*.

Acórdão n. 1.591

Processo 7.903-35 — ter. 36.315 — Recurso 1.661 — Recorrente, Anita Tibiriçá — Recorrido, D.N.P.I.

Marca — FLEMING

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Anita Tibiriçá e recorrido o D.N.P.I.:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 24.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*, ainda por se tratar de nome estrangeiro. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Parecendo-se haver possibilidade de confusão entre a marca objeto deste pedido, de nome FLEMING, destinada a preparado farmacêutico, e a marca n. 45.729, anexa por cópia, de nome FERMIN, já registrada, em nome de outrem, para produto da mesma espécie; proponho a confirmação do despacho denegatório do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*.

Acórdão n. 1.592

Processo 83-35 — Recurso 1.654 — Recorrentes, Schulke & Mayr Aktiengesellschaft; recorridos, Romeu Rodrigues e D.N.P.I.

Marca — LYSOTAN n. 67.166, de Berna (caducidade)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Schulke & Mayr Aktiengesellschaft e recorridos Romeu Rodrigues e o D.N.P.I.:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, e na conformidade do parecer do auditor, não tomar conhecimento do recurso, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho que declarou a caducidade da marca n. 67.166, de Berna.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não tendo os procuradores da recorrente cumprido a exigência de fls. 14, a qual lhes determinou que apresentassem o instrumento do seu mandato, entendo que não se deve tomar conhecimento do recurso, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*.

ACÓRDÃO N. 1.593

Processo — 9.531-36 — termo 45.575.
Recurso — 1.665.
Recorrente — Antônio Augusto Tavares.
Recorrido — D. N. P. I.

Título do estabelecimento — Armazem Leão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Antônio Augusto Tavares e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, e de acordo com o parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Provado que o recorrente já é proprietário da marca n. 25.264, marca mista, tendo por emblema a figura de um leão, e por elemento verbal as palavras — Ao Leão da Rua Larga, — cuja cópia se vê anexa, para assinalar vários artigos da classe 41; entendo que se deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro da expressão "Armazem Leão" afinal, concedido, como título de estabelecimento, nas classes 41, 42 e 43, e de acordo com o clichê apresentado.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.594

Processo — 7.475-36 — ter. 43.023
Recurso — 1.668.

Recorrente, Sociedade Cooperativa Viti-Vinícola Tres de Outubro Limitada.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Fidalgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Sociedade Cooperativa Viti-Vinícola Tres de Outubro Limitada e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 22.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pede-se o registro da palavra "Fidalgo", denominação de marca representada nos exemplares de fls. 5 a 7, para distinguir vinho (classe 42).

Havendo, porém, já registradas em nome de outrem, e para produto da mesma classe e espécie, as marcas apontadas pelo Arquivo e anexas por cópia, denominadas Bar e Restaurante Fidalgo e Fidalga; sou pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.595

Processo 19.394-35 — Ter. 39.485.
 Recurso — 1.669.
 Recorrentes — Saad & Comp.
 Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Regina

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Saad & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho denegatório do registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 33.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

O registro pedido é da marca representada nos exemplares de fls. 20 a 23, marca mixta, tendo por elemento verbal a palavra "Regina", sua denominação, destinada a calçados para tenis, toucas e outros artigos de borracha, para usos exclusivamente desportivos (classe 49).

Apontando o Arquivo, como colidente, a marca internacional n. 20.48c, também denominada "Regina", que já protege artigos da mesma espécie a que se destina aquela, foi o registro denegado.

Não se conformando com essa decisão, dela recorre a parte vencida, alegando, principalmente, que não pode haver colidência entre a sua marca, destinada a artigos da classe 49, e a aludida marca internacional, havida por impeditiva, quando esta protege artigos das classes 36 a 39.

Ouvido, a respeito, o Arquivo, assim se manifesta, na informação de fls. 30: "A marca de Berna protege calçados (não qualificados), isto é, calçados de qualquer espécie, incluindo-se, pois, calçados para fim desportivos, que são justamente os principais artigos protegidos pela marca do recorrente; a marca de Berna protege também elásticos, isto é, artigos de borracha, como de borracha são os artigos protegidos pela marca do recorrente; sou, assim, de parecer que os artigos protegidos pelas duas marcas são iguais uns, e semelhantes outros.

Nessas condições, adotando o critério do Arquivo, que me parece bem fundado, proponho o não provimento do recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.596

Processo 12.515-36 — Termo 44.261.
 Recurso 1.670.
 Recorrentes, Marti Pacheco & Comp.
 Recorrido, D. N. P. I.

Marca — MERCÚRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Marti Pacheco & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, negar provimento ao recurso, por voto unânime, confirmando o despacho denegatório de registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 14.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

Havendo já registrada a marca n. 34.275, cuja cópia se vê anexa, constituída pelo emblema de MERCÚRIO, destinada a vinhos (classe 42), não é lícito conceder-se a firma recorrente, para marcar vinhos, o registro da palavra MERCÚRIO, denominação do referido emblema, também compreendida na exclusividade daquele registro n. 34.275.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.597

Processo, 13.888-86 — Termo 44.592.
 Recurso, 1.671.
 Recorrente, Alvaro P. M. Tolosa.
 Recorrido, D. N. P. I.

Marca — ICEBERG

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Alvaro P. M. Tolosa e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 17.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

ICEBERG, comquanto palavra de origem inglesa (ice-berg), significando montanha de gelo, figure, nesse sentido, e com aquela ortografia, nos dicionários da língua portuguesa.

Cândido de Figueiredo a recolheu, aportuguezando-a para ICEBERGUE.

"O iceberg — adverte ele — também o lemos a cada passo. Mas, para o substituir, creio que não temos realmente estôfo de casa.

O que temos, em tal caso, é a obrigação de o entajar á portuguesa. Palavra talvez de origem escandinava, tem aquela forma no inglês, onde se pronuncia *icebergue*; mas como a pronúncia estranha não é para nos artigos de lei, mantenhamos o tema com que a palavra passou para cá e escrevamos *icebergue*". ("Os estrangeirismos", pag. 154.)

Em todo caso, Maximiano de Lemos, na sua Enciclopédia Portuguesa, e a Enciclopédia e Dicionário Internacional, a mencionam sob a forma original: — ICEBERG. Assim também o Larousse a registra: ICEBERG.

A meu vêr, essa palavra, sem correspondente em português, aplicada a artigos da classe 5, (metais não trabalhados) é denominação de pura fantasia, perfeitamente registável como marca de comércio ou indústria.

Nessas condições, proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.598

Processo 10.562-36 — Termo 43.813.
 Recurso 1.672.
 Recorrente, Schmeling & Herzfeldt.
 Recorrido, D. N. P. I.

Marca — FIGURA DE COROA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Schmeling & Herzfeldt e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

Atendendo a que a marca objeto do presente pedido de registro é constituída pelo emblema de uma coroa, destinando-se aos artigos da classe 11, descritos nos respectivos exemplares; atendendo a que já existe, anteriormente registrada, em nome de outrem, a marca número 28.722, anexa, denominada, COROA, com figura de coroa, destinada a artigos daquela mesma classe; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.599

Processo n. 16.418/310.
 Recurso n. 1.667.
 Recorrentes, J. Moreira & Irmão.

Recorridos, Joaquim Teixeira da Silva Júnior e o D. N. P. I.

Marca PHENOMENO — Renovação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes J. Moreira & Irmão e recorridos Joaquim Teixeira da Silva Júnior e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu a renovação, na conformidade do parecer do autor, de fls. 47/50.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira, com restrição quanto ao julgamento do registro na renovação. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

I

O caso é de renovação de registro relativo à marca n. 17.026, de 1921, denominada FENOMENO, destinada a tintas para tingir couros e calçados.

Concedida a renovação, recorre desse despacho J. Moreira & Irmão, alegando, em substância:

Que são fabricantes, por si e seus antecessores, há mais de vinte anos, da tinta para tingir couros e calçados, denominada FENOMENAL;

Que, em 1921, a firma Figueiredo Dias & Comp., cliente da grande aceitação daquele produto, cuja marca (PHENOMENAL), não se achava registrada, tratou de usurpá-la, registrando em seu nome, para o mesmo produto (tintas para tingir couros e calçados), a de-

Dominação PHENOMENO, elemento verbal da aludida marca número 17.026, de cuja renovação aqui se trata;

Que, logo depois de obtido o registro dessa marca, os seus titulares, **Figueiredo Dias & Comp.** a transferiram para **Carlos Gomes & Comp.**, os quais apresentaram queixa-crime contra os fabricantes e vendedores da tinta **PHENOMENAL**, com prévia apreensão do produto fabricado e exposto à venda;

Que reconhecendo dessa ação penal, em grão de recurso, a Corte de Apelação deste Distrito, aliás de acordo com a sentença da primeira instância, resolveu confirmá-la, por entender, conforme consta do respectivo acórdão, que a marca **PHENOMENAL** já se achava em uso quando, anos depois, em 1921, se admitiu a registro a marca **PHENOMENO**, evidente imitação daquela.

II

Com efeito, não se pode contestar que a marca **PHENOMENO** apresentada a registro, e registrada em 1921, pelos antecessores do recorrido, é imitação da marca **PHENOMENAL**, que, então, já vinha sendo usada pelos antecessores da firma recorrente, e imitação proibida capaz de induzir o consumidor a erro ou engano.

O caso está previsto no art. 8º, n. 6, da lei n. 1.236, de 1934, vigente ao tempo daquele registro. Os antecessores da recorrente, que já vinham há anos usando a marca **PHENOMENAL**, podiam, e deviam opor-se ao registro da marca **PHENOMENO**, usurpação daquela.

Mas, não o fizeram.

E, admitido o registro da marca **PHENOMENO**, aos antecessores da recorrente, cabia ainda o direito de agravar desse despacho, na conformidade do art. 9º da citada lei n. 1.236, e do art. 31 do decreto n. 5.424, que a regulamentou.

Podiam, ainda mais, propor judicialmente a nulidade do registro da marca **PHENOMENO**, para o que bastava-lhes provar a posse e uso da marca **PHENOMENAL**, antes de registrada a outra, **PHENOMENO**. (Lei n. 1.236, de 1934, art. 10.)

Nada disso fizeram os antecessores da recorrente, que, assim, deixavam prevalecer o registro da marca **PHENOMENO**.

Essa circunstância não passou despercebida ao mencionado acórdão da Corte de Apelação, que dela se ocupa, observando (fls. 12 — que o registro da marca **PHENOMENO** “subsistirá, entretanto, visto estar esgotado o prazo de seis meses para, por ação sumária, ser pedida a anulação do mesmo.”

Aliás, esse prazo de seis meses, segundo acórdão da Corte Suprema, na apelação cível n. 3.930, datado de 15 de agosto de 1934, refere-se, somente, às ações de nulidade do registro de marca que tenham por fundamento as proibições enumeradas nos incisos 2º, 3º e 4º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1934, e não as fundarem na norma proibitiva do inciso 6º (imitação total ou parcial), as quais podem ser propostas dentro do prazo de garantia do registro, que é de 15 anos. (“Rev. de Direito Industrial”, ano III, n. 3, pág. 101.)

III

O registro realizado com omissão dos requisitos estabelecidos é irregular e ineficaz, adverte Bento de Faria, acrescentando: — “Daí não resulta, entretanto, nulidade do pleno direito, e uma vez efetuado, as arguições consistentes em semelhantes inobservância devem ser apreciadas e resolvidas pelo Poder Judiciário, único competente para afirmar a procedência ou improcedência de tais alegações apresentadas por meio de ação competente.” (“Marcas de Fábrica”, Capt. VIII, n. 9, pág. 240.)

Não caber, portanto ao D. N. P. I., tão pouco a este Conselho órgãos meramente auxiliares e integrantes do Poder Executivo, dizer sobre as irregularidades só agora arguidas contra o registro da marca n. 17.026, estando esta em termo de renovação ou prorrogação por mais de 15 anos do registro já concedido, uma das consequências desse mesmo registro, desde logo incorporada, como direito adquirido, ao patrimônio do titular da marca registrada.

Essa é a opinião corrente dos tratadistas e juristas consultos mais autorizados, de entre os quais citaremos, de preferência, o exímio **Carvalho de Mendonça**, que assim se expressa: “A renovação, está evidente, não é o registro inicial da marca. Se este registro assegura a propriedade, a renovação comprova a propriedade reconhecida pela lei e sobretudo a permanência do direito adquirido pelo titular da marca ao uso exclusivo.

A nova formalidade, exigida para fins práticos, não pode afetar o direito de quem já o adquiriu, ela, conforme a doutrina unânime dos autores, perduta os efeitos do registro, ou melhor, do direito à marca.

Todas as reclamações e direitos porventura existentes por parte de terceiros, cessaram com o registro inicial, todas as irregularidades e vícios anteriores se purgaram, ou porque prescrevesse o direito de anular o registro ou porque as reclamações fossem julgadas improcedentes. As reclamações e a prescrição não foram suspensas com o registro: aquelas decaíram definitivamente; esta se verificou com o lapso de tempo fixado para o exercício da ação judicial. Na reno-

vação do registro não se admitem reclamações de qualquer natureza sobre a marca, que constitui direito de propriedade do utente. A retórica da Propriedade Industrial não pode, *ex-officio* ou atendendo a qualquer reclamação sobre irregularidades do registro inicial, negar a renovação. Se o fizesse praticaria ato arbitrário, lesando direito alheio.”

Nessas condições, força é concluir-se pela confirmação do despacho concessivo da renovação, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de outubro de 1937. — **Godofredo Maciel**, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

INSTRUÇÕES PARA “VISTAS” DE PROCESSOS

PORTARIA N. 11

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial tendo em vista o disposto no art. 46 do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, resolve expedir as instruções que se seguem, no sentido de regularizar o exame de processos e documentos neste departamento:

1º) a “vista” de processos será sempre solicitada mediante requisição, por escrito, com a necessária precisão quanto a número da marca, termo de depósito, nome do interessado, assunto ou outras indicações que facilitem a busca;

2º) será sempre exigida, nos respectivos processos, a assinatura do interessado que obtiver exame dos mesmos;

3º) a “vista” dos processos em andamento será concedida pelo encarregado do serviço de comunicações, aos próprios interessados, seus procuradores, devidamente constituídos, e respectivos prepostos;

4º) aos prepostos só será permitido o exame dos processos confiados ao patrocínio do agente oficial ou advogado que representarem e daqueles que tiverem qualquer ligação com os mesmos;

5º) quando se tratar de processos de terceiro a “vista” só será concedida ao próprio agente oficial ou advogado, mediante requisição feita ao diretor de seção devendo constar do processo a necessária declaração;

6º) o “serviço de comunicações” dará conhecimento aos interessados de todas as decisões, sem obrigação de apresentar os respectivos processos, quando dos despachos constarem, com clareza, as exigências e formalidades a serem cumpridas;

7º) quando se suscitarem dúvidas sobre o cumprimento destas instruções caberá ao diretor de seção dirimi-las ou sujeitá-las à decisão do diretor geral.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em 22 de outubro de 1937. — **Francisco Antonio Coelho**, diretor geral.

Expediente do Diretor Geral

Dia 28 de outubro de 1937.

Modelos industriais

N. V. Amsterdamasche Likeurstokerij “T. Lootsje” Der Erven Lucas Bols — Novo tipo de recipiente para líquidos (termo 18.342). — Indeferido, por não satisfazer o pedido as exigências constantes do art. 1º do decreto 24.507, de 1934.

Coty S. A. B. (Sociedade Anônima Brasileira) — Desenho ornamental para envoltório e caixas de artigos de perfumaria (termo 18.607). — Deferido, de acordo com o art. 4º do decreto 24.507, de 1934.

Modelos de utilidade

Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa — Aparelho para evitar o caminhamento longitudinal dos trilhos das estradas de ferro (termo 18.659). — Indeferido, por falta ao pedido o requisito da novidade, uma vez que a patente foi requerida após findo o prazo legal da garantia de prioridade.

Eduardo Vieira Machado — Novo tipo de caixa para embalagem, constituída de painéis de madeira superpostos e colados (termo 18.739). — Indeferido, por falta ao pedido o requisito essencial da novidade.

Valter Gerhardt & Comp. — Nova pá aperfeiçoada, com cabo para talpa ou valo (termo 18.742). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

M. Gonçalves & Comp. — Novo e prático modelo de bloco para folhinha (termo 18.772). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Magnus Sonntag — Briqueado luminoso (térmo 18.874). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Química Industrial Orobrazil Limitada — Placas e painéis fosforescentes (térmo 18.913). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Jan Korsunski — Hombreira para "paletós" e casacos de homens e vestidos e "manteaux" de senhoras (térmo 18.964). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Oliva, Bottizzo & Comp., Ltda. — Sêdas "Aranhol" — classe 49 (térmo 50.493). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Companhia Hanseatica — "Gaivota" — classe 42 (térmo 50.251). — Registre-se.

Química Bayer Ltda. — "Pardimon" — classe 3 (térmo 50.484). — Registre-se.

Química Bayer Ltda. — "Prontosil Album" — classe 3 (térmo 50.435). — Registre-se.

The Birmingham Small Arms Co., Limited — "Tres fuzis" (fig. de) classe 21 (térmo 50.460). — Registre-se.

The Birmingham Small Arms Co., Limited — "Tres fuzis" (fig. de) classe 21 (térmo 50.461). — Registre-se.

Gervini, Coutelle & Comp., Ltda. — "Tupy" — classe 14 (térmo 50.465). — Registre-se.

Domingos de Castro Rodrigues — "Zaz" — classe 55 (térmo 50.467). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — "Solerte" — classe 44 (térmo 50.467). — Registre-se, de acordo com as reivindicações inicialmente apresentadas.

J. Portugal & Comp. — "Luiz de Camões" — classe 41 (térmo 50.478). — Registre-se.

J. Portugal & Comp. — "Camões" — classe 41 (térmo 50.479). — Registre-se.

Reis & Comp. — "Valeto" — classe 46 (térmo 50.483). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — "Esclerosina" — classe 3 (térmo 50.518). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Socony-Vacuum Oil Company, Incorporated — "Clearsol" — classe 47 (térmo 50.523). — Registre-se.

Antônio Jacob — "Pom-Pom" — classe 44 (térmo 50.541). — Registre-se.

L. Daghlain & Comp. — "Tira-prosa" — classe 48 (térmo 50.543). — Registre-se.

Antônio Jacob — "Cleveland" — classe 44 (térmo 50.545). — Registre-se.

A. Barbosa & Comp. — "Sabão Sol" — classe 46 (térmo 50.569). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

A. Barbosa & Comp. — "Sabão Aurora" — classe 46 (térmo 50.570). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Exigências

Martins Pimenta & Comp. (térmo 48.533). — Satisfacam a exigência do art. 29 do decreto 24.507, de 1934.

João Wesp (térmo 53.067). — Instrua devidamente o pedido com os documentos que alega ter junto ao termo n. 47.386.

Francisco Mantovani (térmo 17.750). — Apresente novos exemplares descritivos, com os pontos característicos modificados de acordo com o parecer do consultor técnico.

Sociedade de Produtos Científicos Pan-Vital (térmo 47.426). — Apresente novos exemplares da marca, incluindo no clichê o nome da fabricante do produto, bem como prove que pode usar o nome do farmacêutico João R. de Freitas.

Sociedade de Produtos Científicos Pan-Vital (térmo 47.425). — Apresente novos exemplares da marca, incluindo no clichê o nome da fabricante do produto, conforme o documentos de fls. 41, bem como prove que pode igualmente usar o nome do farmacêutico João R. de Freitas.

Forges et Ateliers de Constructions Electriques de Jeumont (térmo 45.370), e William Pearson (térmo 53.464). — Mantenho a exigência.

Prorrogação de prazo

Kraft-Fênix-Chesse Company (25.689-37 junto ao termo número 47.218). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Irmãos Janeiro (térmo 50.138). — Aguarde-se solução do termo depositado n. 48.298.

Manufatura Araken Limitada (térmo 47.414). — Aguarde-se solução do processo n. 23.884-37.

The Sharples Specialty Co. (23.435-37 junto da patente número 21.327). — Faça-se a apostila.

Walter Quadros & Cia., Ltda. (24.570-37). — Nada há que deferir, uma vez que a portaria de 17 de setembro último somente se refere aos processos arquivados por falta de procuração.

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. (Somil) (24.571-37). — Nada há que deferir, uma vez que a portaria do Sr. ministro de 17 de setembro último somente se refere aos processos arquivados por falta de procuração.

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. (Somil) (24.569-37). — Nada há que deferir, uma vez que a portaria de 17 de setembro último, somente se refere ao arquivamento de processos por falta de procuração.

Arthur Rosetti (23.934-37). — Nada há que deferir, uma vez que a portaria de 17 de setembro último, somente se refere ao arquivamento de processos por falta de procuração.

Valentim Zimmermann (23.892-37). — Nada há que deferir, uma vez que a procuração apresentada data de 8 de abril de 1937, tendo sido portanto, outorgada fora do prazo de 90 dias.

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda., Somil (24.568-37). — Nada há que deferir, uma vez que a portaria de 17 de setembro último somente se refere aos processos arquivados por falta de procuração.

Consórcio Paulista S. A. (térmo 50.653). — Aguarde-se solução definitiva do processo n. 8.843-37.

Laboratório Esculápio, Ltda. (térmo 50.326). — Aguarde-se solução do termo n. 49.535.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 22 de outubro de 1937

Exigência

Argemiro Orestes Silveira (térmo 18.784). — Satisfaca a exigência do técnico.

Diversos

Engenheiro Mário Enrietti (24.918-37). — Junte-se.

B. Van Mastwyk (térmo 19.489), Joseph Monforts e Jerome Goussement (térmo 19.481), Sam Everett Finley e Robert Davis Kneale (térmo 19.478). — Concedo o prazo.

Siemens-Reiniger-Werke Aktiengesellschaft (24.924-37). — Junte e volte ao assistente técnico.

Associated Telephone & Telegraph Company (24.943-37). — Junte-se e volte ao técnico.

Stein-Hall Manufacturing Company (24.945-37). — Junte-se e volte ao consultor técnico.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 22 de outubro de 1937

Exigências

Ronrico Corporation (térmo 51.080), Salvador Condorelli (térmo 51.046), José Severiano de Souza (térmo 50.997), Gebr. Krusius (térmo 50.995), Ferro & Ramalho (térmo 50.990), Malharia Sedan S. A., (térmo 50.969), Sociedade Comercial Feit & Olivari Ltda., (térmo 50.863), Gonçalves Dias & Comp., (térmo 50.598), Lojas Paulistas Sociedade Anônima (térmo 50.529), e Malharia Sedan S. A., (térmo 50.968). — atisfacam a exigência do Arquivo.

Salvador Marowicz (térmo 50.582). — Satisfacam a exigência do Arquivo.

Fábrica "Electro" Ltda. (térmo 51.086), e Laboratório Fiel Ltda. (térmo 51.086) e Laboratório Fiel Ltda. (térmo 50.982). — Satisfacam a exigência constante da informação.

Pereira Gomes & Comp., Ltda. (térmo 50.970). — Satisfaca a exigência do art. 29 do regulamento (dec. 24.507).

Vluya Paiva & Filho (térmo 54.777). — Selem devidamente o documento de fls. 4.

Coelho & Baptista (térmo 51.084). — Satisfacam a exigência constante do art. 20 do regulamento (de. 24.507).

Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. (térmo 51.010). — Satisfaca a exigência nos termos no Arquivo.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

H. Tebaro (25.802 de 20-10-37), apresentou oposição ao registro da marca "Crisantemo", termo 53.825.

Albert Weck (25.896 de 20-10-37) apresentou oposição ao registro da marca "Caramelos Cariocas Rio", termo 53.970.

Plutarco Frutos & Filhos (25.893 de 20-10-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 54.767.

Gonçalves, Sales & Comp. (25.872, de 20-10-37), apresentaram oposição ao registro da marca Camela, termo n. 53.926.

Granado & Comp. (25.864 de 20-10-37) apresentou oposição ao registro da marca "Benalva", termo 53.984.

Sociedade Asclépias Ltda., (25.865 de 20-10-37) apresentou oposição ao registro da marca "Difenal", termo 53.942.

Landers, Frary & Clark (25.832 de 20-10-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 54.517.

Landers, Frary & Clark (25.833 de 20-10-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 54.516.

Golgate-Palmolive-Peet Company (25.834 de 20-10-37), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 54.728.

Laboratório Kalmo Ltda. (25.824 de 20-10-37, apresentou réplica a oposição ao registro da marca "Bio-Dyn", termo 53.746.

Sociedade Mercantil Paulista Ltda. (25.821, de 20-10-37) apresentou réplica à oposição oferecida a marca "Rótulo Azul", termo 53.641.

L. Picollo & Cia. (25.810 de 20-10-37), apresentaram réplica à oposição feita ao registro da marca "Corfilina", termo 49.728

RECURSOS

L. Picollo & Cia. (25.811 de 20-10-37), recorreram do despacho que mandou registrar a marca "Mugoful", termo 49.643, de Renato Palestino, Mammana & Comp., Ltda.

Antônio Dias de Arruda (25.588, de 18-10-37), apresentou réplica ao recurso interposto contra o deferimento do privilégio referente ao termo 16.401.

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a firma Produtos Sevla Ltda., a comparecer a este departamento, afim de revalidar o selo da petição inicial bem como completar com a taxa de Educação e Saude o documento de fls. 3 (termo 50.517.)

— São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este departamento, afim de revalidarem os selos das petições e iniciais dos seguintes termos:

Sociedade Comercial de Alimentação (termo 50.719 — Leopoldina) e Ismar Pires Barbosa (termo 50.504-Iris).

— E' convidado Walter de Almeida Mota (termo 18.897) a comparecer a este departamento, afim de revalidar o selo da petição de fls. 17.

— E' convidado o Sr. José Vaz de Oliveira a comparecer a este departamento, afim de pagar o selo de educação relativo ao ao de fls. 3 v. do termo 50.075.

— E' convidada Emília Palka a comparecer a este departamento, afim de completar com a taxa de Educação e Saude o documento de fls. 3 (termo 50.452).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos títulos de estabelecimento e dos nomes comerciais, constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

N. 52.992 — Lipton Limited, marca "Chá Lipton", classe 41 (termo 47.855).

N. 52.993 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, marca "Goodyear", classe 52 (termo 53.862).

N. 52.994 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, marca "Goodyear", classe 35 (termo 53.861).

N. 52.995 — M. Jordan & Comp., marca "Nobreza", classe 41 (termo 53.782).

N. 52.996 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, marca "Goodyear", classe 12 (termo 53.859).

N. 52.997 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, marca "Goodyear", classe 25 (termo 53.860).

N. 53.009 — Renato Binelli & Comp., marca "Linaso", classe 4 (termo 48.068).

N. 53.010 — E. B. Cabral, marca "Laic", classe 48 (termo 48.495).

N. 53.011 — E. B. Cabral, marca "Dent-a-Laic", classe 28 (termo 48.496).

N. 52.998 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, marca "Goodyear", classe 53 (termo 53.853).

N. 52.999 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, marca "Goodyear", classe 55 (termo 53.861).

N. 53.000 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, marca "Goodyear", classe 60 (termo 53.863).

N. 53.001 — Jordão Mader & Comp., marca "Chacareira", classe 41 (termo 48.122).

N. 53.002 — Jordão Mader & Comp., marca "Guilherme", classe 41 (termo 48.123).

N. 53.003 — Pierre Paul Placido Astier, marca "Iseol", classe 5 (termo 48.203).

N. 53.004 — Companhia Dentária Brasileira, marca "Extirpa-nervos", classe 10 (termo 47.616).

N. 53.005 — Albano Marques de Almeida, título de estabelecimento "Açougue Mundial", classe 41 (termo 47.863).

N. 53.006 — Renato Binelli & Comp., marca "Palaveran", classe 3 (termo 41.347).

N. 53.007 — Renato Binelli & Comp., marca "Silicaleno", classe 3 (termo 48.066).

N. 53.008 — Renato Binelli & Comp., marca "Salvanádio", classe 3 (termo 48.067).

N. 53.012 — Prager & Pedrosa, marca "Gotas sedovarianas", classe 3 (termo 40.665).

N. 53.013 — Necterápico Nacional Ltd., marca "Coliro Crômo", classe 3 (termo 48.666).

N. 53.016 — Manograsso Júnior & De Carli Ltda., marca "Collifago", classe 3 (termo 47.997).

N. 53.017 — Atlantis (Brazil) Limited, marca comercial "Atlantis (Brazil) Limited", (termo 47.937).

N. 53.018 — Cutelaria Adaga Limitada, marca "Adaga", classe 41 (termo 47.892).

N. 53.019 — Nadir Figueiredo S. A., nome comercial "Nadir Figueiredo S. A." (termo 47.934).

N. 53.020 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 999", classe 46 (termo 46.866).

N. 53.021 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 888", classe 36 (termo 46.865).

N. 53.022 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 888", classe 46 (termo 46.864).

N. 53.023 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 777", classe 36 (termo 46.863).

N. 53.024 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 777", classe 46 (termo 46.862).

N. 53.025 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 666", classe 36 (termo 46.861).

N. 53.026 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 666", classe 46 (termo 46.860).

N. 53.027 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 555", classe 46 (termo 48.859).

N. 53.028 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 444", classe 46 (termo 46.858).

N. 53.029 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 333", classe 46 (termo 46.857).

N. 53.030 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 333", classe 36 (termo 46.856).

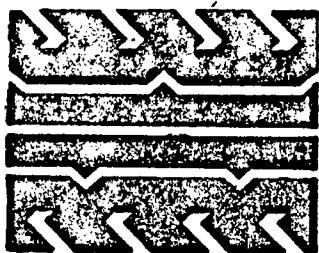
N. 53.031 — Antônio P. Galiuzzi, marca "Malha 222", classe 36 (termo 46.855).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento de pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 55.250, de 20-10-37

Firestone Tire & Rubber Company of Canada Limited — Hamilton,
 Província de Ontário — Canadá



Classe 38 — AROS

Térmo n. 55.251, de 20-10-37

E. J. Smith & Nephew Limited — Hull — Inglaterra

TENSOPLAST

Classe 10 — Instrumentos, aparelhos e dispositivos, não medicamentosos, para fins cirúrgicos ou curativos, ou em relação a saúde dos homens ou animais.

Térmo n. 55.252, de 20-10-37

El Lilly And Company — Estados Unidos da América

LEXTRON

Classe 3 — Produto da classe

Térmo n. 55.255, de 20-10-37

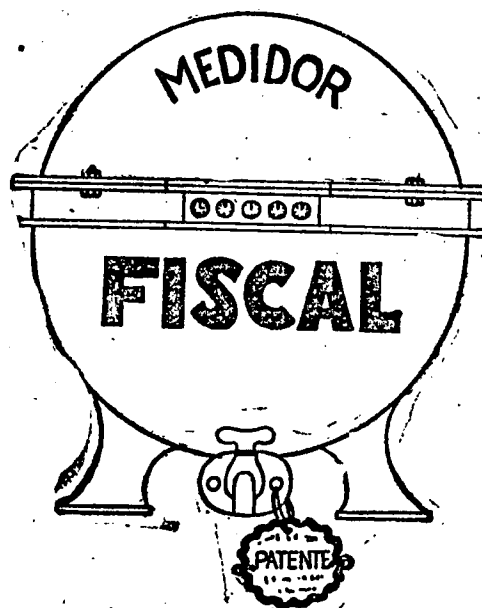
Sociedade Anônima Lameiro — Capital Federal

Ostinal
 Sociedade Anônima Lameiro
 RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 55.258, de 20-10-37

Ulises Maciel de Oliveira — Capital Federal



Classe 8 — Medidor de líquidos

Térmo n. 55.259, de 20-10-37

Société Chimie et Atomistique, S. A. — Paris — França

SPASEDOL

Classe 3 — produtos da classe

Térmo n. 55.260, de 20-10-37

Américo Moreira de Souza — Capital Federal



Classe 41 — Café cru, em grão, torrado, moído e em chicaras, salame, paços, salsichas, mortadelas, presuntos, patê, quojos, manteiga, batatinhas fritas, conservas de carne, de peixe, de aves, de frutas e de legumes, doces de todas as qualidades, leite, coalhadas, sorvetes, creme de leite, frutas frescas.

Térmo n. 55.261 de 21-10-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.262 de 21-10-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.263 de 21-10-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.264 de 21-10-37

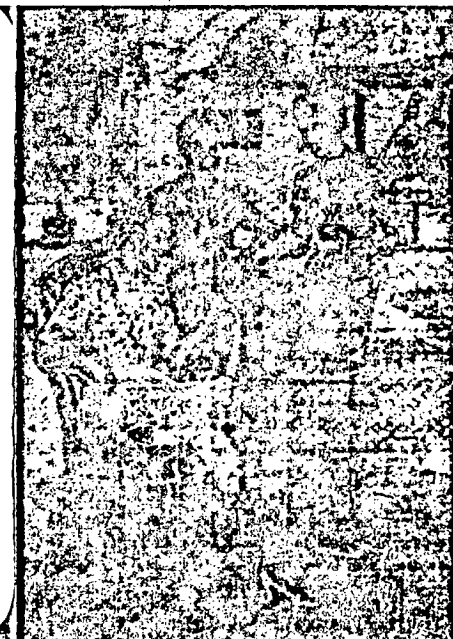
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.265 de 21-10-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.266 de 21-10-37

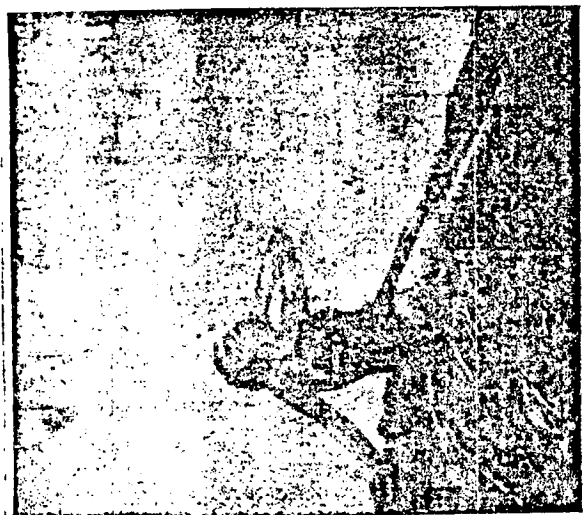
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.267 de 21-10-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.268 de 21-10-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.269 de 21-10-37

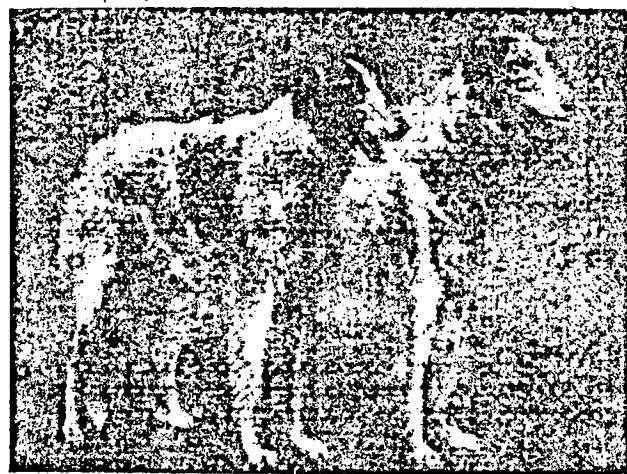
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.270 de 21-10-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.271 de 21-10-37

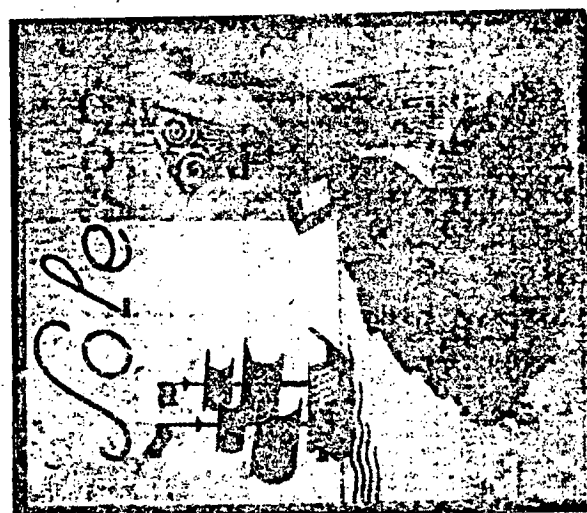
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.272 de 21-10-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Térmo n. 55.273 de 21-10-37
Lanificio Ideal S. A. — Capital Federal



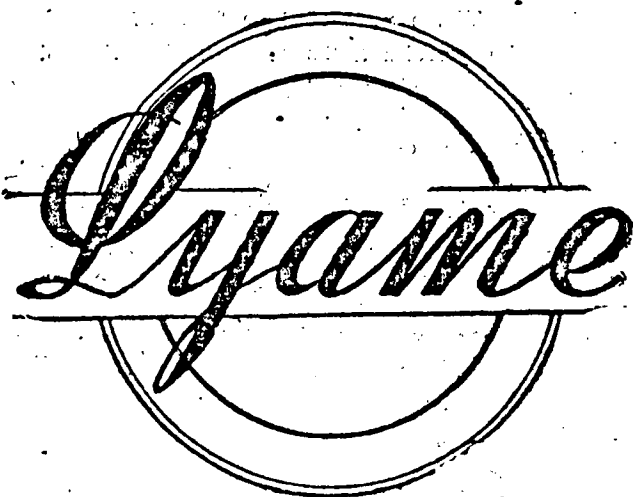
Classe de 14 — Correntes de lã

Térmo n. 55.274 de 21-10-37
Costa Pacheco & Comp. — Capital Federal



Classe 31 — Fios de lã em novelos ou meada

Térmo n. 55.275 de 21-10-37
Francisco Amaral Menezes — Santos — Estado de S. Paulo



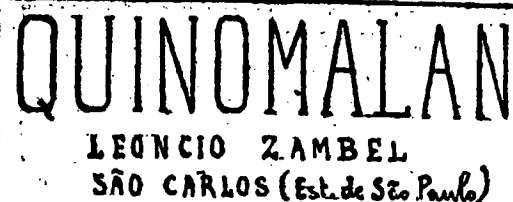
Classe 48 — Perfumarias, orêmes, pó de arroz, pastas e líquidos perfumados, sabonetes, verniz para unhas, água de colônia, lições, brilhantina, bandolina, preparados para a pele, talco, sais perfumados, petróleos, cosméticos, desodorantes, arminhos, pentes, escovas para dentes e para cabelo

Térmo n. 55.276 de 21-10-37
Leôncio Zambel — São Carlos — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 55.277 de 21-10-37
Leôncio Zambel — São Carlos — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 55.278 de 21-10-37
Salvador Falanga — São Paulo



Classe 36 — Chapéus, gorros, bonets, cartolas, meias, calçados, gravatas e camisas

Térmo n. 55.279 de 21-10-37
Buschbeck & Habenstreit — Bischofswerda — Alemanha



Classe 12 — Armaduras e elementos de máquinas: torneiras de metal, válvulas de metal, registros de metal, lubrificadores de metal, interruptores de metal, purgadores-lubrificadores de metal

Termos ns. 55.280 e 55.281 de 21-10-37
Clark & Company, Limited — Paisley — Escócia

CLARK'S

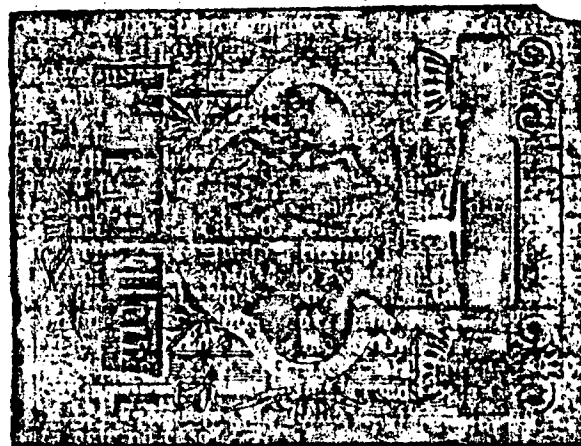
Classe 59 — Linhas de algodão para costura
Classe 22 — Fios de algodão (exceto linha para costura)

Térmo n. 55.282 de 21-10-37
Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle) — Basilea — Suíça

LYOFIX

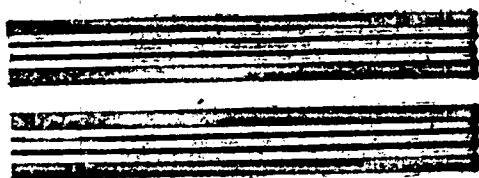
Classe 1 — Produto químico para ser usado na indústria têxtil

Térmo n. 55.283 de 21-10-37
Prista & Comp. — Capital Federal



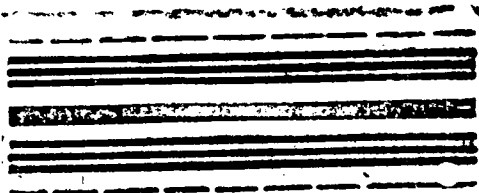
Classe 41 — Azeite (azeite de oliva)

Termos ns. 55.284 e 55.285 de 21-10-37
Abbehusen & Comp. — Curitiba — Estado da Baía



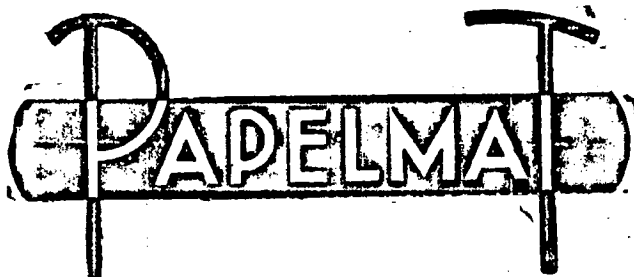
Classe 44 — Charutos e cigarrilhos. (Será usada nas cores azul e ouro)
Classe 41 — Charutos e cigarros. (Será usada nas cores preta e ouro)

Térmo n. 55.286 de 21-10-37
Abbehusen & Comp. — Curitiba — Estado da Baía



Classe 44 — Charutos e cigarrilhos. (Será usada nas cores: branca e ouro)

Termos ns. 55.288 e 55.289 de 21-10-37
Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes S/A — S. Paulo



Classe 1 — Produtos da classe
Classe 55 — Preparados para conservar e polir soalhos e objetos em geral e para limpar metais a saber: ócras, pastas, vernizes, e preparados para conservar, polir e limpar soalhos, móveis, couros, metais e objetos em geral.

Termos ns. 55.290, 55.291, 55.292, 55.293 e 55.294 de 21-10-37
Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes S/A — São Paulo



Classe 1 — Produtos da classe
Classe 4 — Produtos da classe
Classe 17 — Tintas para escrever, desenhar e marcar, pastéis de tintas para desenhos
Classe 46 — Vernizes, esmaltes e preparados para tinjir unhas; tintas preparados para tingir cabelos; óleos perfumados, óleos para cabelos, petróleo e geleias de petróleo para uso de toucador
Classe 55 — Preparados para conservar e polir soalhos e objetos em geral e para limpar metais a saber: ócras, pastas, vernizes, e preparados para conservar, polir e limpar soalhos, móveis, couros, metais e objetos em geral.

Térmo n. 55.295 de 21-10-37
Laboratório Licor de Cacaú Xavier S/A — São Paulo

SABÃO ARSENICAL 914
Formula do Pharmaceutico Humberto Mafra
Proprietários:
Laboratório Licor de Cacaú Xavier S/A — São Paulo

Classe 48 — Sabão para toucador (renovação)

Térmo n. 55.296 de 21-10-37
Guilhermina da Silva Pinto Fernandes — Capital Federal

ALLELUIA PAX
GUILHERMINA DA SILVA PINTO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 48 — Loções, tónicos e tinturas para o cabelo; extratos, essências, agua de colônia, pó de arroz, talco e amidos perfumados; cosméticos, crêmes, e pomadas de toucador, óleo, brilhantina, elixir e pasta dentrificia, pentes e escovas para dentes e cabelos, esmalte, verniz e pasta para unhas

Térmo n. 55.297 de 21-10-37
Química Farmacêutica Paulista Ltda. — São Paulo

NEODIOL
QUÍMICA PHARMACEUTICA PAULISTA Lda.
S. PAULO

Classe 5 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 55.298 de 21-10-37
Serafim Ferreira & Comp. — Capital Federal



Classe 55 — Massas, pastas e líquidos para polimento de viaturas em geral

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 55.287 de 21-10-37
Pedro Demeterco & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná

ARMAZEM DEMETERCO

Classes 41, 42 e 43 — Título